

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16° DA REPUBLICA — N. 82

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 9 DE ABRIL DE 1904

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 5.186, que abre credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Decreto n. 5.188, que organiza o Territorio do Acre.

Ministerio da Fazenda—Decretos de 2 do corrente.

Ministerio de Marinha—Decretos de 7 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decreto de 19 de março findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Portarias—Circular— Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Classificação organizada de accordo com o aviso n. 126 do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Inspectoria de Seguros—Recebedoria do Rio de Janeiro—Rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União em 1903.

Ministerio da Marinha—Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra—Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas— Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão da Camara Criminal da Côte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos da Companhia Mercantil e Industrial e da Caixa Beneficente dos Empregados da Casa Almeida Marques & Comp.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.186 — DE 4 DE ABRIL DE 1904

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 27:684\$160 para despesas creadas pelo decreto n. 1.152, de 7 de janeiro de 1904

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida no art. 14 do decreto legislativo n. 1.152, de 7 de janeiro ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 27:684\$160, sendo: 26:666\$660 para pagamento dos vencimentos do pessoal creado pelo citado decreto n. 1.152, e 1:017\$500 para despezas com material.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1904, 1° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

Demonstração do credito necessario para a execução do decreto legislativo n. 1.152, de 7 de janeiro de 1904

PESSOAL

De 1 de março a 31 de dezembro de 1904

Um juiz de secção com 9:333\$333 de ordenado e 4:666\$667 de gratificação (em 10 mezes).....	11:666\$660	
Um juiz substituto com 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação (em 10 mezes).....	5:000\$000	
Dous procuradores da Republica idem idem.....	10:000\$000	26:666\$660

MATERIAL

Leis de 1839 a 1904.....	189\$500	
Publicações de editaes, objectos de expediente, assoio do edificio e despezas eventuaes.....	750\$000	
Tres colleções de leis e duas assignaturas do <i>Diario Official</i>	78\$000	1:017\$500
		27:684\$160

Primeira secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 26 de março de 1904.— *Rodrigues Barbosa*, director da secção.— *J. Bordini*, director geral.

DECRETO N. 5.188 — DE 7 DE ABRIL DE 1904 (*)

Organiza o territorio do Acre

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1.181, de 25 de fevereiro do corrente anno, decreta:

Art. 1.º O territorio do Acre tem por limites:

Ao norte, a linha geodesica Javary-Beni, desde a nascente do Javary até a nova fronteira com a Bolivia no rio Abunan; a leste e ao sul, os limites estabelecidos pelo tratado de 17 de novembro de 1903 entre o Brazil e a Bolivia; e a oeste, desde a nascente do Javary até 11 grãos de latitude austral, os limites que forem estipulados entre o Brazil e o Perú.

Ao sul da nascente do Javary, a jurisdição das autoridades creadas por este decreto irá até a linha que divide as vertentes do Ucayala das dos afluentes do Amazonas ao oriente do Javary, isto é, das do Jurua e Purús, linha que limita pelo occidente os territorios a que o Brazil tinha direito incontestavel antes do tratado de 27 de março de 1867, implicitamente cedidos então á Bolivia e recuperados agora pelo tratado de 17 de novembro de 1903, ficando além disso o Brazil, por força deste ultimo pacto, com direito á zona que a Bolivia reclamava, cu pedía reclamar do Perú, ao norte do paralelo de 11 grãos, na bacia do Ucayala.

Art. 2.º O territorio do Acre ficará dividido em tres departamentos administrativos com as seguintes denominações: Alto Acre, Alto Purús e Alto Jurua.

§ 1.º O departamento do Alto-Acre com rebunde a região regada pelo Abunan, Ropirran, Inquiry, Alto Acre ou Aguiry e Alto Ansimary, dentro dos limites contencionados com a Bolivia.

§ 2.º O departamento do Alto Purús comprehende a região regada pelo Yaco ou Hyuaco e pelo Alto Purús com todos os outros afluentes deste, inclusive o Chandless, o Curauja e o Curitija, até as cabeceiras dos mesmos rios, com tanto que

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

não fiquem ao sul de 11 graus de latitude austral, e, para oeste dessas cabeceiras, tudo quanto a Bolivia reclamava ou podia reclamar do Peru nas bacias do Urubamba e do Ucayale.

§ 3.º O departamento do Alto Juruá abrange as terras regadas pelo rio Tarahuacá e seus afluentes e pelo Alto Juruá e todos os seus tributarios, inclusive o Moa, o Juruá-Miry, o Amonea, o Tejo e o Breu, até as cabeceiras dos mesmos rios, e, para o oeste das cabeceiras, tudo o que a Bolivia reclamava ou podia reclamar do Peru na bacia do Ucayale.

Art. 3.º Os departamentos serão administrados por prefeitos nomeados pelo Presidente da Republica e demissiveis *ad nutum*, e residirão nas localidades designadas pelo Governo, de onde não se poderão ausentar sem licença.

Art. 4.º Aos prefeitos em seus respectivos departamentos compete:

1º, dirigir, fiscalizar, promover e defender todos os interesses do territorio, de accordo com o Governo Federal, provendo a todos os assumptos da administração;

2º, nomear, remover, licenciar e demittir os funcionarios, quando os cargos e empregos não forem de nomeação do Governo Federal;

3º, organizar a força publica, distribuil-a, mobilizal-a e dispor della conforme as exigencias da manutenção da ordem, segurança e integridade do departamento;

4º, fazer o recenseamento geral da população;

5º, estabelecer a divisão administrativa, civil e judicial do departamento;

6º, conservar e desenvolver as estradas e outros meios de viação interna;

7º, fiscalizar a arrecadação dos impostos e as rendas;

8º, corceler e solicitar a extradição de criminosos, segundo a lei federal;

9º, representar o departamento nas suas relações officiaes com a União e os Estados;

10º, licenciar, nos termos da legislação vigente, os empregados de nomeação do Governo Federal;

11º, expedir instruções para fiel execução das leis, regulamentos e ordens do Governo da União;

12º, apresentar ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores relatório semestral da sua administração;

13º, exercer as funções de chefe de policia, de segurança e da milicia;

14º, fazer, em geral, tudo quanto estiver ao seu alcance, nos limites da Constituição e das leis federaes, para a segurança, prosperidade e progresso do departamento, subordinando sempre a sua acção ao Governo Federal.

§ 1.º Os prefeitos se communicarão entre si e com o Governo Federal e esto com aquelles por intermedio de um delegado que residirá na cidade de Manaus, ou em outro lugar mais conveniente, préviamente designado pelo Presidente da Republica.

§ 2.º Esse delegado será nomeado pelo Governo da União, e enquanto não for feita essa nomeação, exercerá as respectivas funções o commandante do primeiro districto militar, a cuja jurisdicção ficará sujeito todo o territorio do Acre.

§ 3.º As communicações entre o delegado e o Governo transitarão pela Secretaria de Estado a que deva ser affecto o assumpto de que se tratar.

Art. 5.º A justiça civil e criminal será distribuida, pelas seguintes autoridades:

- Juizes de paz;
- Juizes de districto;
- Juiz de comarca.
- Jury.

§ 1.º Para os fins judiciaes o Territorio do Acre formará uma só comarca, dividida em tres districtos, subdivididas em circumscripções e quarteirões, tendo-se em consideração a commodidade dos povos e as necessidades e vantagens da administração local.

Os districtos para os juizes serão os mesmos que os departamentos para os prefeitos; as circumscripções e quarteirões serão determinados pelos ditos prefeitos.

§ 2.º Aos juizes de paz compete:

1º, exercer as funções dos antigos juizes de paz;

2º, processar e julgar, com recurso para os juizes de districto, as causas civis de valor até 500\$000;

3º, desempenhar as attribuições de delegado de policia, inclusive o processo *ex-officio*, nos termos do art. 8º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1890, em crime em que o réo se livra solto, independente de fiança, e nas contravenções;

4º, fazer o serviço do registro de nascimentos e obitos;

5º, fazer e registrar, devidamente autoriza-los pelos competentes juizes de districto, os casamentos processados por estes.

§ 3.º Os juizes de paz são nomeados pelos prefeitos e a estes subordinados nas suas funções policiaes.

§ 4.º Os juizes de paz serão auxiliados nos serviços de policia por inspectores de quarteirão, nomeados livremente por elles.

§ 5.º Aos juizes de districto compete:

No civil: processar e julgar todas as causas superiores a 500\$, com recurso para o juiz de comarca;

Julgar os recursos das decisões dos juizes de paz.

No crime:

1º, formar culpa e pronunciar nos crimes communs, com recurso das partes para o juiz de comarca;

2º, julgar as contravenções, os crimes processados pelo juiz de paz e infracções de termos de bem viver e segurança;

3º, processar e julgar em 1ª instancia todos os funcionarios publicos que não tiverem fóro privativo, nos crimes de responsabilidade;

4º, qualificar as fallencias, pronunciando ou não pronunciando os réos, com recurso facultativo para o juiz de comarca;

5º, proceder a auto de corpo de delicto;

6º, conceder fiança;

7º, prender os culpados;

8º, conceder mandado de busca e apprehensão;

9º, formar culpa aos officiaes que perante elles servirem;

10, impor aos seus subalternos penas disciplinaes;

11, punir as testemunhas desobedientes ás suas notificações;

12, processar e julgar os seguintes crimes previstos noCodigo Penal:

Injurias verbaes;

Ameaças (art. 181);

Ultraje ao pudor (cap. 5º do tit. 8º);

Simples damno (art. 329, §§ 1º e 2º);

Contra a segurança do trabalho (cap. 6º do tit. 4º);

Contra a inviolabilidade do segredo, excepto os da responsabilidade dos funcionarios (arts. 189, 190 e 191);

Contra a inviolabilidade do domicilio, excepto nos casos do paragrapho unico do art. 196 e art. 201 (cap. 5º do tit. 4º);

Offensa physica leve (art. 303);

Tirada de presos do poder das justicas e arrombamento das cadeias (cap. 4º do tit. 2º);

Desacato e desobediencia ás autoridades (cap. 5º do tit. 2º);

Incendio e damno comprehendidos no paragrapho unico do art. 148 (cap. 1º do tit. 3º);

Contra a segurança dos meios de transporte e communicação nos casos dos arts. 149 e § 1º, 152, 153 e seus §§ 2º e 3º (cap. 2º do tit. 3º);

Contra a saude publica, excepto nos casos do § 1º do art. 157, paragrapho unico do art. 158, § 3º do art. 160 e paragrapho unico do art. 164 (cap. 2º do tit. 3º);

Contra o livre exercicio dos direitos politicos (cap. 1º do tit. 4º);

Contra a liberdade pessoal, excepto no caso do art. 183 (cap. 2º do tit. 4º);

Contra o livre exercicio dos cultos (cap. 3º do tit. 4º);

Contra a inviolabilidade do domicilio, no caso do paragrapho unico do art. 196, si não resultar morte, cabendo no caso do art. 201 o processo de responsabilidade (cap. 5º do tit. 4º);

Falsidade de actos publicos (secção 2ª do cap. 2º do tit. 6º);

Testemunho falso (secção 4ª do tit. 6º);

Lenocinio (cap. 3º do tit. 8º);

Adulterio (cap. 4º do tit. 8º);

Polygamia (cap. 1º do tit. 9º);

Parto supposto e outros fingimentos (cap. 3º do tit. 9º);

Subtracção e occultação de menores nos casos dos arts. 289 a 293;

Homicidio involuntario (art. 297 do cap. 1º do tit. 10);

Concurso para o suicidio (cap. 3º do tit. 10);

Celebração de casamento contra a lei (cap. 2º do tit. 9º);

Crimes resultantes de negligencia, de imprudencia ou impericia, sem graves consequencias (art. 148, 1ª parte, 151, 1ª parte, 153 § 1º e 306);

Provocação de aborto, não resultando a morte da mulher (cap. 4º do tit. 10);

Contra a honra e boa fama, excepto injurias verbaes (capitulo unico do tit. 11);

Damno nos casos dos arts. 326, 327 e 328 (cap. 1º do tit. 12);

Furto (arts. 330, 331, 332 e 333 do cap. 2º do tit. 12);

Falsidade (cap. 2º do tit. 6º);

Estellionato (cap. 4º do tit. 12);

Contra a propriedade litteraria, artistica, industrial e commercial (cap. 5º do tit. 12);

Fallencia culposa ou fraudulenta (cap. 3º do tit. 12).

§ 6.º Os recursos das decisões civis e criminaes serão interpostos para o juiz de comarca.

§ 7.º Os juizes de districto serão tres, nomeados pelo Presidente da Republica, e cada um terá tres supplantos, nomeados pelo prefeito.

§ 8.º Ao juiz de comarca competem as attribuições de juiz de segunda e ultima instancia e a concessão de *habeas-corpus*.

§ 9.º O juiz de comarca terá tres supplentes formados em direito, com seis annos, no minimo, de pratica forense.

§ 10. A nomeação do juiz de comarca e seus supplentes será feita pelo Presidente da Republica, e a sua residencia será no logar previamente designado pelo Governo Federal.

Art. 6.º Ao jury compete o julgamento de todos os crimes que não são confiados a outra jurisdicção.

Das suas decisões haverá recurso para o juiz de comarca, só pelo fundamento de nullidade.

§ 1.º A organização do jury o modo do seu funcionamento e processo de seu julgamento é o mesmo anterior á Constituição Federal e mantido por esta.

Art. 7.º Os interesses da Justiça Publica serão defendidos por membros do Ministerio Publico, que se comporá de tres promotores publicos, com exercicio nos districtos, accumulando as funções de curadores, nomeados pelo Ministro da Justiça.

§ 1.º Na sede de cada districto haverá um officio de justiça do tabellião do publico judicial e notas, escrivão de orphãos,

ausentes, proveitoria e jury, que se virá perante o juiz respectivo e será nomeado pelo Governo Federal.

Haverá tambem um escrivão para o juiz de comarca.

§ 2.º Os recursos para o juiz de comarca serão razoados na instancia inferior com audiencia do respectivo órgão do Ministerio Publico, sob pena de nullidade.

§ 3.º As regras do processo a serem observadas pela justiça do Territorio do Acre são, com as devidas restricções, as consolidadas no decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, e as demais em vigor na justiça federal e na justiça local do Districto Federal.

§ 4.º Os vencimentos dos funcionarios criados pelo presente decreto são os marcados na tabella junta.

Art. 8.º As causas de natureza federal serão subordinadas á jurisdicção do juiz seccional no Amazonas.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1904, 16.ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 2 do corrente mez foram nomeados:

O 4.º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco José de Souza Brandão, para identico logar na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Ceará;

O 4.º escripturario da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Ceará Thimotheo Ferreira Machado, para o logar de 2.º escripturario de identica repartição no Estado de Alagoas;

O 4.º escripturario da Alfandega do Maceió Luiz Corrêa Barreto de Menezes Sobrinho, para identico logar na Alfandega de Pernambuco;

José Gomes Ribeiro, para o logar de 4.º escripturario da Alfandega do Maceió.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 7 do corrente, foi exonerado o 1.º tenente Oscar Gitaly de Alencastro do cargo de commandante da torpedeira *Pedro Affonso* e nomeado o capitão-tenente Manoel Theodorico Machado Dutra para exercer o cargo de commandante do navio-escola *Caravelles*, e os 1.ºs tenentes Francisco Antonio Pereira para exercer o primeiro dos referidos cargos e Francisco Machado da Silva para o de commandante da torpedeira *Bento Gonçalves*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 19 de março proximo findo, foi concedido privilegio de invenção por 15 annos, reservando o Governo os direitos de

terceiro e a sua responsabilidade, quanto á novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 4.046, a João Ribeiro Junior, portuguez, negociante e domiciliado nesta Capital, para a sua invenção de um «Novo systema de registro-regulador de pennas de agua».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 6 de abril de 1904

DIRECTORIA DO INTERIOR

Communicou-se ao primeiro procurador da Republica na secção do Districto Federal que este Ministerio resolveu nomeal-o para fazer

parte da commissão que, afim de inspecção, o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, foi instituida pelo art. 2.º do decreto legislativo n. 1.154, de 7 de janeiro de 1904.

—Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, em referenciu ao officio de 5 de março ultimo com que transmittiu o requerimento do Dr. José Julio de Calazans, substituto da 7.ª secção da mesma faculdade, pedindo providencias no sentido de conceder-se á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, naquelle Estado, o credito necessario para o pagamento dos respectivos vencimentos, que vai ser solicitado do Congresso Nacional e credito de 3:644\$827 para pagamento dos vencimentos que competem ao requerente no periodo de 18 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno;

Quanto ao alvitro, por elle lembrado, de applicar-se ao dito pagamento parte da verba de 7:200\$ votada para um lente em disponibilidade que reverteu para o quadro do pessoal activo da referida faculdade, não pôde ser accedido, porquanto é contrario ao disposto no § 2.º do art. 20 da lei n. 3.229, de 3 de setembro de 1894, e na circular do Ministerio da Fazenda de 7 de janeiro de 1897.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2.ª secção — Rio de Janeiro, 6 de abril de 1904.

Referindo-vos ao aviso de 14 de março ultimo, informais, em officio de 19 do mesmo mez, que a congregação da Faculdade Livre de Direito, sob vossa fiscalização deforindo os exames de 2.ª época para 21 do citado mez, usou da attribuição que lhe compete de accordo com art. 372 do Codigo do Ensino e, além disso, attendeu ao facto de haver sido adiada a época de exames de preparatorios.

Em resposta, declaro-vos que o citado artigo não tem applicação ao caso de que se trata, porquanto refere-se á alteração definitiva das épocas de exames, estabelecidas no dito codigo, a qual se subordina ás condições de localidade ou outras peculiares aos institutos livres e acarreta as das épocas da abertura e encerramento dos trabalhos lectivos, o que tudo demonstra não se cogitar alli da modificação de character transitorio.

Tendo, porém, em attenção o adiamento dos exames de preparatorios para março findo, resolvi approvar o acto da congregação, prevenindo-vos, entretanto, de que ao adiamento das épocas não só de exames, como tambem de matricula, deve sempre preceder autorização deste Ministerio, do que scientificareis o director da faculdade. —Saúde e fraternidade.—Dr. J. J. Seabra.

—Sr. delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Geraes.

Requerimentos despachados

Emmanuel de França Torres, allegando ter frequentado, até o 3.º anno, o curso secundario do Collegio Militar, pede matricula no curso de odontologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—Junta os certificados dos exames cuja validade pede.

Francisco Papaterra Limonge Filho, allegando serem finaes os exames de elementos de physica e chimica e de historia natural prestados no 3.º anno do Collegio Militar, e pede validade dos mesmos exames, afim de obter matricula no curso de pharmacia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

—Indeferido. O estudo de elementos de physica e chimica e de historia natural não é final no 3.º anno. O regulamento do Collegio Militar, approvedo pelo decreto n. 2.881, de 18 de abril de 1898, exige, no 3.º anno do curso secundario, elementos de historia natural, precedidos de noções de physica e chimica, disciplinas estas que se repetem no 4.º anno. Além disso, o requerente, tendo-se submettido, no corrente anno, no Estado de S. Paulo, aos exames de arithmetica, algebra, francez e historia natural, foi inhabilitado, como se verifica pela relação enviada, com o officio de 8 de março ultimo, pelo commissario fiscal dos exames preparatorios naquelle Estado.

Expediente do dia 7 de abril de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se:

Ao major-cirurgião do corpo de bombeiros Dr. Adolpho Paulo de Oliveira Lisboa, 60 dias de licença para tratar de sua saude. — Remetteu-se a portaria ao commandante do corpo;

Ao capitão da brigada policial Eduardo de Parobé Choim, 60 dias de licença em prorrogação da que lhe foi concedida para tratamento de sua saude.—Remetteu-se a portaria ao commandante da brigada.

—Devolveram-se:

Ao governador do Estado do Paraná, os documentos que acompanharam o officio n. 510, de 29 de março findo, afim de serem discriminadas, por exercicios, as quantias despendidas com a captura e manutenção de presos da Justiça Federal;

Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, a carta rogatoria que acompanhou o officio da Camara Communal do mesmo tribunal, de 5 deste mez, expedida ás justicas de Paris, a requerimento de Joseph Levy, Frères & Comp., para citação de Kock Frères, e que não pôde ser encaminhada a seu destino, por não estar acompanhada da respectiva traducção, conforme determina o aviso n. 37, de 11 de junho de 1886.

—Remetteram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, acompanhada da respectiva traducção, afim

de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pela Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal ás justicas de Paris, a requerimento de Antonio Gonçalves de Miranda Queiroz e outros, para citação do Dr. Manoel Emilio Gomes de Carvalho;

Ao commandante superior da guarda nacional no Estado do Rio Grande do Norte, duas patentes de officiaes das comarcas da capital e de Mossoró;

Ao commandante superior no Estado do Sergipe, duas patentes de officiaes das comarcas da capital e de Capella;

Ao commandante superior no Estado do Paraná, cinco patentes de officiaes das comarcas de S. José dos Pinhães e de S. José da Boa Vista;

Ao commandante superior no Estado de Minas Geraes, a patente do tenente Manoel Theodoro Moreira;

Ao commandante da 171ª brigada de infantaria da comarca de Baependy no dito Estado, duas patentes de officiaes da mesma comarca.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 19:500\$, concertos do rebocador *Republica*, pertencente á Directoria Geral da Saude Publica;

De 1:000\$, aluguel dos edificios occupados pela Faculdade de Medicina em fevereiro ultimo;

De 1:774\$330, seguro contra fogo dessa repartição, relativo ao corrente anno;

De 20\$300, despesas miudas realizadas em março pelo porteiro da Corte de Appellação;

De 346\$666, folha dos serventos do Supremo Tribunal, relativa a março findo;

De 1:16\$866, aluguel do prédio em que funciona a Directoria Geral de Saude Publica, relativo a março findo;

De 8:098\$387, folhas relativas ao dito mez, dos serventos da Directoria Geral da Saude Publica, das diarias dos ajudantes e pharmaceuticos, pessoal da visita, tripolantes das lanchas das colonias e pessoal do Hospital Paula Candido;

— Requisitou-se ao dito Ministerio:

A entrega da quantia de 18:000\$ ao barão de Pedro Affonso, director do Instituto Vaccinio Municipal;

A restituição das cauções depositadas no Thesouro Federal por Manoel Rezenle & Comp. e Terra & Irmão.

— Solicitou-se ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas a ligação externa do aparelho telephonic collocaido na residencia do 2º delegado auxiliar.

— Transmittiu-se ao Tribunal de Contas cópia do decreto n. 5.186, de 4 de abril corrente, que abre a este Ministerio o credito de 27:684\$160 para despesas creadas pelo decreto n. 1.152, de 7 de janeiro deste anno.

— Foram autorizadas a pintura externa do edificio em que funciona o Internato do Gymnasio; diversas obras no prédio da Repartição de Policia, e concertos no telhado do edificio do Arquivo Publico.

Expediente de 7 de abril de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:

Do superintendente da Limpeza Publica e Particular, para a falta de regularidade e presteza nos serviços de limpeza das ruas e remoção do lixo das habitações;

Do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, relativas ao inconveniente, muito prejudicial á saude publica, da permanencia continua de aguas estagnadas em várias ruas marginaes ao leito daquella estrada e sobre diversas medidas hygienicas que deverão ser adoptadas nas estações da referida estrada.

— Communicou-se ao director geral da Contabilidade deste Ministerio que, em data de 4 do corrente, falleceu o Dr. Philippe Pereira Caldas, inspector de saude dos portos do Estado do Rio Grande do Sul, e que, nessa data, assumiu a mesma inspectoría o ajudante Dr. Leonel Velho.

— Remetteram-se:

Ao chefe de Policia, cópia do officio da Inspectoría do serviço de prophylaxia da febre amarella, relativo ao caso do guarda civil Antonio Felix da Rocha;

Ao director da Contabilidade deste Ministerio, a conta do aluguel da casa occupada pelo serviço de prophylaxia da febre amarella, em janeiro e fevereiro ultimo, na importancia de 1:666\$666; a folha do pagamento do pessoal, sem nomeação, do Hospital de S. Sebastião, em março findo, na importancia de 2:250\$, e a do pessoal subalterno do mesmo hospital, na importancia de 1:889\$000;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos dos exames de validade de José da Silva Caldas Sobrinho, Theodoro Augusto de Almeida, Manoel da Silva Borges, Francisco Ferreira da Silva, Arthur de Padua Guodes, João Rodrigues Gonçalves Macedo, Mario de Azevedo da Motta, Saturnino de Almeida Elias, José Dias da Silva, João Carlos de Noronha e Silva e Manoel Macedo Castro.

Ao chefe de Policia, idem de Amaro José Caetano;

Ao director da Imprensa Nacional, idem de Candido José da Camara.

Requerimentos despachados

Dr. Octavio Augusto Borges. — Deferido.
Dr. Alberto Salema Garção Ribeiro. — Deferido.

Dr. Eugenio Ernesto Barbosa. — Deferido.
Dr. Sebastião Marcondes Barros. — Deferido.

Hamilcar Nelson Machado. — O inspector a que se refere a presente petição deixou de ser funcionario desta repartição.

Dr. Thadeu de Araujo Medeiros. — Deferido.

Dr. Belisario Augusto de Oliveira Penna. — Deferido.

J. Waiteau. — Indeferido.
Luccas & Comp. — Indeferido.

José Bessa Alfredo de Carvalho. — Indeferido.

José Pedro de Sant'Anna. — Deferido.

José Gomes da Cruz. — Deferido.

José Maria Coelho. — Deferido.

Dr. Adolpho F. de Lima Freire. — Deferido.

Dr. Mauricio Leitão da Cunha. — Deferido.

Dr. Alfredo Haek. — Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 7 do corrente, foram suspensos do exercicio de seus cargos, por oito dias, os inspectores seccionaes Vicente Gomes Machado e Duarte da Silva Campos, da 5ª circumscripção urbana, e Eugenio da Meira Guimarães da 4ª, tambem urbana.

— Por outros de 8 do corrente:

Foram exonerados:

Do cargo de praticante interino, a seu pedido, Benjamin de Moura Baptista, e nomeado para substituil-o Antonio João Ferreira;

A seu pedido, João de Deus Pedrosa, de 3º supplente do delegado da 19ª circumscripção;

De 3º supplente do delegado da 2ª circumscripção urbana Carlos Pinto Barreto;

Foi transferido para a 19ª circumscripção o 3º supplente da 8ª urbana José Lauro da

Costa Pereira, e nomeado para a 8ª urbana o capitão Pedro Chrysologo Alves da Silva;

Ficou sem effeito a transferencia do inspector seccional Alfredo Corrêa Machado, da 1ª circumscripção urbana para a 5ª tambem urbana, feita hontem, sendo transferido em seu lugar o inspector da 1ª circumscripção urbana Julio do Alcantara Pinheiro.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 31 de março proximo findo, foram concedidos tres mezes de licença com vencimento, na forma da lei, ao ajudante do guarda-mór da Alfandega do Maranhão, José Gregorio dos Reis, para tratar da sua saude onde lhe convier.

Por portarias de 6 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimentos, na forma da lei, para o mesmo fim:

De tres mezas, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Ceará Pedro de Castro Santos;

De 30 dias, ao 4º escripturario da Alfandega do Porto Alegre Diogo Martins Dezouzar;

De 30 dias, ao 1º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande João Azevedo da Silveira;

De igual tempo, em prorrogação, ao thesoureiro da Alfandega de Sant'Anna do Livramento José Antonio Martins;

De igual tempo, ao porteiro da mesma alfandega Marcelino Mulonado.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao do dia 6 de abril de 1904

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 5—Confirmando meu telegramma de hoje, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi prorogar por 15 dias o prazo dentro do qual deveris tomar posse e assumir o exercicio do respectivo cargo o Dr. José Antonio Gonçalves Mello, nomeado procurador fiscal dessa delegacia por decreto de 6 de fevereiro ultimo.

Dia 7

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 23—Para que possa ser lavrada a escriptura de compra do terreno pertencente á Irmandade da Cruz dos Militares, conforme requisitadas em aviso n. 699, de 2 de março ultimo, peço vos dignes do providenciar no sentido de ser especificado o dito immovel, enviadas a sua planta e descripção de modo que possam ser mencionadas na escriptura as confrontações, dimensões, area e outros caracteristicos, e apresentadas pela referida irmandade o titulo de propriedade do citado terreno e a prova de isenção de onus.

N. 24—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente, em officio n. 193, de 23 do março ultimo, julgou ilonea e sufficiente a fiança, no valor de 3:000\$, prestada pelo Dr. José Candido do Albuquerque Mello Mattos, em uma cadernota da Caixa Economica desta Capital, com o deposito de igual quantia, para garantia da responsabilidade de Alexandre Pedro de Queiroz Ferreira, no lugar do cobrador do Hospicio Nacional de Alienados.

— Sr. Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas:

N. 70—Em referencia ao assumpto de que trata vosso aviso n. 105, de 19 de agosto do anno passado, cabem-me comunicar vos que o Tribunal de Contas, conforme declarou o respectivo presidente em officio n. 33, de 1 de fevereiro ultimo, resolveu, em sessão de 29 do mez anterior, julgar

idonea e sufficiente a fiança prestada pelo Dr. Leonel Lorei de Silva Lima, em dez apolices da dívida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade, em garantia da responsabilidade do Ataliba Rangel de Azeredo Coutinho no cargo de thesoureiro da agencia dos Correios em Petropolis.

N. 71 — Satisfazendo a requisição constante do vosso aviso n. 549, de 23 de fevereiro ultimo, transmitto-vos para os fins convenientes, a inclusa cópia do officio da Delegacia do Thesouro em Londres, n. 24, de 27 de novembro do anno proximo findo.

— Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 12—Com relação ao pagamento não só dos laudemios pela transferencia feita pela Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil á Fazenda Federal de terrenos foreiros á Municipalidade, como também dos fóros vencidos, assumpto de que trataes em officio n. 40, de 13 de fevereiro ultimo, cabe-me declarar-vos, para os devidos effeitos, que, competendo o pagamento de laudemios aos vendedores e não sendo a Fazenda parte na transacção mencionada na escriptura de 23 de agosto de 1903, como se verifica da clausula 9ª, não corre á mesma Fazenda o dever de effectuar esse pagamento, salvo si isto fosse expressamente declarado na escriptura, o que não consta.

Aceresce ainda que, nos termos da clausula 15ª da escriptura de 30 de junho do anno proximo passado, o Banco da Republica e os outros vendedores se obrigaram a satisfazer todas as despesas que tivessem de ser feitas até a data da escriptura, e entre ellas se acham evidentemente comprehendidas as de que ora se trata.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 32—Junto vos envio, de accordo com o disposto no art. 2º, § 2º, n. 1, letra a, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, o decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro ultimo, que dá regulamento para a arrecadação das taxas do consumo de agua no Districto Federal.

N. 33—Incluso vos envio, de accordo com o art. 2º, § 2º, n. 1, letra a do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro ultimo, dando regulamento para a arrecadação do imposto de industrias e profissões.

N. 34—Tendo necessidade de conhecer a importancia dos creditos supplementares, especiaes e extraordinarios, abortos pelos diversos ministerios no exercicio de 1903 o no corrente, como também a importancia despendida por conta desses creditos, especificadamente a que disser respeito á occupação do territorio do Aere, peço-vos autorizais a remessa a este ministerio de uma demonstração referente a essas creditos e despesas.

— Sr. juiz federal no Districto Federal, Dr. Godofredo Xavier da Cunha:

N. 58—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Ministerio deixa de conceder a vonia impetrada em vossa proccatoria de 29 de fevereiro ultimo, afim de ser feito sequestro em quantias que tem de ser pagas, a titulo de desapropriação, a proprietarios de diversos predios, porque, conforme já está resolvido, as questões attinentes a desapropriações e compras de predios para as obras do porto desta Capital e abertura de avonidas, devem correr exclusivamente pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

— Sr. presidente da Caixa Economica e Monte do Soccorro da Capital Federal:

N. 59—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude do despacho deste Ministerio, de 6 de março ultimo, exarado no processo a que se refere o officio do Tribunal de Contas, n. 109, de 26 do mesmo mez, foi recolhida á Thesouraria Geral a caderneta n. 243.965, da 3ª serie, de propriedade do Dr. José Candido de Albuquerque

Mello Mattos, para garantir a responsabilidade de Alexandre Peiro de Quirroz Ferreira, no logar de cobrador do Hospicio Nacional de Alienados.

— Sr. secretario da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 60—Em resposta ao vosso officio de 27 de fevereiro ultimo, encaminhando o da Associação Commercial do Ceará, de 15 de aquelle mez, reclamando contra o modo por que a Alfandega daquelle Estado está cobrando o adicional de 2 % em ouro, creado pelo art. 1º, n. 9, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro do anno proximo findo, que orçou a receita do vigente exercicio, cabe-me declarar-vos nada haver este Ministerio que deferir, visto que só ao Poder Legislativo compete alterar a citada lei.

— Sr. governador do Estado do Pará:

N. 5—De posse do vosso officio n. 1.115, de 16 de janeiro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que, havendo-se habilitado esse governo a perceber a quota de loteria de que trata o art. 24, § 3º, da lei de 10 de dezembro de 1896, resolveu este Ministerio mandar intimar a Companhia de Loterias Nacionais a entrar com as respectivas importancias, a partir do citado mez de janeiro.

— Sr. presidente da Camara Municipal da Parahyba do Sul.

N. 12—Para que este Ministerio possa resolver a respeito da isenção de direitos solicitada por essa camara municipal, para o material destinado ás obras de abastecimento da agua de Entre Rios, mencionado na relação que acompanhou o vosso requerimento de 26 de fevereiro ultimo, torna-se necessaria a exhibição de certificado do engenheiro que firmou a referida relação, nos termos do art. 432 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Dia 8

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 73—Communico-vos, para os devidos fins, ter este Ministerio resolvido que as obras para o calçamento das pequenas praças lateraes dos armazens da Alfandega do Estado de Santa Catharina, cujo orçamento acompanhou vosso aviso n. 257, de 20 de novembro ultimo, sejam feitas sob a fiscalização de um engenheiro desse ministerio.

N. 74—Em resposta ao vosso aviso n. 1, de 2 de janeiro proximo findo, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este ministerio, tendo conhecimento de que a Delegacia Fiscal em Pernambuco ainda não prestou as informações que lhe foram exigidas pela ordem da Directoria do Expediente, n. 62, de 5 de maio de 1902, afim de poder dar o conveniente destino aos barcações outrora occupados pela extincta comissão de melhoramentos do rio S. Francisco, de que trataes no mesmo aviso, resolveu, por despacho de 22 de aquelle mez, que seja reitorada a alludida ordem.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 27—Attendendo ao que representou o zelador dos Proprios Nacionaes em 10 de fevereiro proximo findo peço vos digneis de providenciar no sentido de serem enviados ao Thesouro, para os fins convenientes, os papeis relativos á concurrencia, aberta por este ministerio, para o arrendamento da padreira existente nos terrenos do palacio Isabel.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 35—Em resposta ao vosso officio n. 82, de 14 de março ultimo, cabe-me declarar-vos que o termo de accordo celebrado entre a União e o Estado do Rio de Janeiro, em 5 de julho de 1893, para a arrecadação das rendas federaes pelas collectorias estaduais, figura a paginas 166 e 167 do relatório apresentado por este ministerio em 1894.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 33—Recommendo-vos providenciais no

sentido de serem presentes a este ministerio, até o dia 15 do corrente, os elementos necessarios para a organização da mensagem que o Sr. Presidente da Republica tem de apresentar ao Congresso Nacional em 3 de maio proximo vindouro.

— Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro Federal:

N. 11—Recommendo-vos providenciais no sentido de serem presentes a este ministerio, até o dia 15 do corrente, os elementos necessarios para a organização da mensagem que o Sr. Presidente da Republica tem de apresentar ao Congresso Nacional em 3 de maio proximo vindouro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de abril de 1904

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 22—Communico-vos, para os devidos fins, que, de conformidade com o despacho do Sr. Ministro, de 1 de março ultimo, proferido sobre o officio do Tribunal de Contas, n. 18, de 19 de janeiro proximo findo, foram entregues a Luciano José Caldas cinco apolices da dívida publica, de sua propriedade, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, juro de 5 % ao anno, sob ns. 16.921, 277.993 a 277.996, que foram depositadas na Thesouraria Geral em 13 de março de 1899, para garantia de sua responsabilidade no logar de collecto: das rendas federaes no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 142—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, deferindo a petição da Companhia Novo Loyd Brasileiro, de 18 de março findo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, autorizar, livre de direitos, o despacho de 35.000 toneladas de carvão que a mesma pretende importar durante o corrente exercicio para o consumo dos seus vapores.

N. 143—Em additamento ao officio desta directoria, n. 76, de 19 de fevereiro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o material importado pela Camara Municipal de Campos e cujo despacho, livre de direitos, foi autorizado pelo Sr. Ministro, conforme consta da mesma ordem, é apenas o que na relação que vos foi enviada está assignalado com um asteristico, excluidos os artigos indicados com a palavra—*não*—a tinta preta.

N. 144—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao requerimento da Camara Municipal de Ouro Preto, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 63, de 24 de outubro do anno passado, resolveu, por acto de 23 de março proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, n. VII, parte final da alinea a, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, revigorada pelo art. 14 da lei orçamentaria da receita vigente, do material mencionado na inclusa relação e importado de Hamburgo, com destino á iluminação electrica daquelle cidade, excluindo-se, porém, os artigos assignalados na mesma relação com a palavra—*não*—escripta a tinta vermelha.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 21—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 25 de março proximo findo, exarado em vosso officio n. 1.055, de 12 de dezembro do anno passado, declaro-vos, para os devidos effeitos, que podais receber em troca de moedas de nickel do novo cunho as do antigo palão que forem apreçadas, não só pela Estrada de Ferro Central do Brazil como também por outras repartições.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 26—A vista da comunicação feita pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 336, de 7 de março pro-

ximo findo e do despacho neste proferido pelo Sr. Ministro, em 17 do mesmo mez, peço-vos mandeis receber do depositario geral e escripturar como — renda dos proprios nacionaes — a quantia de 1:900\$, proveniente dos alugueis, relativos aos mezes de outubro de 1897 a julho de 1898, pagos por Domingos Rodrigues Pacheco, locatario de parte de uma padreira e cocheira existentes nos terrenos do palacio Isabel.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas :
N. 52 — Incluso vos remetto, para as devidos effeitos, o processo referente á fiança, no valor de 4:000\$, prestada por Augusto Eugenio de Lemos em duas cautelas de apolicos de 2:000\$ cada uma e de ns. 129 e 130, afim de garantir a responsabilidade de Edgard de Castro Lemos no exercicio do cargo de collector das rendas federaes do municipio de Jabú, Estado de S. Paulo.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses :

N. 35 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente a proposta constant' de vosso officio n. 76, de 25 de fevereiro proximo findo, resolveu, por despacho de 25 de março ultimo, autorizar-vos a cobrar a taxa de 200\$ pela analyse quantitativa de cimento, feita por esse Laboratorio e requerida por Hasenclever & Comp.

Classificação do material tecnico de applicação a estradas de ferro e no caso de gosar da prerogativa da isenção de direitos, organizada pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, de accordo com o aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas n. 126, de 6 de novembro de 1903, em virtude de requisição do Ministerio da Fazenda e por este approvada por despacho de 11 de fevereiro de 1904:

Abafadores de chaminé de locomotivas.
Abat-jours para lampadas incandescentes.
Accumuladores electricos.
Acidos.
Aguilhas completas para cruzamentos.
Alargadores (Reamers).
Alavanca de marcha de locomotiva.
Alavanca do pedal dos signaes Saxby.
Alavanca do quadrante dos signaes Saxby.
Alavanca compensadora dos signaes Saxby.
Alavanca de manobras.
Alambiques.
Alphabetos de aço.
Amperometros.
Aneroyde.
Anéis de cadeia dos signaes Saxby.
Antimonio em barra.
Apitos de machinas.
Apparelhos telegraphicos de « Morse », impressores para uma e duas linhas.
Apparelhos telegraphicos de « Morse » com translação.
Apparelhos telegraphicos de « Morse » com relais.
Apparelhos telegraphicos de « Morse », duplex.
Apparelhos completos de block systeme, de Saxby & Farnoe.
Apparelhos telephonicos de parede.
Apparelhos telephonicos de mesa.
Apparelhos telephonicos de commutação automatica, de mesa e de parede.
Apparelhos completos para illuminação a gaz Pintsch.
Apparelhos de luz incandescente.
Apparelhos completos de freio Westinghouse para carros e locomotivas.
Apparelhos do regulador dos freios Westinghouse.
Apparelho do vidro do nivel de agua.
Apparelho das grelhas moveis.
Apparelhos diversos para illuminação.
Apparelhos completos para usina do gaz Pintsch.
Apparelho de cravação mecanica.
Apparelho de cravação electrica.
Apparelho de dilatação de ponte metallica.

Apparelho de amarração de ponte metallica.
Arame de cobre isolado e envolto em chumbo.
Arame farpado.
Arame de ferro.
Arame de ferro galvanizado.
Arame de cobre.
Arame de aço.
Arame de chumbo.
Arame isolado com soda.
Arame isolado com algodão.
Arame coberto de gutta-percha.
Arame phosphorado.
Aranhas para lampadas incandescentes.
Areia de moer, de Lisboa.
Arieiros para locomotivas.
Armaduras de appparelhos de signaes, Saxby.
Armação de ferro fundido dos signaes, Saxby.
Armação de ferro batido dos signaes Saxby.
Armação de butadoras.
Aros de rodas de locomotivas, tenders, carros e vagões.
Arvuellas de borracha, feltro, ferro, ferro galvanizado, cobre, chumbo e aço.
Asbestos, em papelão, em pó, tijolo e em gacheta.
Bacias para lavatorios de carros de passageiros.
Balanças duplas e singellas para os signaes Saxby.
Balancins do britador.
Baldes.
Balizas.
Bandejas de travação.
Barra da marcha das locomotivas.
Barra de engate das locomotivas.
Barra de equilibrio das locomotivas.
Barra do longeron das locomotivas.
Barras de tracção com gato.
Barra de travação dos appparelhos Saxby.
Bate-estacas a vapor.
Bicos de gaz para carros de passageiros.
Bilhetes de passagens.
Bases de columnas dos appparelhos Saxby.
Bibinas.
Bombas em geral.
Bombas de compressão de gaz e ar.
Bombas para lavatorios de carros de passageiros.
Botões de metal para carros de passageiros.
Botões para campainhas electricas.
Braçagem completa, tendo estropos, para fusos, chavetas e bronzes.
Braçadeiras de mola de suspensão.
Braçadeiras das caixas de graxa ou oleo.
Braçadeiras de mangueiras.
Braçadeiras para postes telegraphicos.
Braços de freios.
Borracha em lençóis.
Brocas e piraes.
Bronzes para caixas de graxa.
Bussolas para appparelhos Morse.
Bussolas de engenheiro.
Buchas de couro para freio Westinghouse.
Cabos de arame de aço ou ferro.
Caçambas do escavador mecanico.
Cadeiras de ferro fundido.
Cadeiros para carros.
Caixas de ferro zincado para slot electrico.
Caixas de ferro para pedaes dos appparelhos de signaes.
Caixas de fumaça com espelho e porta.
Caixas de graxa ou oleo para machinas e carros.
Caixa do peão do gyrador.
Caixas de pára-choques.
Caixas dos lampeões dos signaes Saxby.
Caixas de topes.
Caixas de agua, de ferro fundido ou batido.
Cul-eiras.
Calços dos signaes Saxby e de travação.
Calços para trilhos.
Camuças.
Campainhas electricas.
Canos de ferro fundido, batido e de cobre.

Carvão granulado.
Carvão para pilhas e lampadas electricas.
Carvão de forja, de pedra ou briquettes.
Carros para passageiros.
Carretilhas.
Carangueijos (crab) dos appparelhos Saxby.
Carro do escavador mecanico.
Carimbadores de bilhetes.
Carretões electricos ou manuaes para offcinas.
Carrinhos para transporte de bagagens nas estações, com rodas de aros de borracha.
Carros para mercadorias, fechados e abertos.
Carros para transporte de gado e aves.
Carros para transporte de inflammaveis.
Carr's frigorificos.
Carros para bagagem, correios e animas.
Cartões para impressão de bilhetes de passagem.
Castanhas para dormentes de aço.
Centros de rodas motrizes.
Catreacas.
Chapas de apoio dos dormentes de aço.
Chapas russas.
Chapas de latão, aço, cobre, ferro liso, rugado e zincado.
Chapas de apoio e parada para trilhos.
Chapas de gra lução dos britadores.
Chaminés para appparelhos de illuminação.
Chaminés para machinas.
Charneiras.
Chloridra de ammonia em pó.
Chuveiro e a barra e om lençol.
Cimento commum e refractario.
Clinometro.
Coque.
Collar de machinas.
Collectores para dynamos.
Columns de cancellas.
Cobre-juntas de canos de ferro galvanizado.
Compensadores do freio Westinghouse.
Compensadores dos signaes Saxby.
Commutadores.
Contactos electricos.
Contra-molas do block-systeme.
Contra-poso do block-systeme.
Connector.
Conductores de cobre.
Conjunctores automaticos.
Copo filtrado dos freios Westinghouse.
Copos para pilhas.
Copos de lubrificação.
Correias de couro, algodão, borracha e lona.
Correntes.
Cordas.
Corda circuito (fusiveis das lampadas electricas).
Correntes metallicas de ferro ou aço para engenheiro.
Cruzetas de ferro.
Coxins de ferro.
Creosoto.
Cruzamentos ou corações.
Cunhas e telhas para locomotivas.
Curvas para canos de ferro fundido, forjado, bronze ou latão.
Cunhas para britador.
Cupulas.
Cylindros.
Chaves inglezas de diversos modelos.
Chaminés para arandelas de carros.
Dobradiças de molas para carros de passageiros.
Dados para appparelhos Saxby.
Discaços dos longerons dos carros de cargas.
Descaços de mangueira.
Derivações dos appparelhos Saxby.
Diaphragmas dos freios Westinghouse.
Discos dos appparelhos Saxby.
Disjunctores automaticos.
Dormentes metallicos completos.
Dragas a vapor.
Dynamos.
Ebonite.
Eixo com manivella, do britador.
Eixos montados para machinas, carros e vagões.

Elevadores hydraulicos completos.
 Emendas (Spletlinks).
 Embolos de machinas.
 Engates.
 Enxadas.
 Encerados para vagões descobertos.
 Engates para mangueira dos freios.
 Estanhos.
 Estacas rectas e curvas, simples e com roldanas para os signaes Saxby.
 Escovas para dynamos.
 Escovas metallicas e de arame.
 Escovas de lã para lubrificação de eixos.
 Estações telephonicas.
 Esticadores.
 Estropos de braços.
 Esquadros dos appparelhos Saxby.
 Esquadros de agrimensor.
 Excetricos e collares.
 Ferro guza.
 Fechos para vagões.
 Ferrolhos para os appparelhos Saxby.
 Fichas de engenheiro.
 Fita para appparelhos telegraphicos.
 Fita isolante.
 Folha de Flandres.
 Fornalhas de cobre ou aço para machinas.
 Forquilhas singellas e duplas.
 Forjas portateis.
 Fornos de fundição de ferro ou bronze.
 Fechaduras de trinco para carros de passageiros.
 Freios de ar comprimido, com appparelho completo.
 Froses ou multinavallas.
 Fuzis.
 Gachetas.
 Gacheta metallica para locomotivas.
 Galvanometros.
 Ganchos para os signaes Saxby.
 Garfos de freios.
 Globos de vidro para lampeões dos carros.
 Grampos para pára-raios.
 Grampos para molas de suspensão.
 Grampos para trilhos.
 Graduadores dos signaes Saxby e de chaves.
 Grelhas em barra e tubulares.
 Globos para lampadas electricas.
 Grizetas para pharóes e lanternas.
 Guichos manuaes e a vapor, completos.
 Guindastes manuaes, a vapor ou electricos, fixos ou moveis.
 Guaritas para sinetas de alarma.
 Gyradores de ferro fundido ou forjado.
 Hastes para pára raios.
 Hastes de embolo, de valvulas e de motores.
 Imans para os signaes Saxby.
 Indicadores de cabines dos signaes.
 Inductores para sinetas de alarma.
 Indusidos para dynamos.
 Indicadores de trens.
 Injectores completos.
 Instrumentos do block-systeme.
 Isoladores de vidro, porcellana ou louça.
 Jogo de tarrachas.
 Jogos de alfabets e numeros de aço.
 Juncções.
 Korozenc.
 Lã para escovas.
 Lampeões e lanternas de signaes fixos e portateis.
 Lampadas electricas de arco ou incandescentes.
 Lanternas nickeladas para gaz Pintsch.
 Limas e limatões.
 Linoleum.
 Linguetes para os appparelhos Saxby.
 Locomotivas.
 Locomoveis.
 Lona para carros.
 Longerons para machinas e carros.
 Longarinas de pontes metallicas.
 Lubrificadores de cylindros.
 Lunetas para os signaes Saxby.

Machinismos de relojoaria para sinetas de alarma.
 Machinas ferramentas.
 Maçinetas.
 Micas hydraulicos e de cremalheira para machinas e carros.
 Magneticos para slot e appparelhos.
 Manipuladores de appparelhos Morse, de sinetas de alarma e dos freios de ar comprimido.
 Manivellas.
 Mangueiras de couro, lona, borracha, aço, armadas ou singellas, para agua ou vapor.
 Manilhas de tracção.
 Manlibulas para britadores.
 Manilhas de barro, rectas, curvas e derivações.
 Manometros.
 Mastareos para signaes Saxby.
 Mastros de posição das agulhas dos desvios.
 Matrizes de aço para estampar parafusos e porcas.
 Mastros para os signaes Saxby.
 Mica.
 Mictorios para carros e edificios.
 Microphones.
 Microtelephones.
 Mira de engenheiro.
 Menutos.
 Molas para alavancas de signaes (springs forbvor).
 Molas de tracção e de suspensão para machinas e carros.
 Molas para appparelhos dos signaes Saxby.
 Navalhas de machinas de appparelhar madeira.
 Nivel de engenheiro.
 Nivel de bolha de ar.
 Numeros de aço.
 Oleos mineral, vegetal e animal.
 Palhinha para carros de passageiros.
 Pantometro.
 Papel carbono.
 Papel impermeavel.
 Papel ferro prusiato.
 Parafusos de articulação.
 Parafusos de cruzamentos.
 Parafusos para dormentes metallicos.
 Parafusos de ligação de linha.
 Parafusos communs, com porca e de resca soberba.
 Parafusos de fenda, de ferro ou latão para madeira.
 Pára-choques.
 Pára-raios para appparelhos Morse, de uma e de duas linhas.
 Pára-raios para edificios.
 Pára-raios para as sinetas de alarma.
 Pás.
 Pedaes singellos e duplos para signaes Saxby.
 Pegadeiras de venezianas e janellas de carros.
 Peças de ponte.
 Peão do gyrador.
 Pedestaes para lampeões indicadores das chaves.
 Pegadores para as hastes das alavancas dos signaes Saxby.
 Pennas para appparelhos Morse.
 Pesos para o machinismo das sinetas de alarma.
 Phones.
 Pilhas Leclanchè, Ezmann e outras.
 Picvretas de cavar e socar.
 Picadores de bilhetes.
 Pinos de rodas motrizes.
 Pinos fundidos.
 Platina.
 Podometro.
 Polias.
 Pontas para pára-raios.
 Pontas de Paris.
 Postes metallicos para linhas telegraphicas.
 Postes-cantoneiras para cercas.
 Orcas de ferro.

Prismas de porcellana.
 Pulsometros.
 Quadrantes do movimento de machinas.
 Quadrantes dos signaes Saxby.
 Quadros das grelhas, do truck e do ten ler.
 Quadros indicadores para campainhas electricas.
 Rebolos e discos do esmoril.
 Rebolos de podra.
 Rebites de ferro, cobre e zinco.
 Reguas de aço, lisas ou graduadas.
 Relais Siemens (polarized).
 Relais Siemens não polarized.
 Relogios para locomotivas.
 Relogios de ronda.
 Retortas.
 Rops de lã ou algodão para cortinas.
 Reservatorios para transporte de gaz Pintsch.
 Reservatorios de aço para gaz Pintsch, nos carros.
 Reservatorios principal e auxiliar para gaz Pintsch.
 Rheostato.
 Rodas para enrolar fitas telegraphicas.
 Rodas motrizes ferradas com aros de aço, soltas ou montadas.
 Rodas das manobras das cancellas Saxby.
 Rodas para curvas das cancellas Saxby.
 Roldanas para signaes e cancellas Saxby.
 Roldanas lisas e de gornes para gyradores.
 Rolos para pontes.
 Roldanas de porcellana.
 Sapatilhos galvanizados.
 Semaphoras de signaes.
 Sinetas de alarma completas, de Siemens.
 Serras circulares e rectas.
 Slots.
 Sobrotamos dos cylindros.
 Sobresalentes dos freios Westinghouse.
 Sobresalentes do gaz Pintsch.
 Sulfatos de cobre e de ferro.
 Supportos para lampadas electricas.
 Sobrepostas do cylindro.
 Tacheometro.
 Talas de junção para trilhos.
 Tampas das caixas das gavetas de distribuição.
 Tamos dos cylindros.
 Tampa da bomba.
 Tachymetros.
 Tarrachas para estacar caldoiras.
 Tendlers.
 Testeiras para gyrador.
 Theodolito.
 Tintas para appparelhos telegraphicos.
 Tintas para impressão de bilhetes.
 Tinteiros para os appparelhos Morse.
 Tijolos refractarios, communs e para fornallhas.
 Tirantes de carros com porcas e manivellas.
 Tirantes das molas de tracção dos carros.
 Tirofundes para cruzamentos de trilhos.
 Torneiras do injectore, dos cylindros, de descarga da caldeira e de prova.
 Torneiras e valvulas para vapor e agua.
 Tornos de bancada.
 Trados de caixa.
 Trados.
 Transitio de engenheiro.
 Trenas de aço e fio metallico.
 Triangulos dos freios.
 Triangulos simples e duplos para signaes Saxby.
 Tripeças de instrumentos de engenharia.
 Trincos para portas de carros.
 Trilhos de aço.
 Trilhos portateis Decoville ou outros.
 Tubos de aço, ferro, ou latão para caldeiras.
 Tubos de ferro fundido ou laminado para agua.

Tubos de borracha.
 Tympanos electricos para aparelhos telegraphicos, telephonicos, de signaes e sinetas de alarma.
 Valvulas corredeças.

Valvulas triplices para os freios Westinghouse.
 Valvulas automaticas ou reguladoras da bomba.
 Volantes para machinas.
 Voltametros.

Vasos porosos para pilhas.
 Vassos de latrinas para carros de passageiros.
 Velocipedes a vapor, alcool ou gazo-
 lina.
 Ventiladores para carros.

EXERCICIO DE 1903

Demonstração das rendas de armazenagem, capatazias e taxa de estatística arrecadadas pelas Alfândegas da União, durante o periodo de janeiro a dezembro de 1903, comparada com as de igual periodo dos exercicios de 1902 e 1901, conforme os dados existentes no Thesouro

NUMEROS DE ORDEM	ALFANDEGAS	ARMAZENAGEM	CAPATAZIAS	TAXA DE ESTATISTICA	TOTAL
1	Manáos	44.463\$000	13.432\$000	12.817\$000	70.712\$000
2	Belém	525.355\$000	534.637\$000	25.265\$000	1.085.257\$000
3	Maranhão	64.483\$000	70.793\$000	4.465\$000	139.752\$000
4	Parnahyba	8.818\$000	2.532\$000	97\$000	11.447\$000
5	Fertaleza	54.601\$000	49.722\$000	1.684\$000	76.007\$000
6	Natal	4.914\$000	4.575\$000	119\$000	9.608\$000
7	Parahyba	24.077\$000	5.555\$000	1.351\$000	30.983\$000
8	Recife	338.588\$000	134.013\$000	20.000\$000	493.561\$000
9	Maceió	32.117\$000	14.350\$000	2.015\$000	48.482\$000
10	Penedo	1.091\$000	8.554\$000	54\$000	9.699\$000
11	Aracajú	5.480\$000	9.817\$000	392\$000	15.723\$000
12	Bahia	265.849\$000	98.221\$000	13.867\$000	377.937\$000
13	Victoria	5.549\$000	1.318\$000	432\$000	7.329\$000
14	Macahé	\$	\$	\$	\$
15	Rio de Janeiro	1.410.135\$000	420.185\$000	121.047\$000	1.951.367\$000
16	Santos	4.421\$000	86\$000	58.787\$000	63.294\$000
17	Paranaguá	18.035\$000	15.980\$000	2.623\$000	36.638\$000
18	Florianopolis	16.594\$000	6.655\$000	2.092\$000	25.341\$000
19	Rio Grande	106.091\$000	47.120\$000	14.215\$000	167.426\$000
20	Porto Alegre	114.179\$000	30.419\$000	3.141\$000	147.769\$000
21	Uruguayana	3.308\$000	1.608\$000	2.365\$000	7.281\$000
22	Sant'Anna do Livramento	2.421\$000	6.837\$000	1.221\$000	10.479\$000
23	Corumbá	16.198\$000	3.552\$000	1.688\$000	21.438\$000
		3.096.781\$000	1.450.057\$000	290.697\$000	4.837.535\$000
	Em igual periodo de 1902	3.254.662\$000	1.285.997\$000	287.050\$000	4.827.709\$000
	» » » » 1901	3.748.370\$000	915.472\$000	275.016\$000	4.968.858\$000
	» » » » 1900	3.741.702\$000	1.161.194\$000	273.278\$000	5.176.174\$000
	Diferença entre 1903 e 1902	— 157.881\$000	+ 161.060\$000	+ 3.647\$000	+ 9.826\$000
	» » » e 1901	— 651.589\$000	+ 504.585\$000	+ 15.681\$000	— 131.323\$000
	» » » e 1900	— 644.921\$000	+ 288.863\$000	+ 17.419\$000	— 338.639\$000

OBSERVAÇÕES

Na Alfandega de Macahé não houve arrecadação.
 Sub-Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 23 de fevereiro de 1904.— O 3º escripturario, J. Adolpho P. de Amarante Junior.—
 Visto — A. F. Cardoso de Menezes e Souza, Sub-director.

EXERCICIO DE 1903

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfândegas da União durante o período de janeiro a dezembro de 1903, comparadas com as de igual período do anno de 1902

ALFANDEGAS	IMPORTAÇÃO			ENTRADA, SAÍDA E ESTADIA DE NAVIOS			ADICIONAIS	INTERIOR	CONSUMO	EXTRAORDINARIA	DEPOSITOS	RENTA GOV. APLICACAO ESPECIAL		TOTAL EM OUBRO	TOTAL EM PAPEL	TOTAL GERAL
	Ouro		Total	Ouro	Papel	Total						Fundo de garantia ouro	Fundo de resgate papel			
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total										
1. Manaus.	1.494.199\$	5.740.024\$	7.234.223\$	13.300\$	\$	13.300\$	6.284\$	695.668\$	330.668\$	1.916\$	273.910\$	378.806\$	30.376\$	1.886.305\$	7.089.841\$	8.970.146\$
2. Belém	3.201.920\$	13.541.888\$	16.802.817\$	48.384\$	1.340\$	49.780\$	11.437\$	1.116.582\$	1.233.180\$	7.835\$	297.695\$	823.095\$	145.780\$	4.102.403\$	16.313.304\$	20.478.209\$
3. Maranhão	720.227\$	2.886.460\$	3.606.687\$	9.385\$	\$	9.385\$	4.605\$	143.778\$	398.537\$	1.478\$	24.250\$	150.056\$	4.753\$	909.068\$	3.463.843\$	4.373.511\$
4. Parnahyba	73.256\$	235.073\$	358.329\$	100\$	\$	100\$	8\$	20.414\$	75.292\$	1.695\$	240.208\$	18.314\$	6.910\$	91.670\$	629.698\$	721.368\$
5. Fortaleza	504.745\$	2.313.022\$	2.907.767\$	4.380\$	\$	4.380\$	30\$	84.560\$	354.640\$	1.923\$	13.094\$	148.788\$	4.385\$	747.863\$	2.772.700\$	3.520.572\$
6. Natal	30.278\$	127.692\$	157.970\$	624\$	204\$	828\$	47\$	31.607\$	52.398\$	\$	1.944\$	7.569\$	223\$	38.474\$	244.135\$	252.609\$
7. Parahyba	240.157\$	988.775\$	1.178.932\$	3.503\$	2.493\$	6.303\$	1.023\$	60.110\$	155.273\$	\$	11.792\$	60.142\$	3.590\$	304.108\$	1.173.007\$	1.177.115\$
8. Recife	2.694.902\$	10.600.274\$	13.385.176\$	56.118\$	292\$	56.410\$	11.703\$	481.824\$	1.603.792\$	\$	123.245\$	673.725\$	12.165\$	3.424.745\$	12.923.398\$	16.151.431\$
9. Maceió	327.300\$	1.232.014\$	1.609.314\$	7.497\$	\$	7.497\$	760\$	47.847\$	184.132\$	103\$	26.713\$	81.842\$	2.272\$	416.639\$	1.541.204\$	1.960.840\$
10. Penedo	3.510\$	23.834\$	26.324\$	\$	273\$	273\$	27\$	12.794\$	63.800\$	1.360\$	4.141\$	875\$	311\$	4.415\$	112.100\$	116.515\$
11. Aracaju	65.912\$	267.404\$	338.317\$	120\$	234\$	354\$	215\$	33.397\$	71.301\$	\$	1.493\$	16.478\$	80\$	82.511\$	374.620\$	457.140\$
12. Bahia	2.470.980\$	9.750.457\$	12.221.476\$	34.524\$	107\$	34.694\$	10.542\$	471.024\$	1.721.372\$	6.546\$	112.986\$	617.747\$	23.330\$	3.123.260\$	12.099.461\$	15.222.724\$
13. Victoria	37.996\$	151.173\$	189.174\$	3.618\$	74\$	3.690\$	187\$	33.070\$	55.297\$	\$	10.561\$	9.492\$	3.106\$	51.111\$	253.533\$	309.644\$
14. Macahé	226\$	852\$	1.078\$	\$	\$	\$	\$	42.434\$	71.766\$	422\$	2.665\$	58\$	123\$	254\$	88.261\$	88.545\$
15. Capital Federal	12.922.60\$	51.445.526\$	64.338.135\$	143.022\$	638\$	143.717\$	95.608\$	363.680\$	3.541.472\$	22.592\$	873.799\$	3.430.652\$	94.094\$	17.746.070\$	56.412.998\$	74.139.083\$
16. Santos	5.370.033\$	20.408.133\$	25.778.172\$	51.640\$	\$	51.640\$	25.158\$	1.205.769\$	1.351.027\$	9.960\$	719.737\$	1.342.510\$	49.763\$	6.764.189\$	23.829.551\$	30.593.710\$
17. Paranaguá	220.310\$	864.217\$	1.084.527\$	6.684\$	137\$	6.818\$	396\$	109.644\$	154.994\$	2.362\$	205.015\$	55.094\$	6.174\$	232.045\$	1.319.966\$	1.625.011\$
18. Florianopolis	212.948\$	830.338\$	1.043.286\$	3.276\$	615\$	3.891\$	984\$	42.157\$	92.096\$	988\$	12.611\$	53.250\$	1.504\$	209.413\$	981.360\$	1.251.273\$
19. Rio Grande	1.225.023\$	4.805.691\$	6.031.320\$	8.598\$	902\$	9.435\$	5.681\$	403.674\$	1.299.215\$	74.240\$	1.813.383\$	306.407\$	736.714\$	1.540.592\$	9.169.542\$	10.710.101\$
20. Porto Alegre	1.041.611\$	4.054.297\$	5.095.708\$	\$	2.748\$	2.748\$	770\$	429.110\$	887.400\$	12.116\$	36.646\$	280.333\$	13.218\$	1.301.761\$	5.442.305\$	6.744.032\$
21. Urugayana	77.781\$	207.285\$	275.077\$	1.810\$	\$	1.810\$	59\$	73.819\$	45.690\$	21.303\$	25.152\$	19.478\$	5.526\$	93.093\$	471.815\$	570.914\$
22. Sant'Anna do Livramento	43.471\$	172.725\$	216.196\$	\$	\$	\$	\$	45.432\$	27.619\$	12.628\$	3.392\$	41.064\$	3.237\$	54.535\$	264.783\$	319.318\$
23. Corumbá	182.094\$	604.938\$	787.079\$	3.848\$	18\$	4.032\$	54\$	79.024\$	101.218\$	68.817\$	\$	45.998\$	19.531\$	221.937\$	873.876\$	1.105.813\$
Somma	33.340.876\$	131.422.178\$	164.763.054\$	400.694\$	10.427\$	411.121\$	176.495\$	6.070.720\$	13.873.574\$	251.414\$	4.859.380\$	8.541.710\$	1.177.152\$	43.533.069\$	157.846.344\$	201.379.410\$
Em igual periodo de 1902	32.032.280\$	127.080.106\$	159.142.386\$	399.114\$	9.256\$	403.367\$	183.496\$	6.692.402\$	12.561.131\$	189.396\$	4.306.064\$	8.019.112\$	931.285\$	40.480.503\$	152.253.055\$	192.733.568\$
> > > 1901	27.133.161\$	111.892.153\$	139.030.617\$	413.320\$	9.095\$	422.445\$	161.432\$	7.638.739\$	12.059.483\$	207.713\$	3.620.799\$	7.113.172\$	580.578\$	34.664.983\$	136.190.045\$	170.835.028\$
Diferença entre 1903 e 1902	+ 1.278.596\$	+ 4.349.025\$	+ 5.620.668\$	+ 1.553\$	+ 1.171\$	+ 2.754\$	- 6.997\$	- 621.692\$	+ 1.017.410\$	+ 62.106\$	+ 553.316\$	+ 522.607\$	+ 212.867\$	+ 3.032.566\$	+ 5.590.283\$	+ 8.612.852\$
> > > 1903 e 1901	+ 6.202.415\$	+ 19.530.022\$	+ 25.732.437\$	- 12.656\$	+ 1.332\$	- 11.321\$	+ 15.017\$	- 1.598.019\$	+ 1.809.088\$	+ 43.701\$	+ 1.238.581\$	+ 1.423.517\$	+ 615.574\$	+ 8.368.086\$	+ 21.656.286\$	+ 30.554.352\$

Continuação da tabella — Demonstração das rendas arrecadadas

ALFÂNDEGAS	ARRECAÇÃO EM IGUAL PERÍODO DE 1902			DIFERENÇA ENTRE A ARRECAÇÃO DE 1903 E A DE 1902
	Em ouro	Em papel	Total	
1. Mandos	1.362:520\$	5.145:636\$	6.508:156\$	+ 2.461:990\$
2. Belém	3.385:220\$	13.982:112\$	17.337:332\$	+ 3.110:877\$
3. Maranhão	601:375\$	2.432:559\$	3.033:934\$	+ 1.339:577\$
4. Parnahyba	52:060\$	487:547\$	539:616\$	+ 181:752\$
5. Fortaleza	553:731\$	2.185:392\$	2.724:123\$	+ 793:419\$
6. Natal	28:993\$	161:271\$	190:239\$	+ 62:367\$
7. Parahyba	230:698\$	895:797\$	1.126:495\$	+ 350:620\$
8. Recife	2.953:853\$	11.368:927\$	14.322:780\$	+ 2.028:354\$
9. Maceió	313:162\$	1.191:433\$	1.504:595\$	+ 456:245\$
10. Penedo	4:261\$	105:043\$	109:307\$	+ 7:209\$
11. Aracajú	82:456\$	367:691\$	450:147\$	+ 6:993\$
12. Bahia	2.915:123\$	11.445:279\$	14.330:402\$	+ 832:322\$
13. Victoria	53:415\$	233:972\$	317:387\$	- 7:743\$
14. Macahé	416\$	77:201\$	77:620\$	+ 10:925\$
15. Capital Federal	16.607:66\$	57.733:516\$	74.311:207\$	- 182:138\$
16. Santos	7.616:513\$	27.260:520\$	34.907:033\$	- 4.313:293\$
17. Paranaguá	268:517\$	1.331:77\$	1.608:296\$	+ 16:715\$
18. Florianopolis	239:483\$	841:689\$	1.081:172\$	+ 167:101\$
19. Rio Grande	1.727:510\$	8.652:796\$	10.330:306\$	+ 323:798\$
20. Porto Alegre	1.031:543\$	4.422:390\$	5.522:935\$	+ 1.221:131\$
21. Uruguayana	121:300\$	561:32\$	683:680\$	- 112:766\$
22. Sant'Anna do Livramento	48:023\$	236:199\$	334:222\$	- 14:904\$
23. Corumbá	218:083\$	994:453\$	1.212:511\$	- 136:723\$
Somma	40.480:503\$	152.256:055\$	192.736:558\$	+ 8.612:852\$

OBSERVAÇÕES — Na columna — Total em ouro — da Alfandega do Rio de Janeiro acha-se computada a quantia de 1.219:780\$, do imposto de 1,5% sobre o valor da importação, destinada ás Obras do Porto, renda essa que não existia no exercicio de 1902. Si abatermos do total 8.612:852\$ a importancia especial das taxas do porto do Rio, no valor de 1.219:780\$, fica a differença para mais da renda aduaneira reduzida a 7.393:072\$000.

Sub-Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 20 de fevereiro de 1904. — O 3º escripturario, José Adolpho P. de Amarante Junior. — Visto — A. F. Cardoso de Menezes e Souza, Sub-director.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 6 de abril de 1904

Ns. 59 a 72, 90 a 94, 96 a 100 ás Companhias de Seguros Vera Cruz, Mercurio, Confiança, Argos Fluminense, Nacional do Seguro Mutuo Contra Fogo, Garantia, Previdente, União dos Proprietarios, Integridade, União Commercial dos Varegistas, Lloyd Americano, Geral, Minerva, Sul America, Equitativa dos Estados Unidos do Brazil, Caixa Geral das Familias, Economica, Economizadora, America e Providencia, notificando-as a recolherem ao Thesouro Federal dentro de 30 dias, mediante guia desta inspectoria, a contribuição de 2:500\$ que o Sr. Ministro da Fazenda fixou para cada companhia, nos termos do art. 51 do regulamento annexo ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, para as despesas de fiscalização no corrente exercicio.

Ns. 73 a 89, 95, 97 a 99 ás Companhias de Seguros Pelotense, Rio Grandense, Alliança da Bahia, Interesse Publico, Amphitrite, Inleminizadora, Phenix Pernambucana, Tethys, Maranhense, Esperança, Amazonia, Lealdade, Paraense, Lloyd Paraense, Com-

mercial, Alliança, Segurança, Garantia da Amazonia, União, Porto Alegrense e Phenix de Porto Alegre, notificando-as a recolherem ás delegacias fiscaes do Thesouro Federal nos respectivos Estados, dentro do prazo de 30 dias, a contribuição de 2:500\$ que o Sr. Ministro da Fazenda fixou para cada companhia, nos termos do art. 51 do regulamento annexo ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, para as despesas de fiscalização no corrente exercicio.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 8 de abril de 1904

Pedro Jacob Laher. — Transfira-se.
Mosteiro de S. Bento. — Idem, conferindo-se a numerção.
Manoel Marques Fontes. — Transfira-se.
José Ferreira Barbosa. — Idem.
Carlota Maria Magalhães Carvalho. — Idem.
Antonio Martins Pinto. — Idem.
Anna Francisca da Cruz. — Idem.
Manoel Antonio da Costa. — Idem.
Gastão do Mello Cordeiro Jatohy. — Idem.
José Antonio de Mendonça. — Idem.

Amelia Fortunata Carneiro Flores. — Idem.
Isabel Emilia Linhares. — Idem.
Domingos Campos Ribeiro. — Idem.
Joaquim Martins Barbosa. — Idem.
Deolinda de Almeida Franca. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.
Belmiro Augusto Simões Corrêa. — Paga a differença, transfira-se.
Guimarães & Valle. — Pago o imposto em debito, transfira-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 7 do corrente:

Foi exonerado o 1º tenente João Antonio da Silva Ribeiro Junior do cargo de commandante da torpedeira *Bento Gonçalves*, que interinamente exercia;

Foi concedida na fórma da lei e á vista do parecer da junta medica licença de dous mezes: ao commissario de 5ª classe, guarda-marinha, Alfredo de Alvim, sub-ajudante machinista Henrique Paulo Fernandes e enfermeiro naval de 2ª classe Luiz Augusto Mattos Holly, para tratamento de saude onde lhes convier.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 5 de abril de 1904

Ao Tribunal de Contas, transmittindo, de accordo com o disposto no art. 141 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1897, para o competente registro, a cópia do decreto n. 5.185, de 31 do mez passado, que abre a este Ministerio o credito de 219:403\$, para execução das obras no quartel do corpo de infantaria de marinha, na fortaleza de Willegaignon e na mortona do Arsenal da Marinha do Ladarío (aviso n. 501).

— Ao Comissariao Geral da Armada, autorizando a requisitar, com urgencia, do Arsenal de Marinha, as grelhas para caldeiras solicitadas, no pedido que se lhe remette, pelo encouraçado *Deodoro* (aviso n. 494). — Communicou-se ao Quartel General (officio n. 495).

— A' Contadoria, communicando que o Sr. Ministro, tendo approvado as tabellas de distribuição de creditos para o pagamento de vencimentos de invalidos residentes em varios Estados da União de que tratou no officio n. 63, 1ª secção, de 19 da março ultimo, já providenciou, por aviso de 24 do mesmo mez, no sentido de serem dotadas as respectivas delegacias fiscaes com os creditos comprehendidos nas alludidas tabellas, na importância total de 175:750\$494 (aviso n. 503).

— Ao Arsenal de Marinha do Matto Grosso, transmittindo, a fim de que novamente seja ouvido o almoxarife desse arsenal João Nicolio de Oliveira, os papeis referentes á liquidação de sua conta nos exercicios de 1898, 1899 e 1900 (aviso n. 498).

Dia 7

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias a fim de que, por conta da verba-Freies — do orçamento em vigor, quota — Pessoal — seja habilitada a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte com o credito de 150\$, que deverá ser posto ás ordens do respectivo capitão do porto para o desempenho da commissão que lhe foi confiada (aviso n. 504). — Communicou-se á Contadoria (officio n. 505).

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo a cópia do termo de obito do menor Manoel, passageiro de 3ª classe do paquete nacional *Iris*, lavrado a bordo do mesmo quanto se achava ancorado a 16 do corrente no porto do Lazareto da Ilha Tatuoca, no Estado do Pará (aviso n. 506).

— Ao Quartel General, restituindo, para serem transmitidas á divisão naval do norte, as propostas que acompanharam o officio n. 159, 4ª secção — de 27 de fevereiro ultimo, relativo á concorrência effectuada em Manaus para os fornecimentos áquella divisão e á flotilha do Amazonas, durante o corrente anno, e declarando que, para a realização de taes fornecimentos, devem ser celebrados os seguintes contractos: Com Antonio José Gomes Pereira Bastos, para combustivel; com Manoel Catanhele & Comp., para carne verde e mantimentos; com João Martins de Araujo, depois de sellada a respectiva proposta, para os artigos do grupo «Paaria»; com Manoel Catanhele & Comp., João Martins de Araujo e Antonio José Gomes Pereira Bastos, para os artigos do grupo «Dietas», cabendo a cada um os generos comprehendidos em sua proposta por menor preço que nas das outros; e, finalmente, com os mesmos Manoel Catanhele & Comp., e João Martins de Araujo, para sobressalentes, tendo-se igualmente em vista os preços mais vantajosos das respectivas propostas, e sendo previamente completado o selo da de Catanhele e sellada, na forma da leis, a de João Martins de Araujo (aviso n. 507).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 2 de abril de 1904

Ao Ministerio da Guerra, consultando si as praças da flotilha do Alto Uruguay, quando são condemnadas a prisão com trabalho, podem cumprir a respectiva pena na Colonia Militar do Alto Uruguay, pertencente a este ministerio, mediante indemnização do que for despendido com os sentenciados, visto que as praças da referida flotilha condemnadas áquella pena não podem cumprir a no estabelecimento nacional de Itaqui, por não offerecer este a necessaria segurança, o tendo em vista as grandes despesas, trabalhos e riscos de fuga com a villa dos presos de tão longe para esta Capital (aviso n. 418).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 5 de abril de 1904

A' Bibliotheca e Museu da Marinha, transmittindo 18 volumes de diversas obras scientificas e litterarias, que foram offerecidos ao archivo do navio-escola *Benjamin Constant*, durante a commissão que acabi de desemponhar (aviso n. 457). — Communicou-se ao Quartel General da Marinha.

Dia 6

A' Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, autorizando a mandar abrir concorrência para a construção dos seguintes escaletos para os navios da esquadra: escaletos de 12 remos, dous; de 10 remos, dous; de oito remos, um; de seis remos, dous; de quatro remos, um; de dous remos, um; devendo estes escaletos ser distribuidos do seguinte modo:

Para o encouraçado *Riachuelo*:

Um de 12, um de 10 e um de seis remos.

Para o cruzador *Barros*:

Um de 12, um de seis e um de dous remos.

Para o vapor de guerra *Andrada*:

Um de oito e um de quatro remos.

Para o navio escola *Traiano*:

Um de 10 remos (aviso n. 460). — Communicou-se ao Quartel General da Marinha.

— A' Directoria Geral da Imprensa Nacional:

Rogando se digno de providenciar no sentido de ser enviado á Secretaria de Estado um orçamento da despesa a fazer-se com a impressão de mil exemplares da «Lista dos navios de guerra e mercantes brasileiros» organizada pela Directoria de Hydrographia da Repartição da Carta Maritima (officio n. 462).

Dia 7

A' Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, autorizando a mandar fazer o calafate das enfermarias do hospital de marinha e as obras que necessitarem osapparelhos sanitarios da primeira enfermaria (aviso n. 466).

Ministerio da Guerra

Expediente de 31 de março de 1904

Ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, restituindo, acompanhados das informações prestadas a respeito, papeis em que João Tiburcio Fiusa de Lima pede ao Congresso Nacional um auxilio para concluir e montar uma arma de guerra de sua invenção, denominada — artilharia instantanea,

— Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 50:210\$800 á *Amazon Telegraph Company* (aviso n. 219);

De 1:011\$887 ao *London & Brazilian Bank* (aviso n. 220).

— Ao Sr. Ministro da Marinha, submettendo á sua consideração papeis em que o alumno da Escola Militar do Brazil Pedro Cordolino Ferreira de Azevedo, pede transferência de matricula para a Escola Naval.

— Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, solicitando a expedição de ordens para que seja facultado ao tenente-coronel Rodolpho Brazil, chefe da 3ª secção da Repartição do Estado-Maior do Exercito, ministrar a necessaria pratica aos officiaes mandados praticar no Observatorio do Rio de Janeiro.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para que possam ser tomados na consideração que merecerem, papeis em que o coronel de artilharia João Carlos Marques Henri pede que se lhe conceda a medalha militar de ouro em vez da de prata que lhe foi dada.

— Ao presidente da commissão de experiencias e estudos comparativos de varios typos de canhões de campanha de tiro rapido, declarando que não deverão ser repetidas as experiencias que pede a *Rheinische Metallwaren und Maschinen fabrik* com o seu canhão de cinco centimetros.

— Ao intendente geral da Guerra:

Approvando:

O acto do commandante do 6º regimento de cavallaria e da guarnição do S. Borja, transferindo para o quartel do regimento a secretaria da guarnição e fronteira e entregando ao respectivo proprietario as chaves do predio em que funcionava a referida secretaria;

O contracto celebrado com a companhia Nacional de Navegação Costeira do frateamento de vapores para o transporte de forças que se acham no Estado do Matto Grosso.

Mandando fornecer seis arriamentos necessarios ao piquete do commandante do 3º districto militar.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Approvando a nomeação que fez o commandante do 2º districto militar do alferes do 2º batalhão de infantaria José de Almeida Fortuna para exercer o logar de encarregado do forte de Nossa Senhora dos Remedios, na ilha Fernando de Noronha, em substituição do alferes do 6º Alfredo Dantas Corrêa de Góes.

Concedendo:

Licença:

Ao capitão do 29º batalhão de infantaria Clarimundo Adalberto Nepumuceno da Silva por 40 dias, em prorogação, para tratamento de saude;

Aos officiaes, ás praças e aos paizanos abaixo mencionados para no corrente anno se matricularem:

Na Escola Militar do Brazil — Alferes-alunos José Pedro Gomes e José de Góes Artigas e 2º sargento Armando Augusto Guadalupe, do 23º batalhão de infantaria, prestando previamente na Escola do Realengo exames vazos do 2º anno de inglez, sciencias e pratica, que lhe faltam para concluir o curso preparatorio.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo — 2º sargento Aristoteles José Ferreira, do 5º batalhão de artilharia, soldados Demetrio de Lima Mendes, do 2º; Pedro Freire Jucá, do 10º e Antonor Manoel Buó, do 20º de infantaria, e paizanos Antonio Sanches Lameira de Andrade, Raphael Archinj Bezerra Cavalcanti, João Fioravante Pires Ferreira e João Marinho Camarão.

Na Escola Preparatória e de Tactica de Porto Alegre, alferes Manoel Peixoto Vieira da Cunha, do 17º batalhão de infantaria e paizano Elgá d' Ribeiro de Faria.

Aos soldados Alfamirano de Azambuja Vilanova Leal, do 13º batalhão de infantaria, Leoncio Adolado de Souza, do 23º e Leopoldo Nory da Fonseca Junior, do 38º, para prestarem exames vagos, o primeiro de desenho linear e de aquarolla, o segundo de arithmetica, 1º anno de desenho e inglez e o ultimo de desenho de aquarolla e pratica dos tres annos, sendo aquelle na Escola de Porto Alegre e os outros na do Realengo.

Troca de corpos entre si, conforme pediram, aos alferes José Nogueira da Silva e José Ferreira da Silva Filho, este do corpo de transporte e aquelle do 5º regimento de cavallaria.

Declarando:

Que deverá continuar no destino em que se acha, o major medico de 3ª classe Dr. Alvaro Telles de Menezes, recoito deputado á Assombléa Legislativa de Sergipe;

Que se permite ao 1º sargento Antonio Atuliba Filho, ao cabo de esquadra reformado Sebastião José de Oliveira e ao anspaçado Agnello Guimarães e Souza, todos do Asylo dos Invalidos da Patria, residir fóra do estabelecimento, o primeiro em S. João d'El-Rey, o segundo em Sant'Anna do Livramento e o ultimo no Estado da Bahia;

Que são transferidos na arma de infantaria os tenentes Horacio Clementino dos Santos Croá, do 31º batalhão para o 39º, e deste corpo para aquella, Candido José Pamplona;

Que são dispensados:

O pharmaceutico de 5ª classe Luiz Fernandes Ramôa do serviço em que se acha no Estado do Amazonas;

O capitão-medico de 4ª classe Dr. Carlos de Oliveira Costa e o alferes João Salgado Guimarães do serviço em que se acham no commissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso, ficando extincta a secção auxiliar da mesma commissão;

Que fica transferida para o dia 15 de abril vindouro a abertura das aulas da Escola Preparatória e de Tactica de Porto Alegre.

Mandando:

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria os cabos de esquadra Modesto Francisco dos Santos, do 33º batalhão de infantaria e João Gonçalves Dias, do 35º;

Rectificar nos assentamentos do major do 3º regimento de cavallaria João Ignacio Alves Teixeira a data de seu nascimento, a qual é de 18 de setembro de 1852 e não de 1850, como consta do Almanak do Ministerio da Guerra;

Servir em um dos corpos da guarnição de Bagé o alferes-alumno João Propicio Carneiro da Fontoura, cuja matricula na Escola Militar do Brazil nesta data se manda trancar.

Ministerio da Guerra—N. 765—Rio de Janeiro, 31 de março de 1904.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito—Tendo o alferes do 8º regimento de cavallaria Floduardo da Cunha Martins, consultado no requerimento que acompanhou a informação da repartição a vosso cargo, n. 499, de 20 de fevereiro findo, si são válidos nas escolas militares os exames parcellados de mathematica elemental e do curso superior prestados na Escola de Engenharia do Estado do Rio Grande do Sul, por ter sido ella reconhecida pelo Governo da União, vos declaro, para que o faças constar áquelle official, que o decreto legislativo n. 727, de 8 de dezembro de 1900, manda reconhecer como do caracter official em todo territorio da União, para todos os efeitos legais, os diplomas

conferidos pela Escola de Engenharia do Porto Alegre, sendo considerados válidos nos estabelecimentos de ensino superior os exames nella prestados.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Guerra — N. 777 — Rio de Janeiro, 31 de março de 1904.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito — Declarai ao director do Tiro Nacional, em solução aos requerimentos de diversas alumnos da Escola Polytechnica desta Capital, que de accordo com o que informa o director daquelle estabelecimento, fica elevado a quatro o numero de series gratuitas a que toem direito os alumnos das escolas superiores que frequentam o mesmo estabelecimento.

Saude e fraternidade. — Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Guerra — N. 779 — Rio de Janeiro, 31 de março de 1904.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito — O alferes do 32º batalhão de infantaria Enéas Pompilio Pires consulta:

1º, qual o numero que deverá exprimir a falta absoluta na escala do serviço de estado maior;

2º, si os capitães quando arregimentados podem ser nomeados instructores goraes de tiro das guarnições, sendo por isso dispensados de todo e qualquer serviço interno e não os privando taes empregos das accumulções de commandos de companhias ou de quaesquer outros cargos;

3º, si no caso affirmativo, deverá se nomear outro official para substituí-lo no serviço de estado-maior.

Em solução a tal consulta, declarai ao commandante do 6º districto militar, para que o sciifique áquelle official:

1º, que nas escalas dos diversos serviços não deverão existir menos de cinco officiaes, como já foi estabelecido para o de superior de dia, concorrendo nas de serviço interno o quartel-me e o secretario, logo que esse numero diminuir e só entrando para a de estado-maior o ajudante, quando a falta de officiaes for tal que este tenha de accumular ás suas funções o commando de companhia;

2º, que os instructores de tiro dos corpos estão dispensados do serviço, nos termos do disposto nos avisos de 12 de junho de 1888 e 12 de setembro de 1890, e suas funções não podem ser consideradas como accumulção, devendo cada corpo ter seu instructor, afim de que o official encarregado dessa importantissima parte da instrução não prejudique as demais obrigações que lhe cabem.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

Expediente de 2 de abril de 1904

Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Internos, roganlo providencias para que o general de divisão João Vicente Leite de Castro se apresente ao Ministerio da Guerra para servir em um conselho de guerra.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando:

Pagamento, no Thesouro Federal, de 428\$387 ao Dr. Luiz Van-Erven (aviso n. 223);

Distribuição á Delegacia Fiscal no Paraná, do credito de 10:200\$, por conta do § 11 do exercicio corrente.

Dia 4

Ao chefe do Estado Maior do Exercito, mandando servir no 2º regimento de cavallaria o alferes-alumno Gervasio Caldas, cuja matricula na Escola Militar do Brazil, nesta data é mandada trancar.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 8 de abril de 1904

Foram remetidas ao Tribunal de Contas as cópias de contractes celebrados pela Estrada de Ferro Central do Brazil com a *Société Anonyme des Acieries d'Angleur*, A. G. Fontas, Quayle Davidson & Comp., *The S. Paulo Tramway Light & Power Co., Limited*, Raphael Augusto de Vasconcellos Junior, Domingos Joaquim da Silva & Comp., M. Lara & Comp., L. Eisenbarthen, Bahroad Schmidt & Comp., Companhia Industrial Brasileira, Companhia Mineira de Electricidade de Juiz de Fóra, Claudino Corrêa Louzada e José Thomaz de Aquino e Castro, todos referentes ao corrente anno (aviso n. 52).

Directoria Geral da Industria

Requerimentos despachados

Dia 8 de abril de 1904

Dr. Alvaro Macedo Guimarães, padre Victor Leonardo da Soledade e Dr. Luiz Gonzaga de Campos, pedindo para que não seja homologada a transferencia das minas de Marabá, Estado da Bahia, feita pela Empreza Industrial Brasileira á Companhia Extractiva Mineral Brasileira.—Compareçam na Directoria Geral da Industria.

Antonio Joaquim Ribeiro, inspector da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo inclusão em seus assentamentos do tempo em que serviu no exercito.—Deferilo, com aviso n. 21 desta data á Directoria Geral dos Telegraphos.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 8 do corrente:

Foi nomeado o engenheiro residente da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil Recamvindo Rodrigues Pereira, para o cargo de inspector de districto do trafego da mesma estrada, com os vencimentos que lhe competirem;

Foi concedida a exoneração que pediu o engenheiro Antonio Augusto da Costa Lacerda, do cargo de inspector de districto do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Expediente de 8 de abril de 1904

Expediu-se aviso ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, declarando approvar o additamento ao contracto celebrado entre a estrada e o coronel José Martins Cabral para conclusão das obras do trecho entre os kilometros 99.800 e 105.500.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda despacho livre de direitos, na Alfandega desta Capital, para 15 volumes de aço para ferramentas, vindos do Havre pelo vapor *Corrientes*, com destino á Estrada de Ferro Oeste de Minas.—Dou-se conhecimento ao director da referida estrada.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Em 7 do corrente foram assignadas as seguintes portarias:

Concedendo dous mezes de licença, para tratamento de saude, na fórma da lei, aoaju-

dante do agente do Correio de Mococa, no Estado de S. Paulo, Brazil Padilha.

Concedendo tres mezes de licença, para tratar de sua saúde, fóra da síde de sua repartição e na fórmula da lei, ao agente do Correio da cidade de Macáo, no Estado do Rio Grande do Norte, Jeronymo de Carvalho Vasques.

Concedendo tres mezos de licença para tratar de sua saúde, na fórmula da lei, ao carteiro da Agencia do Correio de Guariba, no Estado de S. Paulo, Sylvio Burani.

Creação um lugar de estafeta distribuidor na Agencia da Cinco Pontas, em Pernambuco.

Requerimento despachado

Dia 7 de abril de 1904

Leal, Oliveira Carvalho & Comp., pelindo uma certidão.—Certificue-se o que constar.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 7 do corrente, foi exonerado, a pedido, o cidadão Domingos Joaquim dos Santos, do lugar de agente do correio de Maré.

— Por outra de 8 do corrente, foi exonerado, a pedido, do cargo de agente do correio da Viscondessa de Imbé, D. Maria Barros de Vasconcellos Brito.

— Por título de 7 do corrente, foi nomeada D. Adelia Muniz Freire de Siqueira para o lugar de agente do correio de Magé.

— Por outro de 8 do corrente, foi nomeada D. Brazilina Cordeiro Muniz para o lugar de agente do correio da Viscondessa de Imbé.

SEÇÃO JUDICIARIA

Câmara de Appellações

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 8 DE ABRIL DE 1904

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro — Secretario o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Miranda Ribeiro, Dodsworth e Afonso de Miranda.

JULGAMENTOS

Appellações crimes

N. 916 — Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; appellante, a Justiça; appellado, Ascânio Avelino da Rocha. — Deram provimento á appellação para mandar o réo a novo jury, pela incongruência nas respostas aos quesitos, contra os votos dos Srs. desembargadores Afonso de Miranda e Miranda Ribeiro.

N. 969 — Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; appellante, José Garcia ou José Dias Garcia; appellada, a Justiça. — Julgaram por sentença a desistência.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 2.235. — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 2.401. — Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 2.563. — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 2.402 e 2.710. — Ao Sr. desembargador Henrique Dodsworth.

Appellações civis

N. 1.313. — Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 2.161, 2.448 e 2.622. — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Ns. 1.679 e 2.181. — Ao Sr. desembargador Henrique Dodsworth.

Appellações crimes

Ns. 775, 804, 941, 952, 955 e 962. — Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 782, 924, 925, 926, 929 e 939. — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 960. — Ao Sr. desembargador Henrique Dodsworth.

COM DIA

Appellação crime

N. 775.

Accordão publicado

N. 960.

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 9 DE DEZEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 9 dias do mez de dezembro de 1903, achando-se presentes os Srs. ministros almirante E. Barbosa, marechal R. Galvão, almirante C. Neto, machaes Cantuaria, Teixeira Junior e Niemeyer, Drs. Souza Carvalho, Acydino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: Martinho Telles da Silva, soldado do 9º batalhão de infantaria, accusado de insubordinação e abandono de posto. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, gráo maximo dos arts. 97 e 124 do Código Penal Militar, de conformidade com o disposto no art. 58, § 2º, do referido código.

Manoel José de Souza, soldado do 1º batalhão de artilharia, accusado de lesões corporaes. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous annos de prisão com trabalho para condemnalo a quatro annos de igual prisão, gráo médio do art. 158, § 1º, do Código Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acydino de Magalhães:

Manoel Sigundo, marinheiro nacional, accusado de lesões corporaes. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolueu da accusação intentada.

Ramiro Freitas, soldado do 9º regimento de cavallaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos para condemnalo a igual tempo de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Manoel Ferreira de Lima, marinheiro nacional, accusado de deserção. — Foi confirmada, quanto á pena, a sentença do conselho

de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Alexandre Baptista Franco, capitão de fragata, accusado de insubordinação. — O tribunal, desprezando os embargos oppostos pelo accusado á sentença que o condemnou a 14 mezes de prisão simples, mandou subsistir a sentença embargada, proferida de conformidade com a lei e a prova dos autos. O Sr. ministro Niemeyer declarou não encontrar nos embargos offerecidos precisos fundamentos para nullificar o julgamento do tribunal, e o Sr. ministro Arrochellas, assignou vencido.

Viriato Soverino de Albuquerque Loyola, soldado do 8º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho para condemnalo a seis mezes de igual prisão, gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

João Joaquim da Silva, soldado do corpo de infantaria de munição, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, gráo maximo do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo as aggravantes do art. 33, §§ 16, 19 e 20, e art. 36, § 2º, tudo do citado código.

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 11 DE DEZEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 11 dias do mez de dezembro de 1903, achando-se presentes os Srs. ministros almirante E. Barbosa, marechal R. Galvão e Niemeyer, almirante Neto, machaes Mallet e Teixeira Junior, Drs. Souza Carvalho, Acydino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: Bernardo Nogueira da Silva, ferrel da brigada policial, accusado de insubordinação e ameaça. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que o absolueu da accusação intentada.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acydino de Magalhães:

Alexandre Jeronymo de Souza, soldado do 23º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Urbano Francisco Borges Ribeiro, soldado do 1º batalhão de infantaria, accusado de insubordinação. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo maximo do art. 97, § 1º, do Código Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Severo da Silva Terras, soldado do 1º batalhão de artilharia, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 2º da referida legislação simples do título 4º do Código Penal de 9 de abril de 1895. O Sr. ministro Teixeira Junior assignou-o vencido.

Antonio Joaquim de Souza, soldado do 1º batalhão de engenharia, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis meses de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Dionysio José dos Santos, soldado do 5º regimento de artilharia, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Izidoro Victorio do Nascimento, soldado do 14º batalhão de infantaria, accusado de offensas physicas.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a sete e meio mezes de igual prisão, gráo médio do art. 97 do Codigo Penal Militar.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens do pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 8 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.060, de 4 do corrente, pagamento de 1:163\$, da folha de salarios vencidos pelos serventes da Escola Polytechnica, em março ultimo.

N. 1.046, de 2 do corrente, idem de 400\$, da folha dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes, relativa ao mez de março ultimo.

N. 1.063, de 4 do corrente, idem de 60\$ da folha dos salarios vencidos, em março ultimo, pelo servente da Junta Commercial;

N. 1.030, de 31 de março, idem de 1:066\$ ao vice-director da Colonia Correccional dos Dous Rios, para pagamento da folha do pessoal sem nomeação da referida colonia, no mez de fevereiro ultimo.

N. 1.041, de 2 do corrente, idem de 333\$333, da folha das gratificações que competem, por substituição, a empregados da Directoria da Justiça da Secretaria de Estado, no mez de março ultimo;

N. 1.062, de 4 do corrente, idem de 250\$, da folha dos salarios vencidos pelos serventes do Tribunal do Jury, no mez de março ultimo;

N. 1.064, da mesma data, idem de 93\$, da folha do pessoal sem nomeação da Escola Correccional Quinze de Novembro, durante o mez de março ultimo;

N. 1.101, de 6 do corrente, idem de 202\$760, da folha da gratificação que compete ao bacharel João Baptista Augusto Marques, por ter substituido, de 26 a 29 de fevereiro e de 1 a 27 de março ultimos, ao preter, bacharel Auto Fortes.

Ministerio da Fazenda—Officios:

Do juiz de orphãos do Magé, de 12 de março, pagamento de 307\$989 a Prudente José de Carvalho, juros de capital em cofre dos orphãos;

Do juiz de orphãos de Valença, de 12 de fevereiro, idem de 183\$144 a Olympio José Cardoso, idem idem.

Representação, da 2ª Subdirectoriam da Contabilidade do Thesouro Federal, de 31 de março, pagamento de 1:710\$229, do gratificação por substituição, a diversos empregados de Fazenda.

— Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 396, de 22 de março, pagamento de 160\$ ao pharmaceutico Agenor da Cunha Brito, encarregado da pharmacia do Hospital de Marinha, para occorrer ás despezas a seu cargo.

N. 371, de 18 de março, idem 3:505\$500 a diversos, de fornecimentos de varios artigos a este ministerio, no corrente exercicio.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Montepio dos funcionarios publicos da Viação, Casa da Moeda e Hygiene Defensiva.

Externato do Gymnasio Nacional—O resultado dos exames de preparator os effectuados no dia 7 do corrente, foi o seguinte:

Arithmetica até proporções—Approvedos: com distincção, Elisabeth Jordão; plenamente, Aureliano Antonio Fernandes e Plinio de Carvalho Siqueira; e simplesmente Benicio Alvos de Assis e Ignacio Uzeda.

Inhabilitado, um. Reprovado, um.

Geometria plana.—Approvedos: com distincção, Leticia Brandão; plenamente, Ida Angelica Dunham, André Ferreira dos Santos e Octavio de Paiva Coutinho; simplesmente, Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu, Abrahão Lincoln Teixeira Nunes e Antonio Dias Ministerio.

Retirou-se, um.

Physica e chimica (elementos)—Approvedos: plenamente, Raymundo Canlido de Mergulhão Lobo e Francisco Roberto Monteiro da Silva; simplesmente, Gabriel Teixeira de Magalhães, Alfredo Vinha dos Santos, Julio Cardoso Ribeiro, Rachylla Maria Soares Gomes Carneiro, José Antonio dos Santos Junior, Leopoldo da Camara Lima, João Antonio dos Santos e Ezequiel Faria de Souza.

Reprovados, dous.

Historia natural (elementos) — Approvedo simplesmente, Arnaldo Mendes Lopes.

Inhabilitado, 1.

Historia natural — Approvedos: plenamente, Jorge Guimarães Sant'Anna, Accacio da Costa Pires e Armando Ramos; simplesmente, Otto Santos.

Inhabilitado, um.

Escola Folytechnica—O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Mathematica para admissão—Approvedos: plenamente, Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo, Fausto Lopes da Costa e Arthur Hor Meyell Alvares, e simplesmente Honorio Bicalho Hungria.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Carangola*, para Cabo Frio, e S. João da Barra, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Delphic*, para Teneriffe, Plymouth e Londres, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Satellite*, para Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Tucuman*, para Bahia, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Glenmorven*, para a Victoria e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Guasca*, para Villa Bella S. Sebastião, Santos Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Aquitaine*, para Bahia e Marselha, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Murupy*, para os portos do Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 6 da tarde do hoje.

Pelo *Terence*, para Santos recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde do hoje.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Directoria de Meteorologia — Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 7 de abril de 1904.

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOIA FOGO	S. CHRISTOVÃO
Evaporação á sombra.....	m/m 1.50	m/m 2.10	m/m 2.10	m/m —
Chuva cahida..	86.69	87.20	62.40	—
Temperatura média de hontem	24º.15	24º.05	24º.85	—

Directoria de Meteorologia da Marinha - Repartição da Carta Maritima - Resumo meteorologico e magnetico do dia 7 de abril de 1904 (quinta-feira).

ESTACAO	HORAS	BAROMETRO A 0 ^a m/m	TEMPERATURA DO AR		TENSÃO DO VAPOR m/m	HUMIDADE RELATIVA %	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
			0								0	m/m	m/m			
Central no morro de S. Antonio	1 a...	758.33	21.6	17.95	93.9	SSW	3	---	---	---	0	0	0	---	---	---
	2.....	758.24	21.5	17.20	90.0	SSW	3	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	3.....	758.15	21.4	16.70	88.1	SSW	3	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	4.....	758.08	21.2	16.65	89.0	WSW	3	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	5.....	758.10	21.0	16.78	91.0	W	3	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	6.....	758.39	21.1	16.76	90.0	WNW	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	---	---	---	---	---	---
	7.....	758.72	21.2	17.00	91.0	WNW	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixe	10	---	---	---	---	---	---
	8.....	759.20	22.0	17.08	87.1	WSW	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	---	---	---	---	---	---
	9.....	759.63	22.8	17.39	84.0	NW	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	---	---	---	---	---	---
	10.....	759.62	22.0	17.51	86.0	NNW	2	Incerto	Choviscos	19	---	---	---	---	---	---
	11.....	759.50	23.2	17.83	81.4	NNW	2	Incerto	Nevoeiro tenue	10	---	---	---	---	---	---
	12.....	759.10	23.7	17.74	81.5	N	3	Incerto	Nevoeiro tenue	10	---	---	---	---	---	---
	13.....	758.37	24.1	18.22	81.9	NE	3	Incerto	Nevoeiro tenue	10	---	---	1.50	86.69	---	---
	14.....	758.05	23.7	17.80	79.1	ESE	3	Incerto	Nevoeiro tenue	10	---	---	---	---	---	---
	15.....	758.62	23.9	17.44	79.2	ESE	2	Incerto	---	10	---	---	---	---	---	---
	16.....	758.31	23.4	18.16	75.5	ENE	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	---	---	---	---	---	---
	17.....	758.75	24.0	15.72	75.1	SSE	2	Incerto	---	10	---	---	---	---	---	---
	18.....	758.42	24.1	16.69	79.7	SSE	2	Incerto	---	10	---	---	---	---	---	---
	19.....	758.77	23.0	17.09	81.9	SSE	1	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	---	---	---	---	---	---
	20.....	758.98	23.8	16.43	74.8	SE	1	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	8	---	---	---	---	---	---
	21.....	759.25	22.5	17.23	85.0	SE	3	Encoberto	---	10	23.8	24.0	20.6	---	---	9.00
	22.....	759.51	22.1	17.64	89.0	NW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	---	---	---	---	---	---
	23.....	759.12	21.9	17.77	91.0	NW	1	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	---	---	---	---	---	---
	24.....	759.27	21.7	17.72	92.0	NW	1	---	---	10	---	---	---	---	---	---

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACAO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 34' 32" NW

Observações meteorologicas simultaneas

A 0 h. m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 8 de abril de 1904

ESTACAO	Pressão ao nivel do mar m/m	Temperatura à sombra 0	Tensão do vapor de agua m/m	Humidade relativa %	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓRO	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO DA VESPERA	Temperatura maxima da hontem 0	Temperatura minima de hontem 0	Temperatura média de hontem 0	Chuva recolhida hontem m/m
								Direcção	Força					
Bolém.....	---	---	---	---	Meio nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	E	Fresco	Variavel	---	---	---	---
S. Luiz.....	---	---	---	---	Limpo	Muito bom	---	ENE	Muito fresco	Bom	---	---	---	---
Parnahyba.....	761.49	27.2	21.01	78.4	Nublado	Bom	Nevoeiro baixo	SSE	Fraco	Muito bom	30.7	24.2	27.50	7.00
Fortaleza.....	762.92	28.6	18.97	65.0	Quasi limpo	Bom	---	SSE	Fraco	Muito bom	29.2	25.4	27.30	---
Parahyba.....	---	---	---	---	Meio nublado	Bom	---	E	Fraco	Bom	---	---	---	---
Recife.....	762.48	23.2	19.59	69.0	Meio nublado	Bom	---	ESE	Regular	B. m.	30.7	25.6	28.15	---
Joaquim.....	703.17	25.8	14.52	58.4	Nublado	Encoberto	Trovoões	S	Regular	Incerto	32.6	22.8	27.70	---
Macacó.....	---	---	---	---	Limpo	Bom	---	E	Muito fraco	Bom	---	---	---	---
Aracajú.....	763.15	25.4	20.75	86.0	Quasi nublado	Incerto	---	SE	Muito fraco	Incerto	27.9	24.4	23.15	---
S. Salvador.....	---	---	---	---	Meio nublado	Muito bom	---	NE	Fraco	Variavel	---	---	---	---
Cuyabá.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Victoria.....	---	---	---	---	Meio nublado	Claro	---	NE	Fraco	Bom	---	---	---	---
Ouro Preto.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Juiz de Fora.....	765.63	21.2	15.32	82.0	Nublado	Bom	Nevoeiro alto	---	Calma	Encoberto	24.2	21.0	22.40	---
Capital.....	764.66	22.7	17.63	86.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	NNW	Aragem	Incerto	24.0	20.2	22.30	87.00
S. Paulo.....	765.64	17.0	10.68	70.0	Quasi nublado	Bom	---	E	Bafagem	Bom	24.0	13.6	18.89	---
Santos.....	---	---	---	---	Quasi limpo	Bom	---	---	Calma	Variavel	---	---	---	---
Paranaguá.....	---	---	---	---	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue	W	Aragem	Variavel	---	---	---	---
Curitiba.....	766.83	15.1	?	?	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue	---	Calma	Bom	23.1	11.0	17.05	---
Florianopolis.....	763.95	22.5	15.83	73.5	Quasi nublado	Incerto	---	N	Aragem	Incerto	26.7	18.5	22.60	---
Corrientes.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Itaquí.....	766.43	18.8	14.87	92.6	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Fraco	Variavel	27.2	15.0	22.60	---
Petropolis.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Rio Grande.....	765.78	22.4	16.23	81.0	Meio nublado	Incerto	---	E	Bafagem	Máo	26.4	18.8	22.60	---
Cordoba.....	765.00	16.0	11.40	84.0	Meio nublado	?	---	W	Fraco	?	23.0	8.0	15.50	---
Rosario.....	766.00	16.0	9.34	69.0	Quasi limpo	?	---	---	Calma	?	22.0	10.0	13.00	---
Mendoza.....	766.40	16.5	?	?	Limpo	?	---	---	Calma	?	18.9	4.0	11.00	---
Buenos Aires.....	766.20	21.0	12.52	72.0	Quasi limpo	Bom	---	NE	Fraco	Bom	22.0	16.0	19.00	---

Nota ao meio-dia: Na Capital o tempo se conservará bom.

Em Florianopolis chuveitou hontem a noite.

Em Itaquí chuveitou na tarde e no começo da noite do hontem.

No Rio Grande houve hontem à tarde trovoadas NW2 com chuva copiosa, em parte da noite chuveitou e relampejou ao SE.

As observações com este signal (x) são de hontem.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 5 de abril de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO		FENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	757.4	25.0	17.8	76	1.0	NNW	0.1	—	
4 h. m.....	756.8	24.0	17.7	80	2.5	NNW	0.2	—	
7 h. m.....	757.3	23.4	17.8	83	1.6	NNW	0.3	CK	
10 h. m.....	757.3	26.6	18.3	71	2.5	NNW	0.1	CK. K	
1 h. t.....	755.9	30.8	17.4	53	2.0	NNE	0.2	K	
4 h. t.....	756.9	29.2	17.3	58	1.5	SE	0.3	CK. K. KN	
7 h. t.....	758.1	27.7	17.1	62	1.6	N	0.1	CK	
10 h. t.....	759.3	24.7	18.2	79	1.0	N	0.3	CK	
Médias.....	757.25	26.43	17.70	70.3	1.7		0.2		

Temperatura : Maxima, ás 4 h. da tarde, 31°5; minima, ás 7 h. da manhã, 23°0.
 Evaporação em 24 horas, 3^m/m6.— Ozone : ás 7 h. da m., 1; ás 7 h. da n., 0.
 Horas de insolação : 9 h. 45 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 6 de abril de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO		FENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.3	23.8	18.4	84	2.0	SW	0.3	CK	
4 h. m.....	757.9	23.3	18.9	89	1.6	ESE	0.8	CK. KN	
7 h. m.....	759.4	22.6	18.2	89	1.0	E	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	759.8	24.1	18.6	83	1.0	SSE	0.8	CK. K. KN	
1 h. t.....	758.5	24.2	18.3	82	2.5	SSE	1.0	CK. K. KN	
4 h. t.....	758.4	24.8	18.1	78	3.3	SSE	1.0	CK. K. KN	
7 h. t.....	758.1	23.4	18.7	87	3.6	SE	1.0	KN	
10 h. t.....	760.2	22.5	18.3	90	2.3	S	1.0	N KN	
Médias.....	758.95	23.00	18.44	85.3	2.8		0.9		

Temperatura : maxima, ás 4 h. da tarde, 25°5; minima, ás 7 h. da manhã, 22°0.
 Evaporação em 24 horas 2^m/m6.— Ozone : ás 7 h. da m. 0; ás 7 h. da n. 1.
 Horas de insolação : 2 h. 37 m.

Obituario—Sepultaram-se no dia 26 de março 54 pessoas, sendo :

Nacionais.....	43
Estrangeiros.....	11
—	54
Do sexo masculino.....	27
Do sexo feminino.....	27
—	54
Maiores de 12 annos.....	26
Menores de 12 annos.....	28
—	54
Indigentes.....	18

No dia 27, 21 pessoas, sendo :

Nacionais.....	16
Estrangeiros.....	5
—	21
Do sexo masculino.....	12
Do sexo feminino.....	9
—	21
Maiores de 12 annos.....	11
Menores de 12 annos.....	10
—	21
Indigentes.....	1

No dia 28, 56 pessoas, sendo :

Nacionais.....	48
Estrangeiros.....	8
—	56
Do sexo masculino.....	37
Do sexo feminino.....	19
—	56
Maiores de 12 annos.....	43
Menores de 12 annos.....	13
—	56
Indigentes.....	18

No dia 30, 49 pessoas, sendo :

Nacionais.....	38
Estrangeiros.....	11
—	49
Do sexo masculino.....	30
Do sexo feminino.....	19
—	49
Maiores de 12 annos.....	26
Menores de 12 annos.....	23
—	49
Indigentes.....	18

Santa Casa da Misericordia

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 28 de março o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	916	528	1.444
Entraram.....	22	22	44
Sahiram.....	45	19	64
Falleceram.....	8	5	13
Existem.....	885	526	1.411

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 890 consultantes para os quaes se aviaram 964 receitas.

Fizeram-se 45 extracções de dentes.

— No dia 29 :

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTIV
Existiam.....	885	526	1.411
Entraram.....	22	20	42
Sahiram.....	33	16	49
Falleceram.....	2	3	5
Existem.....	862	537	1.399

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 923 consultantes, para os quaes se aviaram 956 receitas.

Fizeram-se 29 extracções de dentes.

— No dia 30 :

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	871	528	1.399
Entraram.....	48	26	74
Sahiram.....	20	18	38
Falleceram.....	12	0	12
Existem.....	887	536	1.423

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 451 consultantes, para os quaes se aviaram 469 receitas.

Fizeram-se duas obturações de dentes.

— No dia 31:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	895	528	1.423
Entraram.....	20	14	34
Sahiram.....	14	14	28
Falleceram.....	5	5	10
Existem.....	896	528	1.419

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 387 consultantes, para os quaes se aviaram 343 receitas.

Fizeram-se 40 extracções de dentes.

— No dia 1 de abril :

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	888	531	1.419
Entraram.....	19	17	36
Sahiram.....	18	10	28
Falleceram.....	4	6	10
Existem.....	885	532	1.417

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 365 consultantes, para os quaes se aviaram 464 receitas.

MARCA

N. 1.180

J. & P. Coats Limited, estabelecidos em Paisley, Escocia, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular, com uma vista em perspectiva das fabricas de linhas dos depositantes, por cima da qual estão as palavras *J. & P. Coats* e por baixo as palavras *Extra Quality, For hand or Machine Sewing*. No lado esquerdo acha-se uma medalha vista do anverso e verso, tendo por baixo as palavras *Best Glacé*; ao lado direito tambem se acha uma medalha vista do anverso e verso e tendo por baixo as palavras *Sewing Cotton*. O todo é cercado por uma corrente formando um quadro rectangular. Esta marca serve a distinguir linha de algodão para costura enrolada em carreteis ou bobinas, da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta, sob n. 129, em 8 de agosto de 1889. Rio de Janeiro, 17 de março de 1904.—Por procuração de J. & P. Coats Limited, *Thomas Macdonald Hood* (sobre uma estampilha no valor de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde do 17 de março de 1904. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Admittida a novo registro, sob n. 1.280, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1904. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 1.281

J. & P. Coats Limited, estabelecidos em Paisley, Escocia, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta redonda tendo uma faixa circular com as palavras *J. & P. Coats* na parte superior; no lado esquerdo um espaço para collocar o numero de jardas e no direito as palavras *6 Cord* e na parte inferior um pequeno espaço em branco em forma de concha que serve para collocar o numero da linha. No centro do circulo vê-se a letra *J* sobreposta ás letras *P C* entrelaçadas por uma fita. Esta marca serve a distinguir linha de algodão para costura, em carreteis ou bobinas, da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta, sob n. 131, em 8 de agosto de 1889. Rio de Janeiro, 17 de março de 1904.—Por procuração de J. & P. Coats Limited, *Thomas Macdonald Hood* (sobre uma estampilha no valor de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 17 de março de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Admittida a novo registro, sob n. 1.281, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 1.282

J. & P. Coats Limited, estabelecidos em Paisley, Escocia, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta redonda tendo uma faixa circular com as palavras *J. & P. Coats*, na parte superior; no lado esquerdo um espaço para collocar o numero de jardas e no direito as palavras *Extra Glacé*; na

parte inferior um pequeno escudo que serve para collocar o numero da linha. No centro do circulo vê-se a letra *J* sobreposta ás letras *P C*, entrelaçadas por uma fita azul. Esta marca serve a distinguir linha de algodão para costura, em carreteis ou bobinas, da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta, sob n. 132, em 8 de agosto de 1889. Rio de Janeiro, 17 de março de 1904.—Por procuração de J. & P. Coats Limited, *Thomas Macdonald Hood* (sobre uma estampilha no valor de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 17 de março de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Admittida a novo registro, sob n. 1.282, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 1.283

J. & P. Coats, Limited, estabelecidos em Paisley, Escocia, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta redonda, tendo uma faixa circular com as palavras *Swiss Superior Glacé*; no centro do circulo vê-se uma cruz branca crivada de estrelas e na parte inferior um escudo onde colloca-se o numero da linha. Esta marca serve a distinguir linha de algodão para costura, em carreteis ou bobinas, da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta, sob n. 133, em 8 de agosto de 1889. Rio de Janeiro, 17 de março de 1904.—Por procuração de J. & P. Coats, Limited, *Thomas Macdonald Hood* (sobre uma estampilha no valor de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 17 de março de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Admittida a novo registro, sob n. 1.283, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

1.284

J. & P. Coats, Limited, estabelecidos em Paisley, Escocia, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta redonda limitada por uma circumferencia, dentro da qual acha-se uma corrente circular, tendo na parte superior um elo suspenso e dentro do espaço cercado pela corrente vê-se a palavra *Trade Mark*, em linha horizontal. Esta marca serve a distinguir linha de algodão para costura, enrolada em carreteis ou bobinas, da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta, sob n. 134, em 8 de agosto de 1889. Rio de Janeiro, 17 de março de 1904.—Por procuração de J. & P. Coats, Limited, *Thomas Macdonald Hood*, (sobre uma estampilha no valor de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 17 de março de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Admittida a novo registro, sob n. 1.284, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 7 de abril de 1904.....	1.333:035\$259
Idem do dia 8:	
Em papel... 254:670\$163	
Em ouro.... 94:789\$656	349:465\$819
	<hr/>
	1.682:501\$078
Em igual periodo de 1903..	1.875:021\$618

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 8 de abril de 1904

Interior.....	37:322\$152
Consumo :	
Fumo.....	1:222\$500
Bebidas.....	4:798\$800
Phosphoros...	40:000\$000
Calçado.....	1:665\$000
Perfumarias...	255\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	780\$000
Vinagre.....	93\$600
Conservas.....	1:725\$000
Chapéos.....	1:480\$000
Tecidos.....	3:000\$000
Registro.....	270\$000
	<hr/>
	55:289\$901
Divida activa.....	3:158\$100
Extraordinaria.....	2:629-368
Deposito.....	99\$000
Renda com applicação especial.....	585\$715
	<hr/>
	99:084\$235
Renda dos dias 1 a 7 de abril de 1904.....	396:680\$194
	<hr/>
	495:764\$429
Renda de igual periodo de 1903.....	509:731\$562
Diferença para menos.....	13:967\$133

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, sabbado, 9 do corrente, ás 10 horas, dar-se-ha ponte para a prova oral aos seguintes senhores:

Mathematica para admissao

(2ª chamada)

João Pinto Pessoa.
Eduardo Jansen.
Olintho Couto Aguirre.
Flavio Vieira.

Turma suplementar

(2ª chamada)

Antonio Telles de Souza.
Paulo de Andrade Martins Costa.

Nota — As mesmas horas dar-se-ha ponte para a prova escripta de physica, chimica inorganica e analytica, mineralogia e geologia. estradas, machinas e chimica organica.

Secretaria da Escola Polytechnica, 8 de abril de 1904.—Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-secretario.

Internato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados que, desta data até o dia 14 do corrente, das 10 ás 2 horas, deverão mandar buscar na secretaria deste internato, as guias para effectuarem no Thesouro Federal, o pagamento da matricula e pensão do 1º trimestre do corrente anno lectivo.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 2 de abril de 1904.—O escrivão, *Salathiel Firmino Gonçalves.*

Externato do Gymnasio Nacional

MATRICULAS

De 1 de abril proximo até o dia 14 do mesmo mez acham-se abertas as matriculas neste estabelecimento.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 30 de março de 1904.—O secretario, *Paulo Tavares.*

EXAMES DE ADMISSÃO

Segunda-feira, 11 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados á prova oral os seguintes candidatos á matricula no primeiro anno:

- 1 Elgard Gonçalves Torres.
- 2 Carlos Gonçalves Torres.
- 3 Edmundo Magno de Brito Abreu.
- 4 Antonio Geronario Telles Dantas.
- 5 Francisco Prisco Telles Dantas.
- 6 Octacilio Dantas Barbosa dos Santos.
- 7 Alberto Figueiredo Pimentel Segundo.
- 8 João Sveriano da Fonseca Hermines Junior.
- 9 Othon de Figueiredo Brient.
- 10 Bento Ferreira Soares.
- 11 David Pinto Morado.
- 12 Mario Gomes de Oliveira.
- 13 Hugo Toledo Baneira de Mello.
- 14 Eraani Sebastião da Motta Bastos.
- 15 José Pinto da Rocha.
- 16 Annibal Valle da Silva Costa.
- 17 Joaquim Sá de Miranda e Horta.
- 18 Hylão Sá de Miranda e Horta.
- 19 José Carmo.
- 20 Virgilio Terra de Uzoda.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 8 de abril de 1904.—O secretario, *Paulo Tavares.*

EXAMES DE PREPARATORIOS

Segunda-feira, 11 do corrente, ás 10 horas da manhã, effectuar-se-hão os seguintes exames:

Geographia—Diversos cursos

1ª mesa—(2ª chamada)

- 1 José Joaquim Berford Guimarães.
- 2 Rubens Tavares.
- 3 Gastão Netto dos Reis.
- 4 Francisco Augusto Chaves Faria.
- 5 Renato de Lacerda Rodrigues.
- 6 Adriano do Nascimento Pontas.

2ª mesa—(2ª chamada)

- 1 Pedro Tavares Dias Pessoa.
- 2 João Capistrano Gomes do Amaral.
- 3 Miguel de Oliveira Monteiro.

- 4 Julio FERREIRA de Andrade Junior.
- 5 Alexandre Dias.
- 6 Castellar da Gama Cabral.

Requerimentos de 2ª chamada, são recebidos até o dia 11.

Geometria—Curso de direito

1ª mesa

- 1 Ezequiel Faria de Souza.
- 2 Theodoro Figueira de Almeida.
- 3 Oscar de Lacerda Wernock.
- 4 Armando Crissiuma Paranhos.
- 5 Hermines Fontes.
- 6 Alarico de Freitas.
- 7 Francisco de Paula Lacerda de Almeida Junior.
- 8 José Pinto Morado.
- 9 Leoncio de Lima Barata.

Geometria e trigonometria—Oontologia medicina e direito

2ª mesa

- 1 Felippo Carlos dos Santos.
 - 2 João Evangelista Baptista Pereira.
 - 3 Joaquim Caetano Leal Sardinha.
 - 4 José Civ. Leanti de Barros Accioli.
 - 5 Pery Valentim.
 - 6 Fernando Luiz Osorio.
- Requerimentos de 2ª chamada são recebidos até o dia 11.

Aritmetica e algebra—Cursos de bellas-artes e de pharmacia

1ª mesa

- 1 Julia Guanabara.
- 2 João de Souza Valle Junior.
- 3 Getulio Caldas.
- 4 Marcello Alves Corrêa Lobo.
- 5 Arminda Pinto do Bittencourt.
- 6 Luiz de Miranda Horta.
- 7 Octavio Henrique da Silveira.
- 8 Joaquim Alvaro Meirelles de Mesquita.

Aritmetica—Curso de direito

2ª mesa

- 1 Durval Pereira de Medeiros.
- 2 Manoel Jalles.
- 3 Zadek Pastor.
- 4 Raphael Sensburg Lemos.
- 5 Sylvio Pinto de Aguiar.
- 6 Hildegardo Midosi da Motta.
- 7 Nicoláo Rodrigues dos Santos Franca e Leite.
- 8 José Menlonça Pinto.
- 9 Domingos Pinto de Aguiar Junior.

Physica e chimica (Elementos)

1ª mesa — 2ª chamada

- 1 Arthur Ferreira Braga.
- 2 Cypriano de Lage e Silva.
- 3 Luiz Alves da Cunha Porto.
- 4 Israel Soares Junior.
- 5 Octavio de Paiva Coutinho.
- 6 Alvaro de Castro.
- 7 Aureliano Antonio Fernandes Junior.
- 8 Oswaldo Maya Cunha.
- 9 Bonicio Alves de Assis.

2ª mesa — 2ª chamada

- 1 Antonio Peixoto Leite.
- 2 Mario Ramos Verani.
- 3 Antonio Ferreira Vianna Netto.
- 4 Antonio Pinto de Freitas.
- 5 André Ferreira dos Santos.
- 6 Jorge Pereira Borges.
- 7 Raul Wegueijo de Abreu.
- 8 Mario Lamberti Lacerda.
- 9 Mario Figueiredo.

Historia natural (Elementos)

1ª mesa — 2ª chamada

- 1 Antonio Cicero Peregrino da Silva.
- 2 José Maria de Mello Castello Branco.
- 3 Luiz Bezerra da Motta.
- 4 Antonio Arnaud.
- 5 Leonel Vaz Tinoco.

2ª mesa — 2ª chamada

- 1 Carlos Erasmo Noronha dos Santos.
- 2 Americo Custodio dos Santos.
- 3 Oscar Monteiro Guimarães.
- 4 Eduardo Pedro de Souza.
- 5 Domingos Teixeira da Cunha Louzada.
- 6 Murillo Freire Fontainha.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 8 de abril de 1904.— O secretario, *Paulo Tavares*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante oito dias, a contar desta data, ficará aberta nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para o concurso para preenchimento de 14 vagas de inspectores sanitarios.

De accordo com as disposições approvadas pelo Exm Sr. Ministro do Interior em 11 de março ultimo, o concurso versará sobre hygiene geral, bacteriologia e chimica applicadas á hygiene, pathologia tropical e legislação sanitaria.

Os concurrentes deverão indicar em seus requerimentos o livro e folha em que está registrado o respectivo diploma nesta Directoria Geral.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 12 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 5 de abril de 1904.— O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até segunda ordem, fica suspenso, desde hoje, o serviço de desinfecções, que estava sendo feito, neste porto, nas embarcações que se dirigiam para os demais portos da Republica.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 8 de abril de 1904.— O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do commissario de 3ª classe da armada Marcionilio Olegario Rodrigues Vaz para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegar o que for a bem de seu direito e produzirem documentos relativamente ao alcance, na importancia de 26\$900, verificado no processo de tomada de contas do referido commissario, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1901 a 19 de março de 1902, quando a bordo do navio-escola *Trajano*, como constituirão procurador na sede deste tribunal, ou declararem o domicilio, para serem notificados das decisões proferidas, sob pena de revelia, nos termos dos arts. 195 e 196 do regulamento do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 30 de março de 1904.— Servindo de sub-director, *João Xavier Praxedes de Medella*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-pitrão-mór de 3ª classe da Capitania do Porto do Estado do Ceará Candido José Cardoso, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegarem o que for a bem de seu direito e produzirem documentos relativamente ao alcance, na importancia de 20\$, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-pitrão-mór, relativo ao periodo de 2 de junho a 31 de dezembro de 1902, como constituirão procurador, na sede deste tribunal, ou declararem domicilio, para serem notificados das decisões proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 4 de abril de 1904.— Servindo de sub-director, *João Xavier Praxedes Medella*.

Pelo presente edital, é intimado o Dr. Lydio Mariano de Albuquerque, ex-curador de bens de defuntos e ausentes, a vir no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, a este Tribunal, para ravalilar os sellos de recibos e reconhecer firmas assignadas em documentos referentes á sua responsabilidade, na 3ª e 4ª Pretorias, o constantes dos processos de tomada de suas contas, relativas ao periodo de 1895 a 1899: bem como para exhibir a procuração passada a Alberto Ferreira Muniz, para receber o espólio de Abraham Azulay, concernente também á sua responsabilidade, na 4ª Pretoria, de conformidade com os despachos da 3ª directoria deste Tribunal, de 16 de março proximo passado, exarados nos referidos processos.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 4 de abril de 1904.— Servindo de Sub-Director, *João X. Praxedes Medella*.

Pelo presente edital é intimado o commissario de 5ª classe da armada Felicissimo Amaro da Silva para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegar o que for a bem de seu direito e produzir documentos, relativamente ao alcance de 142\$900, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 4 de setembro de 1902 a 18 de janeiro de 1903, em que serviu a bordo do cruzador *Tiradentes*, como constituir procurador, na sede deste Tribunal ou declarar o domicilio, para ser notificado das decisões proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195, do Regulamento do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 22 de março de 1904.— Servindo de sub-director, *João Xavier Praxedes Medella*.

Pelo presente edital é intimado o commissario de 5ª classe da armada Felicissimo Amaro da Silva para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegar o que for a bem de seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance, na importancia de 122\$110, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 10 de abril a 4 de agosto de 1903, quando serviu a bordo do aviso *Cananéa*, como constituir procurador na sede deste tribunal ou declarar o domicilio, para ser notificado das decisões proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 30 de março de 1904.— Servindo de sub-director, *João Xavier Praxedes Medella*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE TERRENO DE MARINHAS

Por esta directoria se declara que tendo Carlos da Cunha Monte Vianna requerido por aforamento o terreno de marinhas onde está edificado o predio n. 35 da rua Guarany, em Nitheroy, tendo de frente 10,37, a mesma largura nos fundos e o comprimento de 19,30 da frente aos fundos, confrontando por um lado com o terreno de Antonio Gomes de Faria e pelo outro com o de herdeiros de D. Maria Joaquina de Jesus Fernandes, são convitados os que tiverem reclamações a fazer contra o alludido aforamento a apresentarem os respectivos documentos nesta directoria no prazo de 30 dias, não se attendendo a reclamação alguma findo o referido prazo.

Directoria das Rendas Publicas, 26 de março de 1904.— *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

AFORAMENTO DE TERRENO DE MARINHAS

Por esta directoria se declara que tendo a Companhia Cantareira e Viação Fluminense requerido por aforamento uma mesga de terreno a se aberra em frente aos predios ns. 115 e 117 da rua Visconde do Rio Branco, confrontando por um lado com terreno de Antonio Vicente da Silva e por outro com terrenos da requerente, são convidados os que tiverem reclamações a fazer contra o alludido aforamento a apresentarem os respectivos documentos na mesma directoria, no prazo de 30 dias, não se attendendo a reclamação alguma findo o referido prazo.

Directoria das Rendas Publicas, 26 de março de 1904.— *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Por esta directoria se notifica, em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 3 de março do corrente, a todos que tentarem proceder a extracção de areias manazias acasoa existentes em terrenos de sua propriedade, ou, mediante autorização do respectivo dono, em terrenos de propriedade de terceiros, e contiguos aos do dominio da União, nas margens do mar ou dos rios navegaveis e dos que se fazem navegaveis qua, para execução do tal serviço, deverão previamente levar o caso ao conhecimento do mesmo Sr. Ministro, exhibindo planta dos ditos terrenos, planta esta que deverá ser levantada com assistencia do engenheiro zelador dos proprios nacionaes ou seu ajudante, ou profissional designado para representar o Governo da União nessa diligencia, sob pena de, não o fazendo, serem judicialmente embargados os trabalhos de exploração e extracção das referidas areias, quando delles se tenha noticia no Thesouro Federal, o bem assim a respectiva expertação até que seja provado não procederem ellas aos terrenos do dominio nacional.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro, 23 de março de 1904.— *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

CONCURRENCIA PUBLICA ABERTA DURANTE O PRAZO DE 30 DIAS, A CONTAR DA DATA DO PRESENTE EDITAL, PARA A VENDA OU AFORAMENTO DE UM TERRENO NACIONAL COM 25m,40 DE FRENTE CONTIGUO AO PREDIO N. 223 DA RUA DE S. CHRISTOVÃO

Pelo presente edital desta directoria e do conformidade com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 25 de fevereiro do corrente anno, se declara aberta a concorrência acima referida, cujas condições são as seguintes:

Os senhores concurrentes deverão apresentar suas propostas nesta directoria, no

prazo citado, em cartas fechadas, devidamente selladas e assignadas sem razuras ou emendas ou outro qualquer defeito que dê lugar a duvidas;

O aforamento será feito sob a base de 2\$500 por metro de frente para o fóro, como a venda sob a base de 100\$ por metro de frente;

O aforamento será feito com a condição de ser o terreno edificado dentro do prazo de um anno;

Todas as despesas correrão por conta dos pretendentes ao referido terreno pelo aforamento ou venda;

Os senhores concurrentes deverão instruir suas propostas com o conhecimento do depósito de 20 % do preço offerecido ou o valor de um anno de fóro para garantir a assignatura do contracto;

As propostas serão recebidas nesta directoria até o dia 23 do mez de abril proximo futuro até a 1 hora da tarde, dia e hora em que serão abertas as mesmas propostas.

A planta do terreno se acha nesta directoria, onde poderá ser examinada pelos senhores concurrentes.

Directoria das Rendas Publicas, 29 de março de 1904. — *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 15—GRC : 1 caixa n. 2.009, vinda de Nova York no vapor inglez *Cole-ridge*, em dezembro de 1900.

HC : 1 dita, vinda da mesma procedencia no vapor inglez *Buffon*, descarregada em 30 de novembro de 1901.

AG : 1 dita, vinda de Genova no vapor italiano *Rio Amazonas*, descarregada em 6 de fevereiro de 1903.

ED : 1 dita n. 1.607.

HWS : 1 dita n. 159.

BBC : 1 dita n. 342, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Oravia*; descarregadas em junho de 1903.

AV : 1 dita n. 3 947, vinda de Genova no vapor italiano *Città di Genova*; descarregada em 9 de julho de 1903.

BBC : 1 dita n. 9.073, vinda de Southampton no vapor inglez *Danube*, consignada a Braz Brando & Comp.; descarregada em 10 de agosto de 1903.

NZC : 1 quartola, vinda do Fiume no vapor austriaco *Istria*; descarregada em 14 de setembro de 1903.

Armazem n. 11 — BBC : 2 caixas ns. 511 e 514.

AV : 7 ditas ns. 282/288, vindas de Liverpool no vapor inglez *Oravia*; descarregadas em setembro de 1903, consignadas a Adolpho Veiga.

FC&C—F : 1 dita n. 13, vinda da mesma procedencia e vapor, consignada a Fonseca Costa.

Armazem n. 8 — BS : 2 barris de quinto, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Sao Paulo*.

MB&C : 1 caixa n. 101, vinda do Havre no vapor francez *Concordia*, consignada a Maitrel Barbosa & Comp.; descarregados em agosto de 1903.

Armazem n. 14—WHS : 2 caixas números 32,092/93.

V : 1 dita n. 9.126, consignada a C. Abranches, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Prince Oskar*.

Sem marca: 1 dita.

G : 5 ditas ns. 2.535/39.

Sem marca: 4 saccoes.

Idem: 2 barrieras.

Idem: 1 sacco.

PBI—R : 1 caixa; estes volumes vindos de Liverpool no vapor inglez *Strabo*, descarregados em agosto de 1903.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de abril de 1904. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Belgrano*, procedente de Hamburgo, entrado em 8 de fevereiro de 1904 — Manifesto n. 88.

Armazem n. 9—FBC—: 1 caixa n. 1.781, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.785, idem.

G.M : 1 dita n. 13.230, idem avariada.

Idem: 1 dita n. 13.230, idem idem.

Idem: 1 dita n. 13.230, idem idem.

Idem: 1 dita n. 13.230, idem idem.

HBC—L : 1 dita n. 12.737, idem.

HB : 1 dita n. 12, idem.

HSC : 1 dita n. 1.510, idem.

JMC : 1 dita n. 120, idem.

JR—CC : 1 dita n. 1.184, idem.

JCC : 1 dita n. 465, idem.

F—SM—E : 1 dita n. 7.404, idem.

JFCC : 1 dita n. 2.241, idem.

Dr. V. J. Coelho Filho: 1 dita sem numero, idem.

LOS : 1 dita 1.081, idem avariada.

MBC : 1 dita n. 5, idem.

—MS—: 1 dita n. 2.557, idem.

Idem: 1 dita n. 2.551, idem avariada.

MCC : 1 dita n. 2.723, idem.

NF de SL : 1 dita n. 2.968, idem.

T—W—L—C : 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

Vapor allemão *Prinz Sigismund*, procedente de Santos, entrado em 29 de janeiro de 1904.—Manifesto n. 76.

Armazem n. 6—CG : 1 caixa, sem numero, repregada.

DIA : 1 lata, idem, vasando.

CBC : 1 caixa n. 30, repregada.

José Nery: 1 pacote n. 56, idem.

DF : 1 dita, sem numero, idem.

ALC : 1 dita, idem, idem.

Vapor inglez *Teviot*, procedente de Southampton, entrado em 3 de fevereiro de 1904.—Manifesto n. 79.

Armazem n. 10—OM : 2 saccoes, sem numeros, rotos.

GAZ Rio : 1 caixa n. 2.121, repregada.

Vapor americano *Grecian Prince*, procedente de Nova York, entrado em 4 de fevereiro de 1904.—Manifesto n. 80.

Armazem n. 11—EB : 2 caixas ns. 18 e 230, repregadas e avariadas.

Armonotes : 1 dita sem numero, idem, idem.

AV—CC : 1 dita n. 345, idem, idem.

M : 1 dita n. 9, idem, idem.

MSC : 1 dita n. 5, idem, idem.

LCC : 2 ditas sem numero, idem, idem.

Vapor francez *Parahyba*, procedente do Havre, entrado em 20 de janeiro de 1904.—Manifesto n. 50.

Armazem n. 15—LHC : 1 caixa n. 462, repregada e avariada.

Vapor allemão *Cordoba*, procedente de Hamburgo, entrado em 4 de fevereiro de 1904.—Manifesto n. 15.

Armazem das Amostras—Blum & Comp.; lpacote n. 1, repregado.

Lukhlaus & Comp. : 1 dito n. 1, idem.

Sotto Maior & Comp. : 1 caixa n. 1, idem.

Seabra & Comp. : 1 dita n. 1, idem.

Sotto Maior & Comp. : 1 dita n. 1, idem.

Seabra & Comp. : 1 dita n. 1, idem.

MF : 1 dita n. 503, idem.

Armazem das Amostras — Seabra CC : 1 pacote repregado.

Sotto Maior CA : 1 dito idem.

Theodos Villa Comp. : 1 dito idem.

Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 1 de fevereiro de 1904.—Manifesto n. 25.

Armazem n. 1—CVH : 1 caixa n. 713, repregada.

CNF : 2 ditas n. 4, avariadas.

CIS : 1 dita n. 605, repregada e avariada.

CC : 1 dita n. 46, avariada.

CXC : 1 dita n. 1.215, repregada.

Idem : 1 dita n. 1.216, idem.

H : 1 dita n. 9.761, avariada.

LDC : 1 dita n. 102, idem.

Oscar Philipp : 1 sem numero, idem.

RMC : 1 dita n. 31, idem.

HDH : 1 dita n. 138, idem.

Idem : 1 dita n. 140, idem.

TB—L : 1 dita n. 4.858, avariada.

Idem : 1 dita n. 4.857, idem.

Idem : 1 dita n. 4.859, idem.

Idem : 1 dita n. 4.862, idem.

TNC : 1 dita n. 196, idem.

CP : 1 dita n. 71, idem.

CSC : 1 pacote sem numero, repregado.

Lady Dannig ou MN : 1 caixa n. 4.806, idem.

Braga Carneiro : 1 pacote sem numero, idem.

Marc Ferez : 1 caixa n. 89, idem.

MNC—E : 1 dita n. 25, idem.

MN : 1 pacote n. 4.805, idem.

HBC : 1 pacote sem numero, repregado.

Vapor francez *Poitou*, procedente de Marselha, entrado em 26 de janeiro, de 1904.—Manifesto n. 62.

Armazem n. 10—JDL : 1 caixa n. 200, repregada.

RJRM : 1 dita 2.788, avariada.

D—LMC : 1 dita n. 2.289, idem.

RJRM : 1 dita n. 2.789, idem.

MWC : 1 dita n. 3.554, repregada e avariada.

Idem : 1 dita n. 3.507, idem idem.

GC : 1 dita n. 6.900, idem idem.

MWC : 1 dita n. 3.506, idem idem.

Ceres : 1 amarrado n. 8.917/20, idem idem.

Idem : 1 dito n. 8.929/39, idem idem.

Idem : 1 dito n. 8.933/39, idem idem.

Idem : 1 dito n. 8.921/24, idem idem.

Idem : 1 dito n. 8.925/28, idem.

MR : 1 caixa n. 53, idem idem.

AB : 2 barris, vazios.

ELC : 2 caixas ns. 18 e 20, repregadas.

Idem : 2 ditas ns. 21 e 22, idem.

Idem : 1 dita n. 19, idem.

Vapor inglez *Tinioretto*, procedente de Liverpool, entrado em 1 de fevereiro de 1904.—Manifesto n. 74.

Armazem n. 9—C—C—A : 2 caixas ns. 6.818 e 6.856, repregadas.

Idem : 1 dita n. 6.882, repregada e avariada.

GA : 2 ditas ns. 5.322 e 5.314 idem idem.

Idem : 2 ditas ns. 5.305, e 5.373, idem idem.

Idem : 2 ditas n. 5.336 e 5.310, idem idem.

Idem : 2 ditas ns. 5.299 e 5.312, idem idem.

Idem : 2 ditas ns. 5.298 e 5.341, idem idem.

Armazem n. 9—GA : 2 caixas ns. 5.361, 5.303, repregadas avariadas.

Idem : 1 dita n. 5.485, idem, idem.
 Idem : 1 dita n. 5.338, idem, idem.
 BMC : 1 encapado n. 903, idem, idem.
 Idem : 1 caixa n. 906/5, idem, idem.
 C—J : 1 dita n. 4.821, idem, idem.
 CCI : 1 dita n. 1.138, idem, idem.
 G—C—A : 2 ditas ns. 6.880, 6.857, avariada.
 Idem : 1 dita n. 6.862, repregada e idem.
 Idem : 1 dita n. 6.858, idem, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 5.791, 6.836, idem, idem.
 Idem : 1 dita n. 6.770, idem, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 6.805, 6.824, idem, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 6.716 e 6.881; idem idem.
 OPC : 1 ditos ns. 4.355 e 6.174, idem idem, PC—M : 1 dita n. 5.738, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 5.737 e 5.739, idem idem.
 VY—BJ : 2 ditas ns. 301 e 297, idem idem, Idem : 1 dita n. 298, idem idem.
 SM—RW : 1 dita n. 6.672, idem inem.
 Idem : 2 ditas ns. 6.644 e 6.639, idem idem, Idem : 2 ditas ns. 6.645 e 6.617, idem idem.
 Idem : 2 ditas ns. 6.663 e 6.660, idem idem.
 Idem : 2 ditas ns. 6.646 e 6.655, idem idem.
 M—G : 1 dita n. 8.840, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 8.857, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 8.338, idem idem.
 MSG : 1 dita n. 5.954, idem idem.
 Armazem n. 9—MGC : 2 caixas ns. 1.039, repregadas e avariadas.
 OPC : 2 ditas ns. 4.354, idem idem.
 Idem : 2 ditas ns. 6.873, idem idem.
 Idem : 2 ditas ns. 6.885 e 6.886, idem idem.
 Idem : 2 ditas ns. 6.888 e 6.887, idem idem.
 Idem : 2 ditas ns. 6.876 e 4.368, idem idem.
 Idem : 2 ditas ns. 4.366 e 4.358, idem idem.
 SM—RW : 1 dita n. 6.656, idem idem.
 Idem : 2 ditas ns. 6.667 e 6.661, idem idem.
 Idem : 2 ditas ns. 6.657 e 6.658, idem idem.
 Idem : 2 ditas ns. 6.664 e 6.666, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 6.674 e 6.673, idem idem.
 Idem : 2 ditas ns. 6.633 e 6.642, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 6.640, idem idem.
 S—S—S : 2 ditas ns. 279 e 283, idem idem.
 Idem : 2 ditas ns. 283 e 281, idem idem.
 S : 1 dita n. 7.098, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 7.094, idem.
 Idem : 1 dita n. 7.095, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 7.096, idem.
 SAC—B : 1 dita n. 486, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 487, idem idem.
 M—G : 1 dita n. 8.834, idem idem.
 IYF : 1 dita n. 3.261, idem idem.
 JMC : 1 dita n. 644, idem idem.
 JAA : 1 dita n. 102, idem idem.
 K : 1 dita n. 834, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 833, idem idem.
 Armazem n. 9—M—G : 1 caixa n. 8.861, repregada e avariada.
 Idem : 1 dita n. 8.876, idem idem.
 Idem : 2 ditas ns. 8.837 e 8.858, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 8.860, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 8.852, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 8.841, idem idem.
 GA : 1 dita n. 5.468, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 5.306, idem idem.
 GB : 1 dita n. 906, idem idem.
 GP : 1 dita n. 613, idem idem.
 HSC : 1 fardo n. 16, roto.
 HAS : 1 caixa n. 500, repregada e avariada.
 H : 1 dita n. 7.423, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 7.424, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 7.425, idem idem.
 HB : 2 ditas ns. 11 e 12, idem idem.

Vapor allemão *Mechleburgo*, procedente de Hamburgo, entrado em 28 de janeiro de 1904.—Manifesto n. 69.
 Armazem n. 10—FSC—K : 1 dita n. 12.465, repregada e avariada.
 J—R—C—C : 1 dita n. 3.717, idem idem.
 Despacho sobre agua—CBC : 1 dita sem numero, repregada.
 C—M—C : 2 ditas ns. 1.867 e 1.851, idem.
 Idem : 1 dita n. 1.840, idem.
 SM—T—C : 2 ditas ns. 7.340 e 7.338, repregada e avariada.
 MJSC : 1 dita n. 150, idem idem.
 RJ : 1 dita n. 8.692, idem idem.
 SC—F : 1 dita n. 5, idem idem.
 MMC—ARC : 1 dita n. 4.117, idem idem.
 CHB : 1 dita n. 9.831, idem idem.
 Despacho sobre agua—MJSC : 1 caixa n. 149, repregada e avariada.
 BC : 1 dita n. 13.089, avariada.
 CJ : 1 dita n. 6.799, idem.
 OABC : 1 dita n. 49, idem.
 Armazem da estiva—HC—P : 1 dita n. 2.619, repregada.
 SM—E—C : 1 dita n. 7.343, avariada.
 Idem : 1 dita n. 7.339, idem.
 Verneck—Pharmacia : 1 barrica n. 240/2, repregada.
 CAF : 1 dita n. 423.671, idem.
 FBC : 1 dita n. 423.753, idem.
 CAT : 1 dita n. 423.765, idem.
 FBC : 1 barrica n. 423.773, idem.
 ARPC : 1 amarrado n. 5.423, repregado e avariado.
 Idem : 1 dito n. 3.456, idem idem.
 Ide n : 1 dita n. 5.437, idem idem.
 MFB : 1 caixa n. 3.095, idem idem.
 TF : 2 encapados sem numero, rotos e avariados.
 48 : 1 caixa n. 1.033, repregada.
 Idem : 1 dita n. 773, idem.
 TSC—K : 1 dita n. 11.917, idem.
 Idem—AS : 2 ditas ns. 2.979 e 2.980, idem.
 48 : 1 dita n. 1.037, repregada e avariada.
 CLM : 1 dita n. 1.831, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 11.829, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 1.830, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 1.832, idem idem.
 48 : 1 dita n. 1.037, idem idem.
 Vapor inglez *Inca*, procedente de Liverpool, entrado em 5 de fevereiro de 1904.—Manifesto n. 84.
 Armazem n. 3—CN : 1 caixa n. 9.352, repregada.
 AG : 1 dita n. 10, idem.
 CG : 1 dita 220, idem.
 AB : 1 dita n. 9.044, idem.
 A : 1 dita n. 50, idem.
 CG : 1 dita n. 222, avariada.
 Idem : 1 dita n. 121, idem.
 C—F—T—C : 1 dita n. 906, quebrada e avariada.
 DCC : 1 dita n. 2.041, repregada.
 CA : 1 dita n. 671, idem.
 Idem : 1 dita n. 640, idem.
 C—F—T—C : 1 engradado n. 903, idem.
 Idem : 1 dito n. 904, idem.
 Idem : 1 dita n. 902, idem.
 Idem : 1 dita n. 906, idem.
 Idem : 1 dita n. 905, idem.
 Idem : 1 dita n. 901, idem.
 Despacho sobre agua—CMF : 1 dita n. 107, idem.
 CA : 1 dita n. 1.462, idem.
 Idem : 1 dita n. 666, idem.
 Idem : 1 dita n. 1.647, idem.
 Idem : 1 dita n. 661, idem.
 Idem : 1 dita n. 1.535, idem.
 Idem : 1 dita n. 1.515, idem.
 Idem : 1 dita n. 1.527, idem.
 Idem : 1 dita n. 1.568, idem.
 C—C : 1 dita n. 218, idem.
 Idem : 1 dita n. 219, idem.
 JCP : 1 dita n. 9.228, idem.

C—C : 1 barrica n. 215, idem.
 Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 1 de fevereiro de 1904.—Manifesto n. 75.
 Botanico PI.—3 : 2 barris n. 247.256, vazando.
 Idem : 2 ditos ns. 253 e 251, idem.
 Idem : 2 ditos n. 248 e 224, idem.
 Idem : 1 dito n. 249, idem.
 Sem marca : 1 dito, idem.
 LHC : 1 caixa n. 350, avariada.
 PC—M : 1 dita n. 5.743, idem.
 PB : 2 ditas ns. 985 e 083, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 982 931, idem.
 SC : 1 dita n. 973, repregada.
 Portella : 1 dita n. 209, idem.
 PC—M : 1 dita n. 5.741, repregada e avariada.
 PB : 1 dita n. 904, avariada.
 Botanico—PLS : 1 barril n. 910, vasando, S&C : 1 caixa n. 68, repregada e avariada.
 Idem : 1 dita n. 69, idem.
 Idem : 1 dita n. 51, idem.
 Idem : 1 dita n. 74, repregada e avariada.
 411 : 1 dita n. 561, repregada.
 Idem : 1 dita n. 499, idem.
 468 : 1 dita n. 464, idem.
 B—C—42 : 1 dita n. 34, avariada.
 12 : 1 dita n. 292, idem.
 Idem : 1 dita n. 285, idem.
 Armazem n. 1—28 : 1 caixa n. 223, avariada.
 Idem : 1 dita n. 224, idem.
 VU&C : 1 dita n. 1.276, idem.
 Idem : 1 dita n. 1.277, idem.
 F : 1 dita n. 1.126, repregada.
 Idem : 1 dita n. 1.124, idem.
 Idem : 1 dita n. 1.139, avariada.
 14 : 1 dita n. 213, idem.
 Vapor francez *Paranaguá*, procedente do Havre, entrado em 6 de fevereiro de 1904.—Manifesto n. 87.
 Armazem n. 16—X : 1 caixa n. 4.792, repregada e avariada.
 ABC : 1 dita n. 149, idem idem.
 JH : 2 ditas ns. 1.173 e 1.156, idem idem.
 Padre, agente e Chargeurs Réunis : 1 pacote sem numero, roto.
 Drogaria Berrini : 1 caixa n. 16.110, repregada.
 JH : 1 dita n. 1.158, idem e avariada.
 Armazem da Bagagem—Sem marca : 1 dita sem numero, repregada.
 Idem : 1 bahu idem, idem.
 Idem : 1 dito idem, idem.
 Idem : 1 dito idem, idem.
 Idem : 1 mala idem, idem.
 Vapor allemão *Cardoba*, procedente de Hamburgo, entrado em 4 de fevereiro de 1904.—Manifesto n. 82.
 Armazem n. 3—HC—B : 2 caixas ns. 2.641 e 2.638, repregadas e avariadas.
 Idem : 2 ditas ns. 2.635 e 2.642, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 2.673, idem idem.
 I—R—C—C : 1 dita n. 4.155, repregada.
 685 : 1 dita n. 1.850, avariada.
 RAN : 1 dita n. 18, repregada.
 ALC : 1 dita n. 50, idem.
 CPC : 1 dita n. 9.906, idem.
 Idem : 1 dita n. 419, idem.
 CSM : 1 dita n. 555, avariada.
 FSC—K : 1 dita n. 12.486, idem.
 Idem : 1 dita n. 12.588, repregada.
 F : 1 dita n. 1.453, idem.
 FSC—AS : 1 dita ns. 3.002 e 3.003, repregada e avariada.
 GMC : 1 dita n. 131.625, repregada.
 HK : 1 dita n. 2.828, idem.
 MGC : 1 dita n. 29, idem.
 MOC : 1 dita n. 22, idem.
 RAN : 1 dita n. 19, idem.
 SAC : 1 dita n. 4.409, idem.
 SM—FC : 1 dito n. 7.426, idem.
 A—J—21—WW : 1 dita n. 995, repregada.

VCC: 1 dita n. 3, idem.
 Vapor allemão *Bellagiu*, procedente de Nova York, entrado em 13 de janeiro de 1904.—Manifesto n. 51.
 Armazem da Esiva—AMB: 3 barricas n. 1, 1 e 1, repregadas.
 Vapor inglez *Kellanock*, procedente de Londres, entrado em 29 de janeiro de 1904.—Manifesto n. 70.
 Armazem n. 9—LRC—CPTC—Rio: 1 caixa sem numero, avariada.
 Vapor allemão *Bahiu*, procedente de Hamburgo, entrado em 21 de janeiro de 1904.—Manifesto n. 52.
 Armazem n. 14—J—R—C—C: 1 dita n. 4.138, repregada.
 LR: 1 dita n. 2.034, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 2.317, avariada.
 Idem: 1 dita n. 2.127, repregada e avariada.
 L—JT: 1 dita n. 2.323, repregada.
 L—R: 2 ditos ns. 3.219 e 3.320, repregadas e avariadas.
 30: 1 dita n. 2.592, repregada.
 Armazem n. 14—JMC: 1 caixa n. 31, repregada.
 Dr. Heitor: 3 ditos ns. 8, 18 e 37, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 16, idem.
 Idem: 1 dita n. 9, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 32, repregada.
 MBF: 1 dita n. 302, idem.
 MCC: 1 dita n. 23.047, idem.
 MFB: 1 dita n. 3.992, idem.
 MBC—LC: 1 dita n. 1.700, idem.
 PHC—Mendes: 1 dita n. 922, idem.
 RB.: 1 dita n. 3.684, idem.
 RDJ—R: 1 fardo n. 4.179, roto.
 Idem: 1 dito n. 4.182, idem.
 Vapor inglez *Tevisol*, procedente de Southampton, entrado em 3 de fevereiro de 1904.—Manifesto n. 79.
 Armazem n. 16—Moreno: 1 amarrado n. 1.493, contendo 11 baldes.
 BMC: 1 caixa n. 1, repregada.
 WC: 2 ditos ns. 91 e 93, idem.
 CWC: 2 ditos sem numero, idem.
 CWC: 2 ditos idem, idem.
 CWC: 2 ditos idem, idem.
 CWC: 2 ditos idem, idem.
 CWC: 2 ditos idem, idem.
 CWC: 2 ditos idem, idem.
 CWC: 2 ditos idem, idem.
 CWC: 2 ditos idem, idem.
 CWC: 1 dita idem, idem.
 Vapor allemão *Macklenburgo*, entrado em 23 de janeiro de 1904.—Manifesto n. 69.
 Armazem n. 10—FSKC: 1 caixa n. 12.562, repregada.
 LA: 1 dita n. 30, idem.
 CJ: 1 dita n. 6.798, idem.
 CG—Varcm: 1 dita n. 240, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 256/1, idem idem.
 Vicintas: 1 dita n. 3.715, idem idem.
 MO—B—C: 1 dita n. 15, idem idem.
 OL: 1 dita n. 3.143, idem idem.
 MGC: 1 dita n. 13, repregada.
 J—A—M: 1 dita n. 8.088, idem.
 HH: 1 dita n. 522, repregada e avariada.
 MS: 1 dita n. 202, repregada.
 CG—C. Varela: 1 dita n. 241, idem.
 Idem: 1 dita n. 256/1, idem.
 Idem: 1 dita n. 249/2, idem.
 M—B: 1 dita n. 4.130, idem.
 ARPC—OL: 1 dita n. 1.177, repregada e avariada.
 A—S—118: 1 dita n. 554, repregada.
 T—C: 1 dita n. 8.419, idem.
 Despacho sobre agua—CAF: 1 barrica n. 423.701, idem.
 A. J. Alves—Olinja: 1 dita n. 433, vasia.
 C—C—M: 1 caixa sem numero, repregada.
 TBC: 2 ditos idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 FBC: 1 dita n. 423.876, idem.

A. J. Alves—Olinja: 1 dita n. 432, idem.
 MC: 2 ditos ns. 2.182 e 2.180, vasia.
 Idem: 1 dita n. 2.181, repregada.
 Idem: 1 dita n. 5.183, idem.
 Despacho sobre agua—C—M—C: 1 caixa n. 819, repregada.
 C—J: 1 dita n. 27, repregada e avariada.
 CG: 1 dita n. 255, idem idem.
 SPC: 1 dita n. 510, idem idem.
 JCC: 1 dita n. 13.179/2, idem idem.
 FSC—K: 1 dita n. 12.171, idem idem.
 CLH: 1 dita n. 1.834, idem idem.
 ERC: 1 dita n. 38, idem idem.
 S—S—S: 1 dita n. 4.500, idem idem.
 CLH: 1 dita n. 1.833, idem idem.
 SM—F—C: 1 dita n. 7.336, repregada.
 FO: 1 dita n. 445, idem.
 J—C—R—C: 1 dita n. 656, idem.
 MBC: 1 dita n. 13.235, idem.
 FD: 1 dita n. 23, idem.
 Vapor francez *Paranaguá*, procedente do Havre, entrado em 6 de fevereiro de 1904.—Manifesto n. 87.
 Despacho sobre agua—FA: 2 caixas ns. 1 e 1, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 3 amarrados ns. 1, 1 e 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 RGC: 1 caixa n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, vazando.
 FA: 3 amarrados ns. 1, 1 e 1, repregados.
 Idem: 1 dito n. 1, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1 e 1, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1 e 1, vazando.
 OSC: 1 engradado n. 100, agranel.
 ABC: 1 caixa n. 259, repregada.
 ABC: 2 ditos ns. 276 e 253, idem.
 G: 1 dita n. 4.844, idem.
 JM: 1 dita n. 1.154, idem.
 G: 1 dita n. 4.856, idem.
 ODC—M: 1 dita n. 4.618, idem.
 MB: 1 dita n. 3.068, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.467, idem.
 ABC: 2 ditos n. 243 e 240, idem.
 Idem: 1 dita n. 251, idem.
 FA: 8 barris ns. 1, 1, 1, 1, 1, 1 e 1, vasando.
 TBC: 1 caixa n. 761, repregada.
 FA: 1 dita sem numero, idem.
 CM—C: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor allemão *Syracusa*, procedente de Nova York, entrado em 8 de fevereiro de 1904.
 Armazem n. 1—AG: 2 caixas ns. 72 e 92, repregadas.
 Idem: 2 ditos ns. 79 e 83, idem.
 Idem: 1 dita n. 78, idem.
 CJB—F: 1 dita sem numero, idem.
 Dr. J.F. Assis Brazil: 1 dita idem, idem.
 FSM: 1 dita n. 397, idem.
 JSC: 1 dita n. 396, idem.
 M: 1 dita n. 33, idem.
 VM: 2 ditos n. 23, idem.
 AAC: 1 dita n. 467, idem.
 Idem: 1 dita n. 466, idem.
 Idem: 1 amarrado n. 464, idem.
 ANC: 1 caixa n. 61, avariada.
 CJB—S: 1 dita sem numero, idem.
 London Brazilian: 1 dita sem numero, avariada.
 LFC: 1 amarrado n. 4 avariado.
 J—M—V: 3 caixas n. 79, idem.
 NEC: 1 dita n. 1.216, idem.
 PBC: 1 dita n. 30, idem.
 Idem: 1 dita n. 29, idem.
 P—F: 2 ditos n. 1 e 2, idem.
 EB: 2 ditos n. 25.447, idem.
 Idem: 1 dita n. 176, idem.
 Vapor allemão *Borkum* procedente do Bremen, entrado em 1 de fevereiro de 1901.—Manifesto n. 73.
 HC—B: 2 caixas n. 2.519 e 2.530, repregadas.
 NFR: 1 dita n. 4, idem.
 CCVF: 1 dita n. 325, idem.
 CGC: 2 ditos ns. 9 e 5, idem.

AE: 1 barrica n. 534, idem.
 U—S—C: 1 caixa n. 2.526, idem.
 DG—R: 1 dita n. 1.627, idem.
 U—S—C: 1 dita n. 5.088, repregada e avariada.
 EMC: 1 dita n. 832, idem idem.
 MBC—PH: 1 dita n. 3.867, idem idem.
 MB: 1 dita 1.011, avariada.
 EM&C: 1 dita n. 3.796, idem.
 H—B—C: 1 dita n. 2.531, repregada.
 GDC: 1 dita n. 553, avariada.
 CGC: 1 dita n. 6, repregada.
 B—J—E: 1 dita n. 1.259, idem.
 NFR: 2 ditos ns. 3 e 5, idem.
 Armazem n. 12—RMC: dita n. 219, idem.
 RJ: 1 dita n. 8.953, repregada e avariada.
 JBJ—C—B: 1 dita n. 8, repregada.
 100: 2 ditos ns. 5.442 e 5.444, idem.
 RJ: 1 dita n. 8.643, idem.
 ALFC: 1 dita n. 6.789, idem.
 AS—P—F: 2 ditos ns. 168 e 169, idem.
 DDC—C: 1 dita n. 932, idem.
 DG—R: 1 dita n. 1.656, idem.
 MR: 1 dita n. 1.008, idem.
 H—B—C: 1 dita n. 2.529, idem.
 Vapor italiano *Las Palmas*, procedente do Genova, entrado em 8 de fevereiro de 1904.—Manifesto n. 91.
 Despacho sobre agua—NZC: 2 caixas ns. 278 e 318, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 250, idem, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 299, 346, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 307, idem, idem.
 GAF: 2 ditos ns. 8, 7, idem.
 Idem: 1 dita n. 14, idem, idem.
 NZC: 1 dita n. 11, idem, idem.
 Idem: 1 caixa n. 1, idem, idem.
 Armazem da bagagem—Sem marca: 1 dita sem numero, repregada.
 VS: 1 dita idem, idem.
 Bestona G.: 1 bahu idem, idem.
 Sem marca: 1 cesta idem, idem.
 Vapor inglez *Pintoretho* procedente de Liverpool, entrado em 1 de fevereiro de 1904.—Manifesto n. 74.
 Armazem n. 9—K: 2 caixas ns. 840, 839, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditos ns. 836, 841, idem, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 812, 833, idem.
 Armazem n. 9—L: 1 caixa n. 837, repregada.
 OM: 1 dita n. 554, idem.
 Pil—S: 2 ditos ns. 3.676 e 3.674, repregadas e avariadas.
 SMC—HC: 1 dita n. 1.008, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.006, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.013, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.010, avariada.
 Idem: 2 ditos ns. 1.011 e 1.097, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.005, idem.
 FYA: 1 dita n. 237, repregada.
 Idem: 1 dita n. 337, idem.
 BM: 2 ditos ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 3 e 4, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 5 e 6, avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 7 e 8, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 9, idem idem.
 CC: 1 dita n. 369, idem idem.
 CAF: 1 dita n. 1.317, repregada.
 GA: 1 dita n. 5.327, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 5.332 e 5.297, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 5.323, idem.
 HHS: 1 dita n. 2.686, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 2.361, idem idem.
 HQ: 1 dita n. 7.428, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 7.429, idem idem.
 S: 1 encapado n. 3, roto.
 S: 1 dito n. 2, idem.
 YUC: 1 caixa n. 1.273, repregada e avariada.
 Armazem n. 9—SC—M: 1 dita n. 122, repregada e avariada.
 WFC: 1 dita n. 4, idem idem.

M: 90 ditas, idem idem.
 Idem: 7 ditas, idem idem.
 CF—C: 80 ditas, idem idem.
 Idem: 3 ditas, idem idem.
 O: 59 ditas, idem idem.
 GCC: 100 ditas, idem idem.
 Sem marca: 1 amarrado, com falta.
 Vapor allemão *Cardoba*, procedente de Hamburgo, entrado em 4 de fevereiro de 1904. — Manifesto n. 82.
 Armazem n. 3—MR: 1 caixa n. 1.071, repregada.
 OPC: 1 dita n. 28.204, repregada e avariada.
 SC: 2 ditas ns. 509 e 483, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 475 e 508, idem.
 TCFC: 1 dita n. 13.240, idem.
 Idem: 1 dita n. 13.240/0, idem.
 T—J—21VV: 1 dita n. 209, idem.
 Idem: 1 dita n. 13.384, idem.
 1695: 1 dita n. 3, idem.
 Vianna—635: 1 burrica n. 3.323, idem.
 AM: 1 caixa n. 28.053, idem.
 AAC: 1 dita n. 12.912, idem.
 BFC: 1 dita n. 13.209, idem.
 CV—MR: 1 dita n. 3.551, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.554, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.555, idem.
 DG: 1 dita n. 3.471, idem.
 FSC—AS: 1 dita n. 2.994, idem.
 Armazem n. 3—FGC: 1 caixa n. 93, repregada.
 FSC—K: 1 dita n. 12.299, idem.
 L—R: 1 dita n. 2.169, avariada.
 MR: 1 dita n. 1.072, repregada.
 685: 1 dita n. 1.847, idem.
 SM—FC: 1 dita n. 7.415, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.413, idem.
 AJ—21—VV: 1 dita n. 13.272, idem.
 ASF—C: 2 ditas ns. 173 e 172, idem.
 BRC: 1 dita n. 73, idem.
 FE—Casa Edison: 1 dita n. 383, idem.
 Idem: 1 dita n. 422, idem.
 Idem: 1 dita n. 11.923, idem.
 JLA: 1 dita n. 598, idem.
 JN: 1 dita n. 5.167, idem.
 J—R—C—C: 1 dita n. 4, idem.
 JCC: 1 dita n. 5, idem.
 L—R: 2 ditas ns. 1.598 e 2.035, idem.
 L—B—S—R: 1 dita n. 197, idem.
 Vapor francez *Byron*, procedente de Nova York, entrado em 9 de junho de 1904. — Manifesto n. 17.
 Armazem n. 9—RJ—W—T—C—L—VT: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 Vapor francez *Chili*, procedente de Santos, entrado em 9 de fevereiro de 1904. — Manifesto n. 93.
 Armazem n. 6—CM: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 Arthur Levy: 2 cestas sem numero, idem idem.
 BD: 1 caixa n. 1.189, idem idem.
 EF: 2 encapados ns. 1 e 2, idem idem.
 RB: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.
 Vapor allemão *Delorano*, procedente de Hamburgo, entrado em 7 de fevereiro de 1904. — Manifesto.
 NO: 1 dita n. 53, idem.
 AB: 1 dita n. 50, idem.
 JVM: 1 dita n. 15, idem.
 OH: 1 dita n. 53, idem.
 CN: 1 dita n. 445, idem.
 PQ: 1 dita n. 57, idem.
 JK: 1 dita n. 54, idem.
 LM: 1 dita n. 55, idem.
 LK: 1 dita n. 3.488, idem.
 Carlos Rayma: 1 pabote sem numero, roto.
 GAC: 1 caixa n. 9.865, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 9.868, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 9.846, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 9.878, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 9.872, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 9.870, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.824, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 9.836, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9.816, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 9.827, idem idem.
 48: 1 dita n. 1.011, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 913, idem.
 ALC—PH: 1 dita n. 3.293, idem idem.
 RC: 2 ditas ns. 629 e 619, idem.
 Idem: 1 dita n. 627, idem.
 Idem: 1 dita n. 623, idem.
 RG: 1 dita n. 9.922, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.922, idem.
 Armazem n. 9—RL: 1 caixa n. 13.350, avariada.
 RPC: 1 dita n. 4.202, repregada e avariada.
 SF: 1 dita n. 2.969, repregada.
 GAC: 39 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
 CN: 1 dita n. 172, repregada.
 CB—F: 1 dita n. 1.633, idem.
 FB: 1 dita n. 1.405, idem.
 K Harrison C: 1 dita sem numero, idem.
 RL: 1 dita n. 12.924, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 12.924, repregada.
 RG: 1 dita n. 9.922, repregada e avariada.
 SC—F: 1 dita n. 11, repregada.
 FFB: 1 dita n. 375, idem.
 AF: 1 dita n. 16.191, idem.
 FSC—Y: 1 dita n. 12.389, idem.
 Idem: 1 dita n. 12.397, idem.
 GPC: 1 dita n. 4.178, idem.
 HBC: 1 dita n. 72.736, idem.
 Idem: 1 dita n. 72.733, idem.
 LOS: 1 dita n. 1.080, repregada e avariada.
 MC: 1 dita n. 3.707, repregada.
 OSC—R: 1 dita n. 1.217, repregada e avariada.
 48: 1 dita n. 1.012, repregada.
 Idem: 1 dita n. 9.921, repregada e avariada.
 JL.LLu—Viuva Serra & C: 2 barris n. 275, vasos.
 SMC: 1 dita n. 1, idem.
 Sem marca: 3 ditas n. 3, idem.
 JJGC—OR: 2 ditas n. 2, idem.
 Armazem n. 9—AIC: 1 barril n. 1, vasio.
 JM: 1 dita n. 1, idem.
 MJC: 2 ditas ns. 2, idem.
 ABC: 1 dita n. 1, idem.
 AA: 1 caixa n. 28, repregada.
 Idem: 1 dita n. 31, repregada e avariada.
 AR: 1 dita n. 2.966, idem idem.
 FDC: 1 dita n. 10.990, repregada.
 Idem: 1 dita n. 3.746, idem idem.
 FSC: 1 dita n. 12.597, idem.
 Idem: 1 dita n. 12.397, avariada.
 GFR: 1 dita n. 13.188, repregada.
 Idem: 1 dita, idem.
 JTRC: 1 dita n. 1.278, idem.
 OR: 1 dita n. 2.327, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2.325, idem.
 LC: 1 dita n. 1.003, idem.
 M: 1 dita n. 3.750, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.727, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.556, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.553, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.554, idem.
 MC: 1 dita n. 83, idem.
 PMC—Mendes: 1 dita n. 786, idem.
 RC: 1 dita n. 621, idem.
 Idem: 1 dita n. 624, idem.
 SM—FC: 1 dita n. 7.444, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.442, idem.
 Armazem n. 9—SM—FC: 1 caixa n. 7.440, repregada.
 Idem: 1 dita n. 7.441, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.423, avariada.
 42: 1 dita n. 121, idem.
 SC: 2 fardos n. 2.990, idem.
 SLC: 1 caixa n. 665/2, repregada.
 TJ—AS—VV: 1 dita n. 13.275, idem.
 VJ: 1 dita n. 6.833, idem.
 AB: 1 dita n. 1, idem.
 AC: 1 dita sem numero, idem.
 HTU: 1 dita idem, avariada.

ARPC—OL: 1 dita n. 1.135, repregada.
 AGC: 1 dita n. 2.996, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.919, avariada.
 CC: 1 dita n. 8.248, repregada.
 FAC: 1 dita n. 899, idem.
 GBC: 1 engradido, n. 111, idem.
 JLFB: 1 caixa n. 8, avariada.
 MFC: 1 dita n. 2.072, idem.
 48: 1 dita n. 665, idem.
 Idem: 1 dita n. 770, idem.
 Idem: 1 dita n. 761, idem.
 Idem: 1 dita n. 766, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.074, idem.
 Idem: 1 dita n. 762, idem.
 Idem: 1 dita n. 761, idem.
 SM: 1 dita n. 12, idem.
 Idem: 1 dita n. 13, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de março de 1904. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 4 de abril de 1904

Vapor allemão *Wiltemberg*, procedente de Bremen, entrado em 12 de março de 1904. — Manifesto n. 165.
 Armazem n. 1—MR: 1 caixa n. 138, repregada.
 MS—Letreiro: 2 ditas ns. 14 e 33, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 13 e 3, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4 e 18, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 21 e 5, idem.
 Idem: 1 dita n. 22, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 17 e 62, avariadas.
 NB: 1 dita n. 5, idem.
 OSC—R: 1 dita n. 1.392, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.288, idem.
 Idem: 1 burrica n. 1.332, idem.
 RJ: 1 caixa n. 9.073, idem.
 A—AJ—C: 1 dita n. 384, idem.
 Idem: 1 dita n. 385, idem.
 Idem: 1 dita n. 383, idem.
 AC: 1 dita n. 9.956, idem.
 Idem: 1 dita n. 250, idem.
 BD: 1 dita n. 726, idem.
 L—C—A—S: 1 dita n. 112, idem.
 ESC: 1 dita n. 2.273, idem.
 H—AS: 1 dita n. 391, idem.
 HVG: 1 dita n. 2.224, avariada.
 JD&C: 1 dita n. 51, repregada.
 K—A—C: 1 dita n. 1, idem.
 L—F: 2 ditas ns. 398 e 399, idem.
 Vapor francez *Campana*, procedente do Havre, entrado em 18 de março de 1904. — Manifesto n. 181.
 Trapiche da Ordem — Quinta Ceunca: 6 barris sem numero, com faltas.
 FS: 3 caixas idem, idem.
 CTC: 5 ditas idem, idem.
 JDSC: 3 ditas idem, idem.
 ZRC: 4 ditas idem, idem.
 CDS: 3 ditas idem, idem.
 Trindade: 4 ditas, idem.
 BRM: 1 dita idem, idem.
 FA: 1 dita idem, idem.
 MFC: 7 saccos idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, avariadas.
 Vapor francez *Cordoba*, procedente do Havre, entrado em 14 de março de 1904. — Manifesto n. 170.
 Trapiche da Ordem—CT: 8 saccos sem numero, com falta.
 MP: 5 caixas idem, idem.
 PCC: 7 saccos idem, idem.
 RGC: 5 caixas idem, idem.
 Macodo—W: 5 ditas idem, idem.
 Idem—delicioso: 2 ditas idem, idem.
 Idem—Donzella: 2 ditas idem, idem.
 Adriano: 4 ditas idem, idem.
 CBC: 4 ditas idem, idem.
 JJGC: 11 ditas idem, idem.
 Trindade: 2 ditas idem, idem.
 JGS—Conde: 2 caixas sem numero, idem.
 JJGC: 200 ditas idem, molhadas.
 Vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, entrado em 21 de março de 1904. — Manifesto n. 184.

Trapiche Federal—D—Q—C: 5 caixas sem numero, quebradas.

DUC: 5 ditas idem.

Sem marca: 3 ditas idem.

Vapor allemã, *Catania*, procedente de Nova York, entrado em 22 de março de 1904. — Manifesto n. 188.

Trapiche Federal—W: 54 caixas sem numero, quebradas.

Vapor allemão *Wittenberg*, procedente de Bremen, entrado em 12 de março de 1904. — Manifesto n. 165.

Armazem n. 1—S: 1 caixa n. 76, reprogada.

SMC: 1 dita n. 651, reprogada e avariada.

L—65—F—C: 1 dita n. 1.339, reprogada.

V: 1 dita n. 611, reprogada e avariada.

A&J: 2 ditas sem numero, reprogada.

Idem: 2 ditas idem.

Japoneza: 1 dita n. 24, idem.

TLC: 2 ditas sem numero, idem.

APB: 1 dita n. 1, reprogada e avariada.

ALFC—P: 1 dita n. 6.833, avariada.

CM—P: 1 dita n. 3, reprogada e avariada.

BSC: 1 dita n. 2.276, reprogada.

J—BF: 1 dita n. 7.592, idem.

JS: 1 engrada n. 17.874, idem.

LC: 1 caixa n. 123, idem.

LJ: 1 dita n. 695, idem.

Idem: 1 dita n. 697, idem.

L—R: 1 dita n. 1.862, idem.

MS—Suedes: 2 ditas ns. 61 e 15, idem.

Idem: 2 ditas ns. 61 e 19, idem.

Idem: 2 ditas ns. 82 e 24, idem.

OPM: 1 dita n. 5, avariada.

HH: 2 fardos n. 63 e sem numero, rotos.

HSC: 1 caixa n. 242, reprogada.

JS: 1 dita n. 18.872, idem.

VS: 1 fardo n. 1.554, avariado.

Sem marca: 1 bilhar n. 554, a granel.

AMC: 1 fardo n. 552, avariado.

MS—Suedes: 2 caixas ns. 25 e 81, reprogadas.

Idem: 2 ditas n. 78 e sem numero, idem.

Idem: 1 volume n. 50, quebrado.

MMC—RMC: 1 caixa n. 472, reprogada.

MMC—S: 1 dita n. 206, avariada.

RJ: 1 dita n. 9.028, reprogada.

Idem: 1 dita n. 8.978, idem.

SJ: 1 dita n. 7.945, reprogada e avariada.

TPMR: 1 dita n. 291, idem idem.

Idem: 1 dita n. 207, avariada.

146—C: 1 dita n. 178, reprogada.

VUC: 1 dita n. 2.515, avariada.

D: 2 barris ns. 4 e 11, avariados.

Idem: 2 barris ns. 9 e 14, idem.

Idem: 2 ditos ns. 5 e 8, idem.

Idem: 3 ditos ns. 13, 6 e 7, idem.

Idem: 1 dito n. 10, idem.

Idem: 2 ditos sem numero, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Armazem n. 1—LJ: 1 caixa n. 694, reprogada.

MS—Suedes: 3 ditas ns. 23, 58 e 57, idem.

MRS: 1 dita n. 333, idem.

OSC—R: 2 ditas ns. 1.317, 1.326, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.318 e 1.282, idem.

PB: 1 barrica n. 13.801 avariada.

Idem: 1 dita n. 13.800, idem.

P: 1 caixa n. 261, reprogada.

24: 1 barrica n. 260, avariada.

RJ: 1 caixa n. 9.027, idem.

FBC: 2 ditas ns. 7.008 e 7.009, idem.

FCN—RC: 1 dita n. 7.089, avariada.

CP: 1 dita n. 10.732, reprogada.

HC—R: 1 dita n. 102, idem.

Idem: 1 dita n. 107, idem.

H: 1 dita n. 6.241, idem.

Idem: 1 dita n. 6.244, idem.

HSC: 1 dita n. 159, idem.

Idem: 1 dita n. 5.310, avariada.

JJ: 1 dita n. 305, idem.

OSC—R: 1 dita n. 1.303, idem.

Idem: 1 dita n. 1.305, reprogada.

Idem: 1 dita n. 1.319, idem.

Idem: 1 dita n. 1.329, idem.

AV—RH: 1 dita n. 532, idem.

AI: 1 dita n. 13, idem.

Idem: 6 ditas sem numero, avariadas.

BDC—KS: 1 dita n. 60, reprogada.

Armazem n. 1—CB: 1 caixa n. 374, reprogada.

CF—RC: 1 dita n. 408, idem.

CTG—SG: 1 dita n. 1.328, idem.

EH: 2 ditas ns. 6.991 e 6.991, reprogadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 6.992, idem idem.

ESC: 1 dita n. 17.045, idem idem.

SW: 1 dita n. 3.295, reprogada.

Idem: 1 dita n. 3.296, idem.

SAC: 2 ditas ns. 185 e 5.211, idem.

L—F—65—C: 1 dita n. 1.132, idem.

Idem: 1 dita n. 1.133, idem.

Idem: 1 dita n. 1.117, avariada.

VP—C: 1 dita n. 110, reprogada.

WBD: 1 dita n. 29.481, idem.

EH: 1 dita n. 10.754, idem.

HSC: 1 dita n. 279, idem.

H: 1 dita n. 4.262, idem.

MC: 1 dita n. 4.392, idem.

Idem: 1 dita n. 2.481, idem.

SAC: 1 dita n. 7.913, idem.

TCFC—255: 1 dita n. 2.827, idem.

HRL: 1 dita n. 652, idem.

HSS: 1 dita n. 393, idem.

LR: 1 dita n. 2.191, idem.

LF: 1 dita n. 362, idem.

MS—Suecico: 2 ditas ns. 11 e 51, idem.

Idem: 1 dita n. 64, avariada.

MRS: 1 dita n. 237, reprogada e avariada.

RJ: 1 caixa n. 9.098, reprogada.

Idem: 1 dita n. 9.095, idem.

Idem: 1 dita n. 9.017, idem.

Idem: 1 dita n. 8.971, idem.

Idem: 1 dita n. 8.912, idem.

Armazem das amostras—CR—HN: 1 pacote sem numero, roto.

IG Joetierb: 1 caixa sem numero, reprogada.

H—A—8: 1 dita n. 392, idem.

Armazem n. 1—RG: 1 dita n. 1, idem.

GBC: 1 dita sem numero, idem.

Armazem n. 6—ZR&C: 2 caixas sem numero, reprogadas e avariadas.

Vapor francez *Congo*, procedente do Havre, entrado em 25 de fevereiro de 1904. — Manifesto n. 130.

Armazem n. 4—SME: 2 caixas ns. 1 e 2, reprogadas e avariadas.

WIC: 1 dita n. 3.696, idem idem.

FA: 1 dita n. 17, idem idem.

AD: 1 dita n. 17, idem idem.

MWVC—D: 1 dita n. 3.698, idem idem.

ALF: 1 dita n. 6.832, avariada.

Idem: 1 dita n. 6.833, idem.

FAC: 1 dita sem numero, reprogada e avariada.

Idem: 1 dita n. 6.052, idem idem.

IFM: 1 dita n. 2.435, avariada.

NGJ: 1 fardo n. 11, reprogado e avariado.

EB: 1 dito n. 1, idem idem.

FPC: 1 encapado n. 11, idem idem.

MGC: 1 caixa n. 177, avariada.

JRS: 1 dita n. 7.557, idem.

Possas: 1 dita n. 790, reprogada.

Despacho sobre agua: —HMC: 2 caixas ns. 34 e 15, reprogadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 31 e 45, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 23 e 47, idem, idem.

Idem: 2 ditas sem numero, idem, idem.

C&M—960: 2 ditas, idem, idem, idem.

GMC: 2 ditas ns. 3 e 1, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3 e 3, idem, idem.

Idem: 3 ditas ns. 3, 3 e 3, idem, idem.

CM: 2 ditas sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.

HMC: 2 ditas ns. 26 e 24, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 28 e 8, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 46 e 42, idem, idem.

CMC: 1 dita n. 4.705, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 4.705, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 4.705, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 4.705, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 4.705, idem, idem.

Armazem n. 4: —CB: 1 dita, idem, idem.

WJC: 1 dita n. 3.575, idem, idem.

FAC: 1 dita n. 4.249, idem, idem.

ESC: 1 dita n. 413, idem, idem.

MWC: 1 dita n. 3.213, idem, idem.

FYA: 2 ditas ns. 352 e 353, idem, idem.

MB: 1 dita n. 5.579, idem, idem.

AG: 1 dita n. 559, idem, idem.

FYA: 2 ditas ns. 354 e 352, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 354, idem, idem.

Armazem n. 4 — CPC: 1 caixa n. 8.800, reprogada e avariada.

FSC: 1 dita n. 409, idem idem.

ALFC—P: 1 dita n. 6.862, idem idem.

MGC: 1 dita n. 1.373, idem idem.

MWC: 1 dita n. 3.642, idem.

WJC: 1 dita n. 3.633, idem idem.

FAC: 1 dita n. 4.245, idem.

SCM—EE: 2 ditas ns. 301 e 302, avariadas.

Armazem das amostras — Barão de Itaboraity: 1 cesto sem numero, reprogado e avariado.

M. Niala: 1 caixa sem numero, reprogada.

Guilherme Carneiro: 1 dita idem, idem.

Armazem n. 4 — Ministro Chile ou FS: 1 caixa n. 17.410, reprogado.

Idem: 1 dita n. 17.409, idem.

Idem: 1 dita n. 17.409, idem.

Idem: 1 dita n. 17.409, idem.

Idem: 1 dita n. 17.415, idem.

MWC: 1 dita n. 3.595, reprogada e avariada.

Idem: 1 dita n. 3.644, idem idem.

WJC: 1 dita n. 3.691, idem idem.

AS—22—C: 1 dita n. 173, idem idem.

FAC: 1 dita n. 4.243, idem idem.

PL: 1 dita n. 41, idem idem.

EB: 2 fardos ns. 8 e 6, idem idem.

NGJ: 1 dito n. 1, idem idem.

WIC: 2 caixas ns. 3.612 e 3.611, idem idem.

VC—424: 1 dita n. 1, idem idem.

WIC: 1 dita n. 3.594, idem idem.

CF: 1 dita n. 7.191, idem idem.

JFJ: 1 dita n. 131.168, idem idem.

SCM—EE: 1 dita n. 302, idem idem.

FSC: 2 ditas ns. 412 e 414, idem idem.

Idem: 1 dita n. 411, idem idem.

AC: 1 dita n. 456, idem idem.

BD: 1 dita n. 12, idem idem.

SCM—EE: 1 dita n. 309, idem idem.

JFCC: 1 dita n. 29, idem idem.

Despacho sobre agua—MJC: 1 dita n. 9.225, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9.221, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9.221, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9.223, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9.123, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9.225, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9.224, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9.221, idem idem.

Armazem n. 4—AC: 1 dita n. 357, avariada.

FAC: 1 dita n. 4.247, idem.

JFCC: 1 dita n. 28, idem.

CPC: 1 dita n. 8.799, idem.

SGM—EE: 1 dita n. 301, idem.

CPC: 1 dita n. 8.807, idem.

EB: 1 dita n. 3, reprogada e avariada.

YCG: 1 dita n. 7.189, avariada.

SAC—WE: 1 dita n. 2.157, idem.

FSC: 1 dita n. 410, reprogada e avariada.

Vapor ingloz *Oravia*, procedente do Liverpool, entrado em 23 de março de 1904. — Manifesto n. 193.

Armazem n. 15—RC—Richardo Barbosa—JLFB: 1 caixa sem numero, reprogada e avariada.

SB: 1 dita n. 522, avariada.
 SCC: 2 ditas ns. 100, 103, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 104, 106, repregada.
 Idem: 2 ditas ns. 101, 105, repregadas e avariadas.

66-11: 1 dita n. 1.025, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.029, idem, idem.
 VCC-A: 1 dita n. 530, idem.
 X: 1 dita n. 1.675, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.679, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.688, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.684, idem.
 H: 1 dita n. 10.057, idem.
 40: 2 amarrados ns. 561, 559, idem.
 Idem: 1 caixa n. 906, idem.
 Idem: 1 dita n. 531, repregada.
 F: 2 ditas sem numeros, idem.
 Idem: 2 ditas idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 FIC: 1 dita n. 2, avariada.
 M: 1 dita n. 3, idem.
 ACC: 1 dita n. 222, repregada e avariada.

CPC: 1 dita n. 757, repregada.
 CPC: 1 dita n. 514, idem.
 FM-CC: 1 dita n. 2.945, idem.
 ESC: 1 dita n. 6.650, avariada.
 Idem: 1 dita n. 6.659, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.653, idem.
 FA-FSC-C-L: 1 dita n. 1.589, repregada.

JMO-HCHV: 1 dita n. 113, idem.
 J-R-C-C: 1 dita n. 1.574, idem.
 Kosmos-VS: 2 fardos ns. 23 e 22, avariados.

Idem: 1 caixa n. 28, idem.
 OPC: 1 dita n. 6.955, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.952, idem.
 S: 1 fardo n. 7.718, idem.
 Idem: 1 caixa n. 7.717, repregada.
 X: 1 dita n. 1.686, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.668, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.673, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.669, idem.
 T A-FSC-C-C-L: 1 dita n. 1.590, idem.

C-H: 1 dita n. 10.004, idem.
 HC: 1 dita n. 1.448, idem.
 JMO-H&H: 2 ditas ns. 112 e 116, idem.
 LI-D: 1 dita n. 976, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 982, repregada.
 Idem: 1 dita n. 977, idem.
 MFB: 1 dita n. 1.570, idem.
 NOC: 1 dita n. 12.352, idem.
 OPC: 1 dita n. 6.963, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.518, idem.
 S-C-S: 2 ditas ns. 11 e 12, idem.
 40: 2 ditas ns. 871 e 934, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 729 e 992, idem.
 ACC: 1 dita n. 221, idem.
 BC-K: 1 dita n. 473, idem.
 CPC: 2 ditas ns. 470 e 357.
 J-R-C: 1 dita n. 9.314.
 Idem: 1 dita n. 8.271.
 Idem: 1 dita n. 8.273.
 Idem: 1 dita n. 8.313, avariada.
 ESC: 1 dita n. 6.664.
 Idem: 1 dita n. 6.611, avariada.

Armazem das amostras — Seraphim Clare: 1 pacote sem numero, roto.
 Carlos Wigg: 1 caixa idem, repregada.
 ESC: 1 dita n. 6.655, idem.

Armazem da bagagem — Sem marca: 1 bahú sem numero, aberto.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 bahú idem, idem.
 Idem: 1 sacco idem, idem.
 José Simões: 1 bahú idem, idem.
 JCL: 1 caixa idem, idem.
 Maria Isabel: 1 cesta idem, idem.
 AGP: 2 caixas idem, idem.

Armazem n. 15—FI: 2 ditas ns. 5 e 5, repregadas.

F: 2 ditas sem numero, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 MM: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 40: 1 dita n. 890, idem.
 Idem: 1 dita n. 622, idem.
 Idem: 1 dita n. 814, idem.
 CPC: 1 dita n. 469, idem.
 RL—Richard & Saboia: 1 dita n. 11, idem.
 12—JLFB: 1 dita n. 316, idem.
 66-11: 1 dita n. 1.024, idem.
 VCAC: 1 dita n. 533, idem.
 X: 1 dita n. 1.665, idem.
 40: 1 dita n. 981, idem.
 Idem: 1 dita n. 592, idem.
 Idem: 1 dita n. 657, idem.
 ATQ: 1 dita n. 79, idem.
 ABC: 1 dita n. 2.090, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2.091, idem idem.
 BC-K: 2 ditas ns. 613 e 599, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 510, avariada.
 Brazil: 1 barrica n. 377, idem.
 TCR: 1 caixa n. 8.311, repregada.
 CPC: 1 dita n. 542, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 464 e 520, repregadas e avariadas.

CC: 1 dita n. 1, idem.
 C. Colombo: 2 ditas ns. 537 e 538, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.885, idem.
 CPC: 1 dita n. 544, repregada e avariada.
 ESC: 1 dita n. 6.657, avariada.
 Idem: 1 dita n. 6.653, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.663, idem.

Armazem n. 15—ESC: 1 caixa n. 6.645, repregada.

EMC: 1 dita n. 7.453, avariada.
 FSC-AS: 1 dita n. 3.091, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.092, repregada.
 FCC: 1 dita n. 23, avariada.
 GWC: 1 dita n. 199, repregada.
 H: 1 dita n. 10.040, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.0014, idem.
 JFCC: 1 dita n. 4.396, avariada.
 JVN: 1 fardo n. 4.847, roto e avariado.
 JIC-MBP: 1 caixa n. 18, repregada.
 MOHC: 1 dita n. 542, idem.
 MS: 1 dita n. 161, idem.
 Idem: 1 barrica n. 163, idem.
 X: 1 caixa n. 1.671, repregada e avariada.

MJSC: 1 dita n. 157, repregada.
 MBC: 1 dita n. 1.574, avariada.
 MGC: 1 dita n. 4.391, idem.
 MSF: 1 dita n. 49, idem.
 SCC: 1 dita n. 108, idem.
 SIC: 2 fardos ns. 761 e 758, idem.
 20: 1 caixa n. 208, idem.
 417: 1 dita n. 329, repregada e avariada.

66-11: 1 dita n. 1.032, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.023, repregada e avariada.

Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 2 de março de 1904. — Manifesto n. 145.

Armazem n. 14—F: 30 latas sem numero, vazando.
 MM: 2 caixas ns. 1.056 e 1.070, repregadas.

CDC: 2 ditas ns. 76 e 44, idem.
 MM: 2 ditas ns. 1.064 e 1.045, idem.
 F: 1 dita n. 30, idem.
 EKC: 2 ditas ns. 443 e 423, idem.
 MM: 1 dita n. 1.044, idem.
 AAJ: 1 dita n. 705, repregada e avariada.
 C-J: 1 dita n. 105, repregada.
 CBC: 1 barrica n. 59, repregada e avariada.

CDC: 1 dita n. 80, idem idem.
 CC: 2 caixas ns. 93 e 94, avariadas.
 CSC-DU: 1 dita n. 123, repregada.

MNC: 1 dita n. 3, idem.
 ECA: 2 ditas ns. 7.390 e 7.333, idem.
 JRCC: 1 dita n. 531, idem.
 Museu Nacional: 1 dita n. 7, repregada e avariada.

Marc Ferre: 1 dita n. 588, repregada.
 MSA: 1 dita n. 1.827, idem.
 WBC: 1 dita n. 1.137, idem.
 AVC: 1 dita n. 114, avariada.
 ALF do C: 1 dita n. 542, repregada e avariada.

Botelho: 1 dita n. 41, repregada.
 Idem: 1 dita n. 42, idem.
 CJ: 1 dita n. 676, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 166, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 163, avariada.
 C. Colombo: 1 dita n. 527, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 528, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 523, idem idem.
 Armazem n. 15—C. Colombo: 1 caixa 1.531, repregada e avariada.

EBE: 1 dita n. 713, repregada.
 Idem: 1 dita n. 719, idem.
 ESC: 1 dita n. 6.581, avariada.
 Idem: 1 dita n. 6.588, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.585, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.586, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.587, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.570, repregada e avariada.

RC: 1 dita n. 1.812, avariada.
 14: 1 dita n. 230, repregada.
 10—HBC: 1 dita n. 294, idem.
 VUC: 1 dita n. 1.296, idem.

C-A-C: 1 dita n. 7.238, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.440, avariada.
 E-R-O: 1 dita n. 1.899, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.895, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.901, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.899, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.902, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.896, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.898, idem.
 FBC: 1 dita n. 1, repregada.
 H: 1 dita n. 9.959, avariada.
 JOM: 1 dita n. 111, idem.
 MM: 1 barril n. 1.090, idem.
 AJ: 1 caixa n. 1.687, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.690, idem.

Armazem n. 15 — CDC: 1 caixa n. 1.269, repregada.

MJ-SC: 1 dita n. 4.222, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.224, idem.
 CP: 1 dita n. 93, idem.
 ASC: 1 dita n. 3.190, idem.
 AVC: 1 dita n. 162, idem.
 CJ: 2 ditas ns. 651 e 686, idem.
 Idem: 1 dita n. 640, avariada.
 Idem: 1 dita n. 674, repregada.
 CPC: 1 dita n. 7.742, idem.
 EA-C: 1 dita n. 7.408, avariada.
 EMC: 1 dita n. 2.640, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2.645, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2.647, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.646, repregada e avariada.

E-M — & — C: 1 dita n. 2.962, idem idem.

FCC: 1 dita n. 5.639, idem idem.
 ALFAC: 1 dita n. 540, idem idem.
 C. Colombo: 2 ditas ns. 525 e 526, repregadas.

Idem-F: 2 ditas ns. 1.172 e 1.169, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.170 e 1.171, idem.
 CPC: 1 dita n. 174, idem.
 CJC-D: 1 dita n. 720, idem.
 CPC: 1 dita n. 7.678, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.743, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.689, idem.
 CFCJB: 1 dita n. 1, idem.
 E-CA: 1 dita n. 7.416, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de abril de 1904. Polo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, intimo aos Srs. proprietários de cercadras do aparrar peixo a demolil-as, no prazo de 15 dias a contar desta data, empregando para esse fim o processo de arrancamento das estacas, de modo a ficar desobstruido o lugar onde estiverem edificadas. Findo o prazo marcado, será a demolição feita por esta Capitania, correndo a despeza por conta de seus donos, de conformidade com o art. 2º do decreto n. 4.817, de 8 de abril de 1903.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, 4 de abril de 1904.—*José A. Airoza*, secretario, (

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 12 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos a saber :

Para fardamento

- 175.455 botões de metal amarello, de 20 X 8.
- 279 lenços de seda pret'a.
- 71 chapéus de oleado.
- 551 jogos de alamares de cordão de lã branca.
- 3.743 jogos de alamares de cordão de lã garanco.
- 2.153 capacetes com espigão de metal para infantaria.
- 317 capacetes com espigão de metal para artilharia de posição.
- 585 capacetes com penacho de crina garanco para cavallaria.
- 477 capacetes com penacho de crina preta para artilharia de campanha.
- 168.980 botões de massa branca, tamanho médio.
- 2.283 pares de luvas de algodão.
- 50 pares de charlateiras para cavallaria.

Equipamento

- 2.200 metros de algodão branco, trançado, encorpado, de 0,70.
- 290 metros de chita franceza, encorpada.
- 2.540 metros de brim branco, liso, de 0,67 a 0,68.
- 180 metros de linho listrado, trançado, enfestado.
- 2.500 correias para cantis.

Para arreiamento

- 231 metros de galão dourado de quatro cordões, de 0,03.
- 4.200 metros de cordão de lã garanco, grosso.

Para hospitaes e enfermarias

- 1.335, metros de morim francez.
- 11.000, metros de algodão branco, liso, encorpado, enfestado.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar amostras dos respectivos artigos e documento da caução de um conto de réis (1.000\$), feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a essa concorrência os pretendentes deverão apresentar, até o dia 9, requerimento instruido com os seguintes documentos: certidão de contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre, pedindo para tomar parte na licitação, e outro pedindo para fazer a caução.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, os quaes deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente, na occasião

da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5%, caso recusem assignar o respectivo contracto.

Previne-se que não serão tomadas em consideração as propostas cujos prazos para os fornecimentos forem superiores a quatro mezes, o bem assim as que não vierem acompanhadas das competentes amostras.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 4 de abril de 1904.—Tenente-coronel *João Antonio de Carvalho*, chefe da secção.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador faço publico que esta repartição recebe, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, propostas, em carta fechada e lacrada, para as obras seguintes, precisas na escada de marmore do edificio desta administração:

Collocação de 22 chapas de metal amarello de 1,60 X 0,07, conforme as que se encontram nos dous primeiros lances, e seu nivelamento; collocação de ladrilhos de marmores brancos e pretos nos patamares e nivelamento com os degraus; emboço da porta externa da escadaria; pintura a oleo e fingimento; limpeza geral, inclusive balaustres.

As propostas devem ser selladas, de accordo com a lei do sello em vigor, obedecendo na concorrência ás regras seguintes:

a) nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 100\$ na thesouraria desta administração, para garantia da assignatura do contracto. O recibo desta caução acompanhará cada proposta;

b) o proponente que, uma vez aceita a sua proposta, se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, que reverterá para a Fazenda Nacional;

c) os senhores proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, documentos que provem quitação com todos os impostos federaes e municipaes;

d) as propostas devem ser escriptas a tinta preta e as que tiverem emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possam occasionar duvidas futuras não serão tomadas em consideração;

e) é vedado aos concurrentes propor alteração dos preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estulo;

f) para garantia da execução do contracto que tenha de firmar, depositará no Thesouro Federal o contractante a quantia equivalente a 10 % sobre o valor total de sua proposta. Esta caução ficará depositada até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de provado não haver debito do contractante para com a Fazenda Nacional.

A abertura das propostas terá logar no dia 16 de abril vindouro, a 1 hora da tarde, no gabinete do Sr. administrador, ficando desde já convidados para o acto os Srs. proponentes.

Primeira secção da Administração, 13 de março de 1904.—O ajudante do administrador, *Luiz M. de Serqueira Braga*, (

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA A CONSERVAÇÃO DO MATERIAL RODANTE

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 30 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de sobresalentes para a conservação do material rodante, durante o corrente anno,

do accordo com a relação, desenhos e bases para o contracto, á disposição dos concurrentes, para serem examinados, na mesma intendencia.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e do fabricante, prazo para o fornecimento e o preço, em libra esterlina, por unidade, do material entregue a bordo neste porto.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 2.000\$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estar o proponente quito com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás do licença para exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão aceitar as instrucções para o serviço de concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 4 de março de 1904.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*, (

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA A CONSERVAÇÃO DO MATERIAL RODANTE

De ordem da directoria faço publico que fica transferida para o dia 9 do proximo mez de maio, ás 12 horas, a concorrência para o fornecimento acima declarado, annunciada por edital de 4 de março ultimo, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 8 de abril de 1904.—O secretario *Manoel Fernandes Figueira*, (

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da firma individual de Abilio Augusto Alvares, estabelecida á rua Souza Franco (antiga do Theatro) n. 31, nesta cidade, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 9 de abril proximo, ás 12 1/2 horas da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata da mesma firma, a seus credores offerecida, ficando estes citados para sciencia do pedido de homologação da mesma concordata, para dentro de 10 dias remetterem a juizo, além do seu voto de acceptação ou recusa, os documentos em que fundarem os seus creditos e apresentarem as reclamações que tiverem dentro do dito prazo, sob pena de revelia, na forma abaixo.

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por distribuição do Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial, me foi presente uma petição, que deferi, por parte de Abilio Augusto Alvares, pedindo a homologação da concordata feita com os seus credores, já subscripta por todos estes, acompanhada dos seus livros, balanço do activo e passivo social, relação nominal dos credores com indicação dos seus domicilios, natureza e importância dos credores, inscrição de sua firma no registro commercial e a prova de não haver titulo protestado ainda não pago, tendo a referida proposta o teor seguinte: Proposta—Abilio Augusto Alvares, estabelecido á rua Souza Franco n. 31, não podendo solver integral-

mento seus compromissos, devido aos grandes e constantes prejuizos que tem tido e á falta do negocio, não dando o resultado de sua receita para custear as despesas indispensaveis á manutenção do sua casa, vem propor aos seus credores vinte por cento (20%), pagaveis em 90 dias da homologação da presente proposta de concordata. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1904. — *Abilio Augusto Alvares*. (Estava legalmente sellada.) Seguiu-se as assignaturas de todos os credores constantes da relação offerecida como doc. n. 3, que aceitaram a proposta. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores do negociante Abilio Augusto Alvares para se reunirem na sala das audiencias deste juizo no dia 9 de abril proximo, ás 12 1/2 horas da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata pelo mesmo offerecida; ficando os ditos credores citados para sciencia do pedido de homologação da mesma, para, dentro de 10 dias, contados da publicação do presente edital, reverterem a juizo não só o seu voto de aceitação ou recusa, como tambem os documentos em que fundarem os seus creditos, apresentando as reclamações que tiverem, dentro dos ditos 10 dias, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito; tudo na fórma dos arts. 114 a 118 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1903 e art. 24 e seguintes do Reg. n. 4.855, de 2 de junho do anno proximo passado. E, para constar se passaram este e outro de igual teor, que serão publicos e afixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, a 23 de março de 1904. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu*. (Estava legalmente sellada.)

CAMARA COMMERCIAL

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados pela Companhia Mercantil e Hypothecaria, em liquidação, nos herdeiros ou successores da Viscondessa de Imbé, na fórma abaixo

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente a Companhia Mercantil e Hypothecaria, em liquidação, e executados os herdeiros ou successores da Viscondessa de Imbé, ora por parte do exequente, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial—A Companhia Mercantil e Hypothecaria, no executivo hypothecario contra os herdeiros ou successores da Viscondessa de Imbé, tendo subido para superior instancia os respectivos autos para conhecimento da appellação recebida em um só effeito, requer a V. Ex. que se expõem editaes de primeira praça com o prazo e na fórma legaes. Pede deferimento. Rio, 5 de abril de 1904.—*Theodoro B. Machado da Silva*. (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim, em termos. Rio, 5 de abril de 1904.—*Montenegro*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 30 de abril corrente, ás 11 horas da manhã, depois da audiência do estylo ás portas do edificio á rua dos Invalidos n. 108 onde funciona o Tribunal Civil e Criminal os bens constantes da avaliação junta aos autos a saber :

Prelio da rua das Laranjeiras n. 68, antigo n. 54, assim como o respectivo terreno, é um grande sobrado situado dentro do terreno e que mede de frente 15^m,4 e de fundo 27 metros, sendo rasgado em ambos os seus pavimentos por espaçosas janellas e portas em numero de cinco nas fachadas anterior e posterior do primeiro pavimento e em numero de oito em cada uma das fachadas lateraes; sua construção é perfeitamente sólida e feita com material de superior qualidade. O primeiro pavimento, para o qual dão accessos escaerarias de pedras, collocadas nas duas fachadas lateraes e na posterior é dividido em tres salões e uma peça pequena destinada a despensa, peças essas que occupam a parte central do edificio, sobre o qual está levantado o segundo pavimento, o em duas longas galerias corridas em toda sua extensão longitudinal, uma de cada lado e para as quaes dão os referidos salões, sendo, porém, uma parte pequena da galeria do lado direito occupada por um gabinete contiguo ao salão de vistas. O segundo pavimento é dividido em seis espaçosos aposentos de dormir e mais uma peça destinada a banheiro e latrina. O segundo corpo é tambem um sobrado situado ao lado do anterior e cuja linha de fundo coincide com a propria linha divisoria do lado direito do terreno. No primeiro pavimento mede 33 metros de frente e 4 metros de fundo e no segundo 24^m,40 por 4 metros. O primeiro pavimento contém quatro janellas e seis portas exteriores que dão accessos para uma cozinha e mais peças divisorias, sendo tres destinadas a latrinas e banheiros. No segundo pavimento, onde existe 10 janellas, consta a divisão de seis aposentos ou quartos. Este corpo é tambem de boa apparencia e bem construido. Ha ainda um terceiro corpo do edificio construção tambem de sobrado, situado no fundo do terreno que mede 22^m,70 de frente e 6 metros de fundo, sendo destinada, na parte terrea, a cocheira e respectivas dependencias, e o segundo pavimento dividido em sete aposentos para dormir e para outros fins.

Essa casa que communica por um grande portão com a rua Conselheiro Pereira da Silva é muito bem construida e de boa apparencia architectonica. O terreno, que mede 45 metros de frente e 107 de fundo e faz cinto com a rua Conselheiro Pereira da Silva, é fecho da frente por um gradil de ferro e dous portões e nos outros lados por muros e pelos outros dous edificios acima descriptos. Todo esse terreno está occupado por jardim, pomar e horta, contendo uma boa estufa para plantas de salão e uma cascata com aquario. Avaliados os tres sobrados e o terreno por 70:000\$, preço por quanto vão os referidos immoveis descriptos a esta praça. E quem os mesmos bens quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima declarados afim de ter logar a praça. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicos e afixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de abril de 1904.—Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Antonio Rodrigues Teixeira e de citação aos fallidos, na fórma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de H. Murti devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a

fallencia da firma Antonio Rodrigues Teixeira, estabelecida á rua Cosme Telles n. 38, por sentença deste juizo de 8 de abril de 1904, ás horas da , ficando o seu termo para os effeitos legaes de 12 de abril de 1904, ficando o dito negociante citado, pelo presente, para, no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio do escrivão, que este subscreve, vir assignar termo de presença a todos os actos do processo e, apresentar a lista dos seus 10 maiores credores, sob pena de prisão por 3) dias; tudo nos termos dos arts. 15 e 16 § 2º da lei n. 859, de 16 de agosto de 1903, e 47, § 1º do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 8 de abril de 1904. E eu, Francisco Garcia da Rosa, escrivão juramentado, no impedimento do escrivão, o subscrevi. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v A' vista
Sobre Londres.....	12 5/32 12 3/64
• Pariz.....	\$786 \$795
• Hamburgo.....	\$968 \$985
• Italia.....	— \$799
• Portugal.....	— \$365
• Nova York.....	— 4\$120
Libra esterlina em moeda.....	20\$050
Ouro nacional em vales, por 1\$000	2\$232

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Aplices geraes de 5 %, miudas	970\$000
Ditas idem idem. 1:000\$.....	990\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	985\$000
Ditas idem idem de 1895, nom....	990\$000
Ditas idem idem de 1897, port...	1:030\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	175\$000
Ditas inscrições de 3 %, port.	910\$000
Ditas idem idem, nom.....	907\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, port..	325\$000
Dias idem idem, de 100\$, 4 %, port.....	59\$500
Banco União do Commercio, c/40 %.....	24\$000
Dito da Republica do Brazil....	33\$000
dito Commercial do Rio de Janeiro.....	115\$250
Coup. Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil....	7\$500
Dita Seguros Mercurio, c/25 %.	36\$500
Dita Tecidos S. Pedro de Alcantara.....	180\$000
Ditas Tecidos Corcovado.....	210\$000
Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituaana, 1ª serie.....	78\$000

Vendas a prazo

300 aplices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port., v/c até 30 dias.....	60\$500
200 acções da Comp. Viação Férrea Sapucahy, v/c até 30 dias.....	28\$000

Secretaria da Camara Syndical, 8 de abril de 1904. — *José Claudio da Silva* syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir a negociação na Bolsa e respectiva cotação official, as acções integradas da Companhia Litho-Typographia, em numero de 18.000, do valor nominal de 50\$ cada uma, representativas do capital social da quantia de 900:000\$000,

Na secretaria desta camara acha-se archivado um exemplar da cautela de acções e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical, 8 de abril de 1904.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 5 DE ABRIL DE 1904

Assucar branco crystal, de Campos, 360 a 370 réis, por kilo.

Dito crystal amarello, de Pernambuco, 290 réis idem.

Dito mascavinho, de Pernambuco, 230 a 275 réis idem.

Dito mascavo de Pernambuco, 190 a 240 réis idem.

Assucar branco crystal, de Sergipe, 350 réis por kilo.

Dito mascavinho de Sergipe, 258 a 295 réis idem.

Dito mascavo de Sergipe, 160 a 200 réis idem.

Dito mascavo de Maceió, 200 réis idem.

Café 8\$000 a 10\$200 por arroba.

Kerozene americano, 8\$800 por caixa.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1904.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

DIA 7 DE ABRIL

Algodão em rama, do Piahy, 15\$500 por 10 kilos.

Assucar branco crystal, de Sergipe, 350 a 360 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Sergipe, 275 réis idem.

Dito mascavo, de Sergipe, 190 a 195 réis idem.

Dito branco, 3ª sorte, de Maceió, 305 réis idem.

Dito somenos, de Pernambuco, 275 réis idem.

Dito mascavo, da Parahyba, 210 réis, idem.

Dito branco crystal, de Campos, 350 a 355 réis idem.

Café 8\$100 a 9\$200 por arroba.

Sebo do Rio Grande, 600 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1904.—*João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.054 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para — Aperfeiçoamento em descascadores de café do systema dito de chapas e esteiras. Invenção de Jonas Ortiz, residente em S. Manoel do Paraizo, Estado de S. Paulo*

Refere-se a invenção a descascadores de café do systema dito de chapas e esteiras taes como os fabricados pelos Srs. Arens & Irmãos, Mc Hardy & Comp. Lidgerwood & Comp. e outros similares e consiste em applicar laminas de aço, com quinas vivas,

nas esteiras do cylindro e nas chapas de fricção do tambor interno.

Essas laminas, no cylindro, são pregadas nas esteiras na parte em que estas soffrem a fricção do café quando se descasca e são dispostas no sentido longitudinal do cylindro, de cujas esteiras abrangem todo o comprimento, achando-se collocadas em distancia igual uma de outra, na circumferencia do cylindro e variando seu numero, segundo a qualidade do café a descascar. A largura e grossura das laminas, que preferivelmente devem ser temporadas duros, podem ser quaesquer convenientes, regulam, na pratica 15 millimetros e seis millimetros respectivamente.

Nas chapas de fricção, as laminas se acham tambem dispostas em sentido longitudinal em relação ao tambor, abrangem toda a largura destas chapas e substituem os botões e saliencias actualmente usados nas mesmas.

No desenho annexo as figs. 1 e 2 representam, em secção longitudinal e em secção transversal, respectivamente, um cylindro de descascador, do systema mencionado o seu tambor interno, (em parte quebrado para deixar ver as esteiras do cylindro), nos quaes se acha realizada a invenção.

A é o cylindro, montado falso sobre o eixo B, no qual está chavotado o tambor interno. C, provido de suas chapas de fricção D nelle montados como usualmente. I são as esteiras do cylindro nas quaes estão fixadas, por qualquer meio conveniente, as laminas, (reguas, tiras ou varetas) de aço a, com quinas vivas, abrangendo todo o comprimento das ditas esteiras; a' são laminas de aço, de secção semelhante ás a do cylindro A, abrangendo toda a largura das respectivas chapas e dispostas no sentido do comprimento do tambor.

As vantagens obtidas com a applicação dos aperfeiçoamentos acima descriptos são os seguintes: a) augmento de beneficio em quantidade; b) facilidade para a ventilação do café, pela razão de sair a casca do café rijo, completamente picada; c) descascamento perfeito do café Moka miudo; d) completa ausencia de café quebrado, em vista de ser o descascamento mais por pressão do café do que pela fricção das chapas, que, com este melhoramento trabalham muito mais afastadas das esteiras do que dantes; e) grande economia de material: as esteiras protegidas pelas laminas de aço não recebem directamente a fricção de café, sendo, portanto, muito maior a duração dellas. As chapas por sua vez, resistem tambem, por muito mais tempo, devido á applicação das laminas de aço, que deverão ser temporadas duras; f) facilidade de adaptação. É a mais simples possivel a adaptação destes aperfeiçoamentos, e, portanto, ao alcance de todos em qualquer lugar onde exista um descascador de café em que seja applicavel.

Em resumo reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Em aperfeiçoamentos em descascadores de café do systema dito de chapas e esteiras:

1.º, a applicação ás esteiras do cylindro, na parte em que se acham subinettidas á fricção do café, de laminas (reguas, tiras ou varetas de aço), como a com quinas vivas, adaptadas ás esteiras como acima descripto;

2.º, a applicação ás chapas de fricção D, do tambor interno C, de laminas (reguas, tiras ou varetas) de aço, como a', com quinas vivas adaptadas ás dita chapas, como acima descripto.

Tudo como acima descripto para o fim especificado e representa o desenho annexo, a titulo de exemplo.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1904.— Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.*

N. 4.055 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para — Novo tacheometro denominado Comodometrico Distanziale. Invenção de Galante Gabrielle e Campi Francesco, domiciliados em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes*

O objecto da invenção é um novo tacheometro, representado no desenho annexo, sem que as figs. A, B e C mostrem o instrumento de frente, em plano e de lado respectivamente; as figs. D e D' mostram em plano e em secção transversal o dispositivo, em conexão com a luneta lateral do instrumento, por cujo meio é movido o ponteiro indicador das distancias.

O instrumento compõe-se essencialmente de duas lunetas e e e' retilineadas, situadas em um mesmo plano, que se podem inclinar sobre a horizontal, conforme a altura do objecto cuja distancia ao instrumento se quer determinar. A luneta e póde ser disposta como luneta de um transitio, por exemplo, do modo indicado no desenho, sendo que a luneta e' é articulada em uma armação t, que a prende á armação da luneta e, de modo a permittir-lhe oscillar em roda do seu eixo de articulação na armação t, afim de poder occupar posições inclinadas relativamente á luneta e ou com ella ficar parallela como indicado, fig. B, em traços pontuados e em traços cheios, respectivamente. O é uma corrediça em cujo rasgo l póde se deslocar um copo d movido por um parafuso 2 que se actua pela rodinha 3. Do copo d se projectam dous pinos n e p; no pino p está articulada uma das extremidades de um braço de conexão i tendo sua outra extremidade articulada perto da objectiva da luneta e', seu comprimento é determinado de modo que essa luneta esteja parallela á luneta e quando o copo se acha na extremidade de seu curso em 4 (fig. B). No pino n está pivotado o centro da cabeça do ponteiro f, trazendo o corpo desse ponteiro, um rasgo longitudinal 5 adaptado para correr sobre um pino fixo m, fixado na corrediça o quando o copo d se desloca nessa corrediça; durante esse movimento o dedo 6 do ponteiro percorre a curva s (fig. B), de um mostrador, trazendo a gradação pela qual se conhece a distancia ao instrumento, do ponto observado.

Modo de funcionar.—Querendo medir-se a distancia entre um ponto P, por exemplo, e o lugar em que se acha disposto o instrumento, visa-se primeiro, com a luneta e o ponto P e em seguida, por meio do dispositivo descripto, manobra-se a luneta e' para visar tambem o ponto P, isto feito, o dedo 6 do ponteiro f indicará sobre a curva s a distancia medida; servindo o limbo vertical v a determinar do modo usual a altura do ponto P.

Em resumo reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em um novo tacheometro denominado—Comodometrico distanziale.

1.º, com uma luneta como e', montada como a de um transitio, por exemplo, a combinação de uma segunda luneta, como e', lateral á primeira o a esta ligada por uma armação t, que mantem as duas lunetas sempre em um mesmo plano e na qual armação a segunda luneta e' está articulada de modo a permittir que se colloque parallelamente á primeira ou em posição inclinada em relação a esta, como indicado, fig. B;

2.º, com a luneta e', a combinação de um dispositivo de indicação de distancias comprehendendo: um braço de conexão, como i, ligado a Inneta e' a um copo corredio, como d; uma corrediça como o, para o copo d, da qual se projecta um pino fixo, como m; um copo corredio, como d, comb-

nado com um parafuso de reclamo, como 2, trazendo este cepo dous pinos *p* e *n* combinados, o primeiro com o braço *i* e o segundo com a cabeça de um ponteiro, como *f*, dotado de um rasgo longitudinal 5 combinado com o pino fixo *m* e tendo seu dedo indicador combinado com a curva graduada *s* do mostrador.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1904.— Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

N. 4.056 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo systema de balanças automaticas para pesar a carga dos vehiculos de transporte, denominada «Balança Equitas» invenção de Fernando Ferreira de Lemos, residente nesta Capital Federal

Constitue objecto da presente invenção um aparelho simples e consistente, composto de um mostrador indicando o peso da carga por meio de um ponteiro movido por engrenagens sujeitas a uma alavanca movel e com um rodizio na extremidade que assenta no fundo do estrado do vehiculo e no seu centro de gravidade, do qual recebe a pressão exercida pelo peso da carga.

Este instrumento que tem o mostrador movel em relação ao ponteiro, será regulado para cada vehiculo de carga de conformidade com a pressão exercida sobre a alavanca e a resistencia das molas do vehiculo.

O desenho anexo apresenta a perspectiva do instrumento e designa as peças componentes.

E' característico da invenção:

1º, um instrumento simples e consistente que, adaptado a cada vehiculo, facilita a simples inspecção do peso da carga de um vehiculo de transporte em transitio;

2º, a simplicidade do aparelho composto de uma alavanca, actuando sobre duas rodas dentadas que fazem mover o ponteiro indicador do peso;

3º, o mostrador movel apto a regular a pressão exercida sobre a alavanca em relação á resistencia das molas.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1904.— Fernando Ferreira de Lemos.

N. 4.057 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um aparelho destinado a vazilhames, moringues, etc., denominado Porta moringues Colombo

Invenção de Euzébio Maximiano Pires Ferreira e Augusto Horacio Waddington, ambos brasileiros e moradores nesta Capital.

De ha muito que se fazia necessario adaptar-se a qualquer especie de vazilhames, moringues, etc., contendo agua ou qualquer outro liquido, um aparelho que facilitasse o seu manejo, mormente na occasião das refeições, em que o mais absoluto repouso é conveniente, foi baseado neste intuito salutar que estudamos e julgamos ter encontrado e resolvido o intento com o aparelho «Porta moringues Colombo» que faz o objecto do presente pedido.

Este aparelho tem todos os requisitos de commodidade e elegancia e mantem em perfeito equilibrio qualquer vazilhame por dous ou quatro eixos horizontaes descansando em um cavallete.

O nosso aparelho, representado no desenho anexo, consiste nas seguintes peças: A. a., Supportes do cavallete de qualquer material conveniente e cujas extremidades superiores formam os mancaes B. b; nestes mancaes adapta-se por meio de eixos horizontaes D. d,

simples ou duplos, uma gola C, tambem de qualquer material que recebe o vazilhame.

Desta gola C partem raios ovaes E, que passam pela parte posterior do vazilhame, que é ainda seguro na gola por molas nella adaptadas.

Compreende-se perfeitamente a utilidade desta invenção, pois que não será mais preciso empregar esforços para servir-se de qualquer liquido, pois que bastará segurar na parte superior do vazilhame e trazer o mesmo á beira do copo para servir-se do liquido nelle contido.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da nossa invenção:

Em um aparelho destinado a vazilhame, moringues, etc., denominado *Porta moringues Colombo*.

A combinação de supportes de cavallete de qualquer material e dimensões, cujas extremidades superiores formam os mancaes em que é adaptada, por meio de eixos simples ou duplos, uma gola de onde partem raios ovaes e em que é seguro o vazilhame por meio de duas molas.

Capital Federal, 12 de março de 1904.— Euzébio Maximiano Pires Ferreira.— Augusto Horacio Waddington.

N. 4.058 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Machina e processo para o preparo ou tratamento do café». Invenção de Theodore Ruggles Timby, domiciliado em Nova York (Estados Unidos da America do Norte)

Esta invenção refere-se á machina de tratar ou preparar café e aos systemas de conservar ou alterar o gosto e o aroma do café torrado ou tostado.

A machina aperfeiçoada está representada nos desenhos apresentados, nos quaes:

Fig. 1 é uma elevação lateral, parte em secção, do corpo da machina de torrar café, que pôde ser empregada para conservar ou reter o aroma e gosto do café.

Fig. 2 é uma vista do fundo da machina, estando parte da cobertura em secção e uma parte da machina retirada.

Fig. 3 é uma secção longitudinal do cylindro torrador, com meios para o aquecimento do mesmo.

O algarismo 1 representa um forte cylindro ou tambor, que é supportado por um eixo óco 2, para gyrar com o referido eixo.

Este eixo 2 descansa sobre mancaes em supportes adequados 3, 3. O eixo e cylindro podem ser postos em rotação por qualquer meio conveniente, como pela polia 4.

O cylindro é provido de uma abertura 5, de um lado, e uma forte cobertura 6, que pôde ser fixada por meio de parafusos ou de qualquer outro meio conveniente. Uma abertura de prova, existente na cobertura, é provida de uma torneira ou valvula de segurança 7.

O interior do cylindro 1 é provido de barras longitudinaes 8 do lado opposto da abertura 5, e as barras diagonaes 9 presas á cobertura do cylindro.

Collocados os grãos de café dentro do cylindro e a cobertura fechada, e fazendo-se o mesmo cylindro gyrar vagarosamente, os grãos de café subirão pelo lado ascendente do cylindro de rotação, e cairão devido á acção da gravidade.

As barras 8 e 9 obrigam os grãos de café a mover-se e misturar-se entre si e as barras diagonaes fazem alguns dos grãos mover-se longitudinalmente no cylindro.

No lado do cylindro em que está a abertura, estão fixadas, no interior do cylindro, chapas inclinadas 10. O cylindro é gyrado de modo que a abertura fique na parte mais alta, como nas figs. 1 e 2, quando os grãos

de café estão collocados dentro do cylindro. Quando os grãos de café tem de ser rotacionados, a abertura é virada para baixo, como na fig. 3, e os grãos que ficam nas chapas obliquas ou inclinadas 10 são conduzidos á abertura, de modo que o cylindro ficará vazio pela acção da gravidade. Em geral só se deverá carregar uma quarta parte da capacidade do cylindro com o café destinado á torrefacção.

O eixo 2 é provido de aberturas 12, pelas quaes o ar e os gazes podem entrar ou sair do cylindro 1, sendo essas aberturas protegidas com telas de arame 13, para conservar os grãos de café e outras substancias solidas afastadas do eixo óco 2.

Circumdando o exterior do cylindro 1, de cada lado da abertura, existem chapas anulares ou flanges 14.

Estas chapas ou flanges conservam o calor dos bicos 15 em uma consideravel distancia fóra da parte central do cylindro 1. Uma cobertura de chapa de metal 16, confina ou limita o calor dos bicos 15. Uma cobertura 17 torna accessivel á abertura do cylindro. Não é necessario que a cobertura 16 se estenda muito por baixo dos bicos 15 pelos lados e extremidades do cylindro. Pôde ser empregada qualquer especie de bico ou aquecedor 15. A cobertura 16 pôde ser retirada de cima da machina. Para fechar o eixo 2 podem-se empregar valvulas 20. Então si se colloca café dentro do cylindro 1 e os bicos forem accesos e o cylindro for gyrado vagarosamente, os grãos de café ficarão torrados no grão que se desejar.

Os grãos deverão ser completamente misturados e postos em movimento na occasião da torrefacção pela rotação do cylindro ou torrador. Na acção do aquecimento dos grãos de café no cylindro, desprende-se grande quantidade de gazes aromaticos. Para impedir pressão impropria dentro do cylindro, estes gazes serão retirados e depois restituídos aos grãos de café ou conservados para emprego posterior.

Assim, o eixo óco 2 comunica em uma das extremidades com o tubo 22, fazendo-se uma junta engachetada entre o eixo de rotação e o tubo fixo. O tubo 22 pôde ser completamente fechado pelas valvulas 20 ou pôde ser aberto de modo a conduzir os gazes desenvolvidos no cylindro 1, para dentro de um forte receptaculo 23, onde serão depositados os gazes aromaticos.

Uma bomba 24 pôde ser empregada, quer para aspirar os gazes do cylindro 1 para o receptaculo 23, quer para impellir os gazes do referido receptaculo para dentro do cylindro 1.

Esta bomba pôde tambem ser empregada para retirar o ar do cylindro e produzir assim um vacuo parcial no referido cylindro, ou um excesso de pressão de ar pôde ser empregado por meio da tal bomba, que é provida de valvulas adequadas, como é communmente usados.

Só um receptaculo 23 é mostrado no desenho, mas outros de typo semelhante e capazes de resistirem a forte pressão interna podem ser empregados.

Quando o café é collocado no cylindro 1 e antes de accender os bicos 15, grande parte de ar e de humidade, si houver alguma, será extrahida do cylindro 1 pela bomba. Isto dará aos grãos de café um ligeiro augmento de volume. A poeira deve tambem ser retirada. O ar em pressão será restituído por meio da bomba 24 e os grãos poderão ser conservados sob pressão no cylindro 1 durante o tempo que se desejar.

Quando os vapores aromaticos são retirados de uma quantidade de café em torrefacção, esses gazes serão depositados em receptaculos 23 e quando o café está torrado ou tostado, esses gazes serão forçados a voltar ao cylindro 1, restituindo, assim, a força

e aroma perdidos na torração, ou os gazes poderão ser adicionados a outra quantidade de café, augmentando assim a sua força e aroma. Com a retirada dos gazes de uma parte do café e sua restituição á outra, qualquer força e sabor desejáveis pôde-se ter para uma quantidade determinada de café. Os grãos de café, naturalmente de qualidade diferentes, podem ser substancialmente uniformizados; ou qualidades, naturalmente semelhantes, poderão ser transformadas em muitas qualidades diferentes por meio deste tratamento.

As muitas machinas poderão ser feitas de qualquer tamanho que se deseje. Não limito dichas reivindicações a tamanhos especiaes; nem fallo de modo geral da forma dos mecanismos.

Reivindicações:

1.^a, um cylindro metálico ôco para o tratamento do café, montado sobre um eixo ôco gyratorio, com o qual tem communicação o referido cylindro provido de chapas internas e barras inclinadas para assegurar o movimento longitudinal aos grãos de café, quando o cylindro gya. e uma coberta exterior para confinar o calor;

2.^a, um tambor metálico, ou cylindro, ôco, montado sobre um eixo gyratorio e tendo meios internos para misturar os grãos de café quando o tambor gyra e tendo uma coberta ou envolvero exterior, aquecedores, e meios para limitar o calor em maior ou menor gráo em certas partes do tambor;

3.^a, um tambor metálico provido de meios para torrar café e um forte receptaculo exterior dentro do qual os gazes desenvolvidos pela torração são retirados e depositados; uma boveda para facilitar o movimento dos gazes ou do ar no receptaculo ou no tambor de torração;

4.^a, o processo de tratar ou preparar café, que consiste em retirar gazes aromaticos durante a torração, depositando-os e depois applicando-os aos grãos de café sob pressão.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1901. — Como procuradores, *Maura & Wilson*.

SOCIEDADES ANONYMAS

A Carioca Companhia Mercantil e Industrial

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, objecto, sede e duração da Companhia

Art. 1.^o Sob a denominação de A Carioca Companhia Mercantil e Industrial fica constituida uma sociedade anonyma, que será regida por estes estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2.^o A companhia tem por objecto principal a exploração da arte typographica e suas similares.

§ 1.^o A companhia explorará o privilegio tres mil quinhentos e noventa e quatro, concedido ao cidadão Miguel Antonio Bruno, que para esse fim fará aquisição do referido privilegio.

§ 2.^o A companhia explorará outro qualquer ramo de commercio ou industria que lhe convier e de accordo com a lei.

Art. 3.^o A sede da companhia é na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, onde esta rá tambem o seu fóro para todos os effectos legais.

Art. 4.^o O prazo de sua duração é de 15 annos a contar da publicação destes estatutos no *Diario Official*, o qual poderá ser prorrogado por deliberação da assemblea geral, na forma da lei.

CAPITULO II

Capital social e accões

Art. 5.^o O capital social será de 100:000\$, dividido em duas mil accões de 50\$ cada uma.

Art. 6.^o As accões serão nominativas até á sua integralização o que, feito, poderão ser convertidas em accões ao portador por deliberação da assemblea geral.

Art. 7.^o Depois da primeira entrada de 10 % no acto da subscrição, as outras entradas serão feitas a juizo da directoria, devendo, porém, haver um intervalo de 15 dias, pelo menos, entre uma e outra chamada de capital, devidamente annunciada.

Art. 8.^o A directoria promoverá, de accordo com a lei a cobrança judicial das dividas por accionistas retardatarios.

CAPITULO III

Administração e fiscalização

Art. 9.^o A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros, eleitos pela assemblea geral, por maioria relativa de votos, accionistas ou não, que servirá por anno, com vencimentos marcados pela assemblea geral.

Art. 10. Poderá ter um gerente que será nomeado pela directoria e que terá os poderes outorgados a ella, ficando os seus actos sempre, por ser ou não approvedos pela directoria.

Paragrapho unico. Os actos praticados pelo gerente serão levados ao conhecimento da directoria na sua primeira sessão, após a pratica dos mesmos.

Art. 11. Não pôtem servir conjuntamente na directoria pai e filho, sorro e genro, irmão e cunhado, durante o cunhadio.

Paragrapho unico. Eleito em tais condições será preferido o de maior numero de accões, e, havendo igualdade, o mais velho, qualidade que prevalecerá, tratando-se dos que não sejam accionistas.

Art. 12. Para exercer o cargo de director é necessario antes da posse cautionar a responsabilidade com cinquenta accões de sua propriedade ou de outrem que por elle queira prestar, observando as formalidades da lei.

Art. 13. A directoria reunir se ha ordinariamente duas vezes por mez e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessarias, levando sempre actas em livros para isso destinados.

Art. 14. No caso de fallecimento, impedimento ou renuncia de algum dos directores, será designado pelos directores em exercicio o fiscal ou accionista que exercera o mandato até a primeira reunião da assemblea geral, em que se procederá á eleição.

Art. 15. O mandato da directoria é pleno dentro do limite dos estatutos e da lei e serão os directores investidos de todos os poderes necessarios aos actos da gestão, inclusive o de representar a companhia em juizo ou fóra delle pessoalmente ou por mandatario de sua confiança.

Art. 16. Compete a directoria, além dos encargos da lei:

§ 1.^o Transgír, renunciar direitos, hypothecar ou empenhar bens sociaes e contrahir obrigações.

§ 2.^o Nomear, suspender, demittir os empregados do escriptorio e marcar-lhes os vencimentos e fianças.

§ 3.^o Contractar o pessoal necessario ao serviço da companhia.

§ 4.^o Crear agencias onde entender conveniente aos interesses da companhia, nomeando e demittindo os respectivos agentes.

§ 5.^o Deliberar e resolver sobre todos os assumptos e negocios da companhia, que não estejam especificados nestes estatutos e não precisem de autorização especial da assemblea geral, na forma da lei.

Art. 17. A assemblea geral quando eleger a directoria designará o presidente, secretario e thesoureiro.

Art. 18. Ao director-presidente compete:

§ 1.^o Presidir as sessões da directoria e convocar as sessões extraordinarias, quando necessarias.

§ 2.^o Superintender e fiscalizar todo o movimento da companhia e organizar o rolatorio annual para ser apresentado á assemblea geral.

Art. 19. Ao director-secretario compete:

§ 1.^o Lavrar as actas das sessões ordinarias e extraordinarias da directoria.

§ 2.^o Dirigir o expediente da companhia e sua correspondencia.

Art. 20. Ao director-theoureiro compete:

§ 1.^o Dirigir a escripturação da companhia e organizar o caixa em dia.

§ 2.^o Ter em sua guarda os dinheiros da sociedade e fazer os recolhimentos ao banco que for designado pela directoria.

§ 3.^o Organizar os balanços semestraes e annuaes que, depois de approvedos pela directoria, serão sujeitos á apreciação do conselho fiscal.

§ 4.^o Effectuar os pagamentos que forem ordenados pela directoria.

Art. 21. O conselho fiscal compor-se-ha de tres membros effectivos, socios ou não, eleitos annualmente em assemblea geral e tres suplentes, na forma da lei.

Paragrapho unico. Os vencimentos dos fiscaes, em exercicio, serão marcados em assemblea geral.

Art. 22. É applicavel á eleição do conselho fiscal o seus suplentes o que se estatua no art. 11, quanto á directoria.

Art. 23. Os direitos e deveres do conselho fiscal são os estatuidos no capitulo 5.^o do decreto n. 434, de 4 de julho 1891.

CAPITULO IV

Assemblea geral

Art. 24. A assemblea geral da companhia compor-se-ha dos accionistas que possuirem cinco ou mais accões.

Art. 25. A assemblea geral ordinaria terá lugar todos os annos no mez de fevereiro, sendo o dia designado pela directoria, com antecedencia de uma quinzena.

Art. 26. A convocação da assemblea geral extraordinaria fica subordinada aos arts. 137 e 138 do decreto n. 431 citado, havendo sempre o annuncio com 10 dias de antecedencia.

Art. 27. As deliberações da assemblea geral serão tomadas por maioria de votos, podendo os accionistas serem representados na forma da lei.

Paragrapho unico. Cada grupo de cinco accões dá direito a um voto, não podendo, de modo algum, um accionista ter mais de 100 votos.

Art. 28. A assemblea geral será presidida por um accionista que por aclamação for designado, tendo dous secretarios de sua livre escolha.

Art. 29. Para que a assemblea geral possa funcionar validamente em primeira convocação, é necessario que esteja presente o numero de accionistas que represente pelo menos um quarto do capital social.

Art. 30. Não se reunindo numero de accionistas a que se refere o artigo antecedente, será feita nova convocação por meio de annuncio, com intervalo nunca inferior a oito dias, com a declaração de que a assemblea funcionará com o numero que comparecer.

Art. 31. Para que a assemblea geral possa funcionar validamente sobre alterações destes estatutos é indispensavel o comparecimento de accionistas que representem pelo menos dous terços do capital.

Art. 32. Só depois da terceira convocação, com intervallo nunca menor de oito dias, poderá, no caso do artigo antecedente, deliberar com qualquer numero de accionistas presentes; na terceira convocação, além das annunciadas pela imprensa, haverá convites por cartas aos accionistas possuidores de acções nominativas.

Art. 33. A assembleia geral fica competindo todos os poderes para resolver os negocios que interessarem á companhia.

CAPITULO V

Divisão dos lucros e fundos de reserva

Art. 31. Só poderão fazer parte dos dividendos os lucros liquidados das operações effectivamente concluidas nos semestres de janeiro a junho e de julho a dezembro.

Art. 35. Apurado o lucro deduzir-se-hão delle 5 % para fundo de reserva, fazendo-se do restante dividendos aos accionistas até 8 % ao anno, e si houver saldo será levado á conta de lucros suspensos.

Art. 36. Cessará a formação do fundo de reserva logo que a sua importancia se eleve a um quarto do fundo social.

Parágrafo unico. Nesse caso o dividendo dos accionistas será de 10 % ao anno.

Art. 37. O fundo de reserva é destinado especialmente a refazer o capital desfalcado por perdas.

CAPITULO VI

Empréstimo da companhia

Art. 38. Fica a primeira directoria autorizada a contrahir, logo que entender, um empréstimo por meio de obrigações ao portador — debentures — até a importância de cem contos de réis, na forma do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, emitindo títulos preferencias no valor nominal de dez mil réis cada um, a juro de tres por cento ao anno, pago semestralmente.

§ 1.º Este empréstimo é exclusivamente destinado á aquisição e exploração do privilegio n. 3 594, que será iniciado logo que for lançado o empréstimo.

§ 2.º O tipo da emissão será de noventa e cinco por cento.

§ 3.º O empréstimo será amortizado no prazo de tres annos.

Art. 39. Para garantia desse empréstimo far-se-ha hypotheca de todo o activo da companhia.

Art. 40. O empréstimo far-se-ha sobre chamada nunca inferior a cinco por cento sobre o valor nominal de cada debentura.

Parágrafo unico. O prazo para se fazer as entradas será estabelecido pela directoria.

Art. 41. A medida que for se effectuando as entradas, dar-se-ha aos mutuantes, para sua garantia, um recib provisorio até que, completas, se dê o titulo definitivo na forma da lei.

Art. 42. As obrigações serão reembolsáveis mediante sorteios, nos termos do art. 6º do decreto n. 187 A, citado, a preço superior ao da emissão, guardadas as recommendações nellas contidas.

Art. 43. A directoria a) regular o empréstimo, na forma do artigo anterior, determinará as épocas e fórmulas do sortelo.

CAPITULO VII

Disposições gerais e transitorias

Art. 41. O anno da companhia é o anno civil.

Art. 45. É permitida a eleição para cargos da companhia.

Art. 46. Fica a primeira directoria autorizada a pagar as despezas da incorporação da companhia, não devendo, porém, estas excederem a dois e meio por cento do capital social.

Art. 47. Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pelas disposições das legislações das sociedades anonymas.

Art. 48. O mandato da primeira directoria terminará no dia trinta e um de dezembro do corrente anno.

Art. 49. A primeira directoria e o primeiro conselho fiscal servirão gratuitamente.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1904. — Eugenio Labanca. — Francisco Pelosi. — Miguel Antonio Bruno. — Jeronymo Domingos dos Santos. — Giovanina Monforte. — Eugenio Pedro do Carmo. — Giovanni Antonacio. — Alfredo Antonio Bruno. — Sebastião José Rodrigues.

ACTA DA INSTALAÇÃO DA « A CARIOCA COMPANHIA MERCANTIL E INDUSTRIAL »

Aos vinte e tres dias do mez de março de mil e novecentos e quatro, nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em o predio da rua da Assembleia n. 111, presentes os subscriptores Srs. Eugenio Labanca, Miguel Antonio Bruno, Sebastião José Rodrigues, Giovanina Monforte, Jeronymo Domingos dos Santos e Eugenio Pedro do Carmo, representando o total de duas mil acções do valor de cincoenta mil réis, que perfaz o capital de cem contos de réis da referida companhia « A Carioca Companhia Mercantil e Industrial », pelo incorporador, Eugenio Labanca, foi dito que, estando assignados os estatutos por todos os subscriptores e feito no Thesouro Nacional o deposito em dinheiro, na forma da lei, como se vê do conhecimento n. 936, que nesse exhibe, e tendo convocado por carta a presente assembleia, submetta á sua apreciação e deliberação a constituição da « A Carioca Companhia Mercantil e Industrial » em projecto, pelindo que dentre os subscriptores presentes fosse escolhido um para presidir os trabalhos da presente assembleia.

Por aclamação dos socios presentes assumiu a presidencia o Sr. Miguel Antonio Bruno, chamando para 1º e 2º secretarios Sebastião José Rodrigues e Eugenio Pedro do Carmo.

Na forma do art. 75 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, o presidente da assembleia mandou que o 2º secretario lesse os estatutos e o conhecimento do deposito, declarando que, finda a leitura, concederia a palavra a qualquer socio para fazer as observações que lhe aprouvessem.

Em seguida, o 2º secretario fez a leitura ordenada.

Pelo socio Francisco Pelosi foi pedida a palavra e dito que os presentes estatutos que acabam de ser lidos, consultavam todos os pontos que regem sociedades da de que se trata e que offercem todas as garantias de cada um associado em perfeita harmonia com o interesse colectivo da sociedade. Que sendo facultado por lei nessa reunião proceder á eleição dos cargos creados, propunha que a assembleia resolvesse dar por constituida a companhia e se procedesse á eleição.

Ninguém mais pedindo a palavra, o presidente declarou que submetta á deliberação da assembleia a constituição da companhia sob as bases dos estatutos; por unanimidade de votos, foi esta constituição deliberada e proclamada, constituiu a « A Carioca Companhia Mercantil e Industrial. »

Submettita a votos a proposta do Sr. Francisco Pelosi para eleição dos cargos creados, foi a mesma aceita, declarando o Sr. presidente que se ia proceder á eleição dos cargos de directoria e conselho fiscal, mandando que o 2º secretario lesse os estatutos, na parte referente á eleição.

Feita a leitura e passando-se á eleição com todas as formalidades do estylo, garantido o direito do voto, foi observado o seguinte resultado:

Para director-presidente:

	Votos
Miguel Antonio Bruno.....	230
Eugenio Labanca.....	60

Para director-secretario:

	Votos
Eugenio Pedro do Carmo.....	310
Sebastião José Rodrigues.....	30

Para director-thesoureiro:

	Votos
Eugenio Labanca.....	320
Francisco Pelosi.....	20

Para membros do conselho fiscal:

	Votos
Francisco Pelosi.....	340
Sebastião José Rodrigues.....	340
Jeronymo Domingos dos Santos.....	340

Para supplentes:

	Votos
Giovani Antonacio.....	340
Alfredo Antonio Bruno.....	340
Leocicio Rodrigues Gomes.....	320
Leopoldo Rodrigues Montes.....	20

Pelo presidente foi dito que, á vista do resultado apurado, proclamava eleitos:

Para a directoria os Srs. Miguel Antonio Bruno, presidente, Eugenio Pedro do Carmo, secretario e Eugenio Labanca, thesoureiro.

Para o conselho fiscal: Francisco Pelosi, Sebastião José Rodrigues e Joaquim Domingos dos Santos.

Para supplentes: Giovanni Antonacio, Alfredo Antonio Bruno e Leocicio Rodrigues Gomes.

Ninguém mais pedindo a palavra, foi encerrada a presente reunião, providenciando para os fins do disposto nos arts. 79 e 80 do decreto n. 434, mandando lavrar em duplicata a presente acta que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assignada, caminho Sebastião José Rodrigues, secretario que a escrevi.

Capital Federal, 23 de março de 1904. — Miguel Antonio Bruno. — Eugenio Labanca. — Eugenio Pedro do Carmo. — Giovanina Monforte. — Alfredo Antonio Bruno. — Giovanni Antonacio. — Jeronymo Domingos dos Santos. — Francisco Pelosi. — Sebastião José Rodrigues.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, archivaram-se nesta repartição, sob n. 2.910, os estatutos da sociedade anonyma A Carioca Companhia Mercantil e Industrial, a acta da sua installação, a lista dos subscriptores de acções, o certificado do deposito feito no Thesouro Federal da decima parte do capital em dinheiro e o talão com o pagamento do sello devido.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1904. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Caixa Beneficente dos Empregados da Casa Alameda Marques & Comp.

Sede social: rua Nova do Ouvidor n. 33, Capital Federal

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

CAPITULO I

Da caixa e seus fins

Art. 1.º Pelos presentes estatutos fica constituida a Caixa Beneficente dos Empregados da casa Alameda Marques & Comp., que assim se denominará.

Art. 2.º A caixa beneficente se comporá dos empregados da mesma casa Almeida Marques & Comp., sem distincões, e que a ella queiram pertencer; exceptuando-se:

§ 1.º Os monores de 15 annos que só poderão fazer parte da caixa, apresentando concessão de seus governantes.

§ 2.º Os que soffrerem molestia incuravel ou chronica.

Art. 3.º São seus fins:

§ 1.º Soccorrer seus socios, quando enfermos ou impossibilitados de trabalhar.

§ 2.º Coadjuvar aquelles que, por qualquer eventualidade, se tornarem invalidos.

§ 3.º Concorrer para o funeral dos que fallecerem.

§ 4.º Soccorrer as pessoas da familia dos associados que fallecerem, de accordo com o art. 13.

CAPITULO VI

Da administração

Art. 15. A caixa será administrada por um presidente, um vice-presidente, um 1.º e 2.º secretarios, um thesoureiro, um procurador e uma commissão fiscal composta de tres membros, eleitos em assembléa geral por um anno a contar do dia da eleição.

§ 1.º As vagas que se derem na administração serão preenchidas por ordem de votação.

Art. 16. São attribuições do presidente:

§ 1.º Presidir a todas as sessões da caixa e as assembléas em sua abertura.

§ 2.º Zelar pela entrega dos soccorros requeridos e da importancia do funeral a quem com direito reclamar.

§ 3.º Autorizar o thesoureiro, de accôrdo com a administração, a levantar quantia necessaria para o movimento social.

§ 4.º Ouvir as queixas que lhe forem dirigidas e providenciar a respeito, levando-as até a assembléa geral quando necessario.

§ 5.º Assignar todos os documentos relativos á sociedade.

§ 6.º Officiar de accôrdo com outros membros da administração em sessão a tres socios quites, para exame das contas annuaes, dando essa commissão parecer por escripto para ser annexado ao relatorio.

§ 7.º Convocar todas as reuniões necessarias, especificando a ordem dos trabalhos e reunir a commissão fiscal quando necessario.

§ 8.º Representar a sociedade em todos os actos judiciaes e extra-judiciaes ou officiaes.

§ 9.º Organizar o relatorio annual que será distribuido aos socios, depois de approvado em assembléa geral.

Art. 17.º Ao 1.º secretario compete:

§ 1.º Conservar em boa ordem e escripturar todos os papeis relativos á sociedade.

§ 2.º Ter em seu poder um livro para matriculas dos associados, um para actas e outro para frequencia nas assembléas e sessões.

§ 3.º Redigir actas e expediente com toda clareza.

§ 4.º Fazer todos os convites por ordem do presidente e rubricar todos os papeis relativos á secretaria.

Art. 18. Ao vice-presidente e ao 2.º secretario compete:

Parapho unico. Substituirem o presidente e o 1.º secretario em todos os seus impedimentos e a qualquer membro do conselho fiscal nos mesmos casos.

Art. 19. Ao thesoureiro compete:

§ 1.º Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes á caixa.

§ 2.º Receber todas as quantias que lhe forem entregues, velando pelo bom andamento dos bens da caixa;

§ 3.º Fazer entrega semanalmente á commissão fiscal da quantia necessaria para beneficencias requeridas em vista do despacho do presidente.

§ 4.º Depositar em Caixa Economica em nome da caixa as quantias pertencentes a esta, não podendo ter em seu poder quantia superior a 400\$ e todas as vezes que for possivel augmentar o patrimonio social com apolices.

§ 5.º Ter em seu poder um livro rubricado pelo presidente no qual aponta, o mais claramente possivel, as joias e prestações semannas recebidas e outro onde escripture o movimento da receita e despeza da caixa.

§ 6.º Apresentar de tres em tres mezes balanceate das operações da caixa, que será remetido á commissão fiscal que dará no mesmo parecer por escripto.

§ 7.º Pagar as despesas autorizadas pelo presidente.

§ 8.º Prevenir a directoria quando precise de qualquer quantia importante.

§ 9.º Dar esclarecimentos á directoria concernentes á thesouraria.

§ 10. Cumprir as resoluções da assembléa que lhe dissirem respeito.

§ 11. Encerrar o balanço geral no fim de cada anno.

§ 12. Prestar contas no prazo inadiavel de cinco dias, caso se retire da casa por qualquer motivo.

Art. 20. Ao procurador compete:

§ 1.º Fazer a cobrança na séde social e fóra della, sendo responsavel pelos valores em seu poder.

§ 2.º Levár ao conhecimento do presidente todas as reclamações e papeis relativos á sociedade que lhe forem dirigidos.

Art. 21. A commissão fiscal compete:

§ 1.º Fazer entrega das beneficencias e soccorrer os requeridos.

§ 2.º Zelar para que se cumpram todas as resoluções concernentes á caixa com accôrto.

§ 3.º Examinar os papeis relativos á sociedade, dando de tudo parecer por escripto, quando necessario.

§ 4.º Zelar pelo bom emprego das beneficencias e syndicar com apuro do estado do enfermo.

CAPITULO VII

Das fundos sociaes

Art. 22. Os fundos sociaes dividem-se em permanente e disponivel.

§ 1.º O permanente será formado do tudo o que constitua patrimonio social: moveis, titulos, valores e apolices, não podendo esse fundo ser alienado sinão por resolução da caixa, annuindo a isso a terça parte dos socios quites em assembléa geral e só quando houver difficuldade em preencher a caixa os seus fins.

§ 2.º O fundo disponivel será formado do tudo quanto se puder accumular e arrecadar durante o anno, o que se considerará propriamente receita.

CAPITULO IX

Da assembléa geral

Art. 24. A assembléa geral é o poder soberano e como tal fica constituída com um terço de socios quites.

Parapho unico. Não havendo numero legal se fará na segunda com qualquer numero.

Art. 25. Haverá annualmente uma assembléa geral ordinaria em que se fará a eleição da nova directoria, que servirá no anno futuro, na mesma assembléa se tomará conhecimento das contas da thesouraria, e, tambem se concederão os titulos aos socios que a isso tenham direito, por proposta da directoria e que constará do relatorio.

Art. 28. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contraírem seus representantes em nome della.

Art. 37. As attribuições da directoria e commissão fiscal cessam com a posse da nova administração e ao thesoureiro eleito serão entregues todos os bens sociaes, dando-se quitação ao que termina o mandato.

Art. 38. Resolvendo a administração fazer maiores vantagens aos Srs. associados, além dos nestes estatutos consignados, a fará em regulamento interno.

Art. 39. A caixa só poderá ser desolvida depois de ter despendido 80 % do seu fundo, e, sendo resolvido a sua dessolução, será o restante entregue em beneficio de um estabelecimento de caridade, antes, porém, de se realizar a sua dessolução será ouvida a firma.

Art. 41. Os presentes estatutos approvados em assembléa geral de 2 de fevereiro de 1901, compostos de 41 artigos e 70 paragraphos, constituirão a lei social; só poderão ser reformados quando a pratica o exigir, mas nunca quanto aos fins da sociedade, e todas as reformas que se fizerem serão guardando-se as hypothses da lei.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1904.

Presidente, *Arthur Fernandes de Mello*,
Vice-presidente, *Samuel Vieira Corrêa de Sá*.

1.º Secretario, *José Evaristo dos Santos Braga*.

2.º secretario, *Arthur Vieira*.

Thesoureiro, *Amado Fernandes*.

Procurador, *Joaquim Maciel*.

Conselho fiscal

Henrique Severo de Carvalho.

Ricardo Francisco Creagh.

Julio Pereira dos Santos.

Commissão dos estatutos

Henrique Severo de Carvalho.

Samuel Vieira Corrêa de Sá.

Eustaquio Tavares Catanho.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria deste estabelecimento os *Accôrds do Supremo Tribunal Federal* do anno de 1900, ao preço de 9\$ cada exemplar, e o *Regulamento dos serviços sanitarios a cargo da União*, ao preço de 1\$500 ao exemplar.

Companhia de Seguros Mutuos «America»

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Em cumprimento do art. 12 dos estatutos desta companhia, ficam convidados os Srs. associados para se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 15 do corrente, ao meio-dia, na séde social á rua do Hospicio n. 105, sobrado.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1904.—A. B. Monteiro, presidente interino. (.

Braga, Carneiro & Comp.

Os solidarios convidam os Srs. commanditarios a reunirem-se na séde social, no dia 11 de abril proximo futuro, em assembléa geral ordinaria, para a apresentação das contas de 1903 e eleição do conselho fiscal que tem de servir no corrente anno.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1904. (.